

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 085/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2026 – REGISTRO DE PREÇO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR**, inscrito no CNPJ n. 11.117.243/0001-20, representado pelo seu Presidente, Sr. **ALESSANDRO BELTRAME**, e de sua pregoeira, Mayara Dondoni Dalla Corte Zanetti, no uso de suas atribuições, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, observadas as condições e especificações constantes do presente edital e seus anexos:

O presente edital está regido pela Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/2006 e Resoluções n. 035/2025 – que regulamenta a Lei n. 14.133/2021 no âmbito do CIDIR, e n. 029/2025, que designa pregoeiros e equipe de apoio, ambas do Consórcio CIDIR.

Critério de Julgamento: Menor preço por LOTE.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia de confecção/execução de sarjetas triangulares, valeta de proteção e respectivas transposições em concreto moldadas *in loco*, organizados em lotes compostos, com fornecimento integral de materiais, concreto, insumos, máquinas, equipamentos, ferramentas, caçambas, transporte, mão de obra, acompanhamento técnico, acabamento desempenado, limpeza do local e demais providências necessárias à completa execução dos serviços, por metro linear efetivamente executado, medido e aceito pela fiscalização, conforme condições, quantidades, especificações técnicas, seções-tipo padronizadas e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

Modo de disputa: Aberto ([art. 56, inciso I, da Lei n. 14.133/2021](#)).

Intervalo entre os lances: a critério do fornecedor ([art. 57 da Lei n. 14.133/2021](#)).

Plataforma: **BLL COMPRAS:** <https://bll.org.br>;

a) O cadastro deverá ser feito na plataforma BLL COMPRAS através do sítio: <https://bll.org.br>;

b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das

credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

d) Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento integral do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, embalagem, carga, descarga e demais despesas necessárias à perfeita execução contratual.

e) Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada e a proponente estará sujeita às sanções previstas neste edital.

f) Em caso de desclassificação da proposta, esta será fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

g) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma BLL COMPRAS mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

h) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

i) Os interessados em se credenciar na plataforma BLL COMPRAS poderão obter maiores informações na página <https://bll.org.br>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

j) O Pregão será conduzido pelo CONSÓRCIO CIDIR com apoio técnico e operacional do Portal Eletrônico **BLL COMPRAS** que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

a) Data de início de entrega das propostas: 11/06/2026

A partir das **07h30min (horário de Brasília/DF)**

b) Data/horário limite para inclusão eletrônica das propostas e habilitação: 25/06/2026

Até às **07h45min (horário de Brasília/DF)**

c) Data/horário de início da sessão pública: 25/06/2026

Às **08h00min (horário de Brasília/DF)**

d) Condução do processo licitatório:

Pregoeira e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei n. 14.133/2021](#)), conforme designação pelo Consórcio CIDIR, através de [Resolução 029/2025, de 10/09/2025](#).

1. OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e

eventual contratação de empresa especializada para prestação de **serviços comuns de engenharia de confecção/execução de sarjetas triangulares, valeta de proteção e respectivas transposições em concreto moldadas *in loco***, com fornecimento integral de materiais, concreto, insumos, máquinas, equipamentos, ferramentas, caçambas, transporte, mão de obra, acompanhamento técnico, acabamento desempenado, limpeza do local e demais providências necessárias à completa execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR e dos municípios consorciados participantes, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. A licitação será realizada pelo procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos da Lei n. 14.133/2021, da Resolução CIDIR n. 035/2025 e demais normas aplicáveis.

1.3. O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, nas especificações técnicas, nas seções-tipo padronizadas, nas planilhas, nas imagens de referência e nas ordens de serviço, possibilitando julgamento objetivo e execução padronizada por metro linear efetivamente executado, medido e aceito pela fiscalização.

1.4. Os serviços compreendem, conforme o lote e item demandado, a execução integral dos dispositivos de drenagem superficial, incluindo preparo e compactação da base, escavação, regularização, conformação da seção transversal, concretagem, lançamento, adensamento, acabamento desempenado, cura, execução de juntas, transposições, limpeza final, preservação do pavimento existente, sinalização da frente de serviço e todas as demais providências necessárias à perfeita execução do objeto.

1.5. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço pelo CIDIR ou pelos municípios consorciados participantes, conforme os quantitativos registrados e as necessidades administrativas, **sem exigência de metragem mínima por demanda**, observadas as condições técnicas de execução, medição, recebimento e pagamento previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, inclusive normas do DNIT e ABNT correspondentes.

1.6. Após iniciado o serviço em determinada frente de trabalho, a contratada deverá manter a execução de forma contínua e ininterrupta até a conclusão da respectiva demanda, salvo autorização, ajuste ou determinação em sentido diverso pelo Departamento de Engenharia do CIDIR ou pela fiscalização competente.

1.7. Os serviços poderão ser executados nos municípios integrantes da área de abrangência do CIDIR, observados os quantitativos formalizados pelo CIDIR e pelos municípios consorciados participantes da Intenção de Registro de Preços – IRP, conforme planilha consolidada anexa ao processo.

1.8. Atualmente, a área de abrangência do CIDIR compreende os Municípios de Águas de Chapecó, Águas Frias, Bom Jesus do Oeste, Campo Erê, Cunha Porã, Cunhataí, Modelo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Pinhalzinho, Saltinho, São Carlos, Saudades, Serra Alta e Sul Brasil.

1.9. A presente licitação será estruturada em lotes compostos, agrupando o item principal e a respectiva transposição, em razão da natureza correlata dos serviços, da compatibilidade executiva, da necessidade de padronização, da continuidade dos dispositivos de drenagem superficial e da racionalidade operacional da execução.

1.10. Os lotes objeto do Registro de Preços são os seguintes:

Lote	Item	Especificação	Unidade
1	1	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 80-15, com largura de 0,80 m e altura de 0,15 m, executada conforme seção-tipo padronizada	ML
1	2	Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco, com largura, espessura, acabamento e resistência compatíveis com a passagem de veículos, destinada a acessos, entradas rurais, garagens, vias laterais ou pontos de travessia definidos pela fiscalização, executada conforme seção-tipo padronizada	ML
2	3	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 100-20, com largura de 1,00 m e altura de 0,20 m, executada conforme seção-tipo padronizada	ML
2	4	Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco, com largura, espessura, acabamento e resistência compatíveis com a passagem de veículos, destinada a acessos, entradas rurais, garagens, vias laterais ou pontos de travessia definidos pela fiscalização, executada conforme seção-tipo padronizada	ML
3	5	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 125-25, com largura de 1,25 m e altura de 0,25 m, executada conforme seção-tipo padronizada	ML
3	6	Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco, com largura, espessura, acabamento e resistência compatíveis com a passagem de veículos, destinada a acessos, entradas rurais, garagens, vias laterais ou pontos de travessia definidos pela fiscalização, executada conforme seção-tipo padronizada	ML
4	7	Valeta de proteção em concreto moldada in loco – VPAC 120-30, com largura de 1,20 m e altura de 0,30 m, executada conforme seção-tipo padronizada	ML
4	8	Transposição de valeta em concreto moldada in loco, com largura, espessura, acabamento e resistência compatíveis com a passagem de veículos, destinada a acessos, entradas rurais, garagens, vias laterais ou pontos de travessia definidos pela fiscalização, executada conforme seção-tipo padronizada	ML

1.11. O critério de julgamento será o de **menor preço por lote**, observadas as exigências constantes deste Edital e seus anexos quanto às especificações técnicas, qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, segurança e execução integral dos serviços.

1.12. Na fase de readequação da proposta vencedora, eventual redução do valor global do lote deverá ser aplicada de forma proporcional entre os itens que o compõem, mediante adoção do mesmo percentual de desconto para o item principal e para o item de transposição, vedada a concentração do desconto em apenas um dos itens do lote.

1.13. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e de seus anexos, especialmente quanto ao preparo da base, concretagem, controle tecnológico do concreto, cura, juntas, caimento, níveis de execução, acabamento desempenado, transposições, preservação do pavimento existente, utilização de máquinas e equipamentos adequados, critérios de medição, recebimento e correção de inconformidades.

1.14. A contratada será responsável pela utilização de máquinas, equipamentos, ferramentas e métodos executivos adequados a cada tipo de trabalho, sendo vedada a execução de serviços por meios que comprometam a qualidade, a estabilidade, a integridade ou a durabilidade do pavimento existente, da base, sub-base, bordo da pista, acostamento, taludes, acessos, dispositivos de drenagem ou demais elementos da via.

1.15. A existência de preços registrados não obriga o CIDIR ou os municípios consorciados participantes à contratação integral dos quantitativos registrados, ficando a execução condicionada à efetiva necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária, à emissão de ordem de serviço e às demais condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

2. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

2.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

a) Recebimento de Pedidos de Esclarecimentos até: o dia 22/06/2026.

b) Recebimento de Pedidos de Impugnação até: o dia 22/06/2026.

2.3 As impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos administrativos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@cidir.com.br, devidamente identificados, contendo:

I – identificação completa do interessado;

II – número do processo licitatório e do Pregão;

III – exposição fundamentada dos fatos;

IV – pedido específico;

V – documentos pertinentes, quando for o caso.

2.4 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis técnicos e jurídicos competentes, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.5 A impugnação não possuirá efeito suspensivo automático, sendo a concessão de eventual efeito suspensivo medida excepcional e motivada pela autoridade competente.

2.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando a alteração impactar na formulação das propostas.

2.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações passam a integrar os autos do processo licitatório e vinculam os participantes e a Administração.

2.8 Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos, impugnações ou recursos apresentados fora do prazo legal, por meio diverso do previsto neste Edital, sem identificação do interessado ou desacompanhados da fundamentação mínima necessária.

2.9 Observadas as disposições da Lei n. 14.133/2021, as dúvidas meramente operacionais relacionadas ao uso da plataforma eletrônica deverão ser dirimidas diretamente junto ao respectivo provedor do sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas legalmente constituídas no país, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam às exigências deste Edital, seus anexos e da legislação aplicável.

3.2. A participação no certame implica:

I – a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e seus anexos;

II – a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

III – a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

3.3. Poderão participar da presente licitação empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei n. 14.133/2021.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

- I – aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- II – autor de anteprojeto, projeto básico, projeto executivo, termo de referência, estudo técnico, especificação técnica, orçamento ou documento técnico que tenha servido de base direta à presente contratação, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- III – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração de anteprojeto, projeto básico, projeto executivo, termo de referência, estudo técnico, especificação técnica, orçamento ou documento técnico que tenha servido de base direta à presente contratação, ou empresa da qual o autor desses documentos seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- IV – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- V – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CIDIR ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VI – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;
- VII – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- VIII – agente público do órgão ou entidade licitante;
- IX – pessoas jurídicas reunidas em cooperativa, quando incompatível com o objeto da contratação e com a necessidade de subordinação técnica, operacional e responsabilidade direta pela execução dos serviços;
- X – empresas declaradas inidôneas, impedidas ou suspensas de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, observada a natureza da penalidade aplicada e a extensão de seus efeitos nos termos da legislação vigente.

3.5. A vedação de que trata o inciso VIII do item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6. Como condição para participação no certame, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- I – que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- II – que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- III – que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;
- IV – que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, quando aplicável;
- V – que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;
- VI – que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- VII – que cumpre as exigências previstas na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando aplicável.

3.7. O descumprimento de qualquer condição de participação implicará a inabilitação da licitante ou sua exclusão do certame, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

4. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

4.1. As partes deverão cumprir integralmente as disposições da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis relativas à proteção de dados pessoais, obrigando-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso exclusivamente para execução e acompanhamento do objeto desta licitação e dos instrumentos dela decorrentes.

4.2. A licitante, ao participar do certame, declara estar ciente de que os dados pessoais eventualmente disponibilizados pela Administração serão tratados estritamente para fins de:

- I – condução do procedimento licitatório;
- II – formalização e execução contratual;
- III – fiscalização;
- IV – cumprimento de obrigações legais e regulatórias;
- V – transparência e controle da Administração Pública.

4.3. A futura contratada obriga-se a:

- I – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de

tratamento inadequado ou ilícito;

II – utilizar os dados pessoais exclusivamente nos limites necessários à execução do objeto contratual;

III – manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos e registros a que tiver acesso em razão da execução contratual;

IV – não compartilhar, divulgar, repassar ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo mediante autorização expressa da Administração ou obrigação legal;

V – comunicar imediatamente ao CIDIR a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;

VI – responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes de tratamento irregular de dados pessoais realizado por seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros vinculados à execução contratual.

4.4. O tratamento de dados pessoais decorrente da presente contratação deverá observar os princípios previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

4.5. A futura contratada deverá garantir que seus empregados, representantes, prepostos e eventuais subcontratados observem as disposições da LGPD, respondendo civil, administrativa e judicialmente por eventual uso indevido, vazamento ou tratamento inadequado de dados pessoais.

4.6. Encerrada a execução contratual, a contratada deverá eliminar, anonimizar ou devolver os dados pessoais eventualmente recebidos em decorrência da contratação, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

4.7. O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

5. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.1 Fica impedida a empresa consorciada de participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei n. 14.133/2021](#)).

5.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo,

as mesmas condições de habilitação exigidas no edital, observadas, quando houver, as exigências de qualificação técnica e os valores de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

5.4 Na fase de habilitação:

I - **TÉCNICA:** quando houver exigência de qualificação técnica específica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado, nos termos do art. 15, III, da Lei n. 14.133/2021;

II - **ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei n. 14.133/2021](#));

b) quando houver exigência econômico-financeira expressa em valores, poderá ser aplicado acréscimo de 10% a 30% sobre o valor exigido de licitante individual, salvo justificação, nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando tal acréscimo aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

5.4.1 A assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato ou de instrumento equivalente ficará condicionada, quando aplicável, ao cumprimento das exigências do art. 15 da Lei n. 14.133/2021, especialmente quanto à comprovação da constituição do consórcio, indicação da empresa líder e definição das responsabilidades das consorciadas.- Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei n. 14.133/2021](#));

5.4.2- Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei n. 14.133/2021](#)).

6. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

6.1 Conforme [art. 16 da Lei n. 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

b) [Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do*

Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) [Lei Complementar n. 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

6.2 Conforme [art. 34 da Lei n 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

7. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

7.1 A licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação conforme previsto neste Edital, observando as disposições da Lei n. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.2 Os documentos exigidos poderão ser apresentados:

I – em original;

II – por cópia autenticada por cartório competente;

III – por cópia autenticada por servidor do CIDIR;

IV – por publicação em órgão oficial;

V – em formato eletrônico/digital, quando emitidos eletronicamente ou apresentados por meio do sistema eletrônico.

7.3. Os documentos emitidos eletronicamente pela internet serão aceitos desde que seja possível verificar sua autenticidade por meio eletrônico.

7.4. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ e, preferencialmente, com o mesmo endereço constante da proposta de preços.

7.5. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

7.6. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos apenas em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos documentos da matriz e da filial quando:

I – a execução contratual for atribuída à filial;

II – a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista puder legalmente ocorrer de forma centralizada;

III – a natureza do documento assim permitir.

7.8. Os documentos que não apresentarem prazo de validade expresse serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.

7.9. A licitante é responsável pela veracidade, autenticidade e legitimidade dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade documental ou declaração falsa.

7.10. O Pregoeiro poderá realizar diligências para:

I – esclarecer informações;

II – sanar erros ou falhas formais;

III – complementar a instrução processual;

IV – confirmar a autenticidade de documentos;

V – verificar a exequibilidade da proposta;

VI – confirmar informações prestadas pela licitante.

7.11. As diligências deverão respeitar os princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e busca da proposta mais vantajosa, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.12. Quando permitida pelo sistema eletrônico e pela legislação aplicável, a documentação poderá ser encaminhada em formato digital, observando-se:

I – legibilidade;

II – integridade dos arquivos;

III – identificação adequada;

IV – compatibilidade com os formatos aceitos pelo sistema.

7.13. A Administração poderá consultar sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões para fins de verificação de autenticidade, validade e regularidade da documentação apresentada.

7.14. A ausência de apresentação de documentos exigidos, a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com as exigências do Edital poderá ensejar a inabilitação da

licitante, observadas as hipóteses de saneamento admitidas pela Lei n. 14.133/2021.

7.15. Os documentos relativos à habilitação deverão permanecer válidos durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, cabendo à contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

8. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

8.1 O procedimento licitatório observará as fases previstas na Lei n. 14.133/2021, adotando-se:

I – fase de apresentação e julgamento das propostas;

II – fase de habilitação;

III – fase recursal;

IV – fase de adjudicação e homologação.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços, até a data e horário estabelecidos neste Edital para abertura da sessão pública.

8.3. Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro realizará:

I – análise das propostas apresentadas;

II – desclassificação das propostas em desacordo com o Edital;

III – condução da etapa competitiva de lances;

IV – negociação;

V – julgamento da proposta mais vantajosa;

VI – verificação da habilitação da licitante melhor classificada.

8.4. Encerrada a fase de lances e definida a melhor proposta, será convocada a empresa provisoriamente vencedora para apresentação da garantia adicional, quando se enquadrar na hipótese legal correspondente, após o que será realizada a fase de habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

8.5. O Pregoeiro poderá realizar diligências destinadas a:

I – esclarecer informações;

II – sanar falhas formais;

III – confirmar autenticidade documental;

IV – complementar a instrução do processo;

V – verificar a exequibilidade da proposta.

8.6. Será admitido o saneamento de falhas, complementações e ajustes de documentos e informações, desde que:

I – não alterem a substância da proposta;

II – não impliquem inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente;

III – sejam observados os princípios da isonomia, razoabilidade e competitividade.

8.7. O Pregoeiro poderá solicitar da licitante melhor classificada:

I – planilha de composição de custos, nos termos deste edital;

II – proposta readequada;

III – documentos complementares;

IV – comprovação de exequibilidade, nos termos deste edital.

8.8. A licitante convocada para apresentação de documentos complementares deverá encaminhá-los no prazo fixado pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

8.9. Verificado o não atendimento das exigências de habilitação, a licitante será inabilitada, sendo convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

8.10. A Administração poderá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões e cadastros públicos para confirmação da autenticidade e regularidade da documentação apresentada.

8.11. Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação, será oportunizada a manifestação de intenção recursal na forma prevista neste Edital e na legislação aplicável.

8.12. A ausência de manifestação imediata e motivada de intenção de recurso importará decadência do direito recursal relativamente à fase correspondente.

8.13. Finalizada a fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação do certame.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

9.1 O critério de julgamento adotado na presente licitação será o de MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as exigências, especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.2 O modo de disputa será ABERTO, nos termos da Lei n. 14.133/2021, sendo os lances públicos e sucessivos, observada a redução mínima entre lances definida no sistema eletrônico.

9.3. Durante a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global do lote, considerando-se inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos itens que compõem o respectivo lote, inclusive materiais, concreto, mão de obra, encargos, equipamentos, transporte,

combustível, mobilização, desmobilização, seguros, administração, lucro, BDI e demais despesas necessárias à execução integral dos serviços.

9.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

9.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado para cada lote, vedada a identificação do licitante.

9.8. O Pregoeiro poderá excluir lance manifestamente inexequível, inconsistente ou lançado em desacordo com o Edital, mediante decisão fundamentada.

9.9. Encerrado o tempo regular da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá encaminhar aviso de fechamento iminente, após o que transcorrerá período aleatório de até 10 (dez) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.10. Após o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante melhor classificado, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

9.11. A negociação poderá ser realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.12. Encerrada a fase de negociação, o Pregoeiro examinará:

I – a aceitabilidade da proposta;

II – a compatibilidade do preço com o valor estimado da contratação;

III – a exequibilidade da proposta;

IV – o atendimento das especificações técnicas do objeto.

V - a compatibilidade dos valores unitários dos itens que compõem o lote, após a readequação da proposta.

9.13. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas contidas neste Edital e seus anexos;

III – apresentarem valor global do lote superior ao orçamento estimado pela Administração ou valores unitários incompatíveis com os limites e critérios estabelecidos no edital e seus anexos;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – apresentarem desconformidade com quaisquer exigências do Edital capazes de comprometer o julgamento objetivo.

9.14. A Administração poderá realizar diligências para aferição da exequibilidade das propostas, podendo exigir:

I – planilhas;

II – composição de custos;

III – notas fiscais;

IV – contratos;

V – documentos complementares;

VI – outros elementos técnicos que comprovem a viabilidade da execução do objeto pelo valor ofertado.

9.15. Aplicam-se ao presente certame os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, observando-se, ainda, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, quando cabível.

9.16 Na fase de readequação da proposta vencedora, a redução obtida sobre o valor global do lote deverá ser aplicada proporcionalmente aos itens que o compõem, mediante adoção do mesmo percentual de desconto para o item principal e para o item de transposição, vedada a aplicação de desconto desproporcional entre os itens do lote, devendo ser adotado o mesmo percentual de desconto para todos os itens que o compõem.

9.17. A proposta readequada deverá discriminar os valores unitários e totais de cada item integrante do lote, respeitado o percentual uniforme de desconto aplicado, sob pena de desclassificação caso não seja corrigida no prazo fixado pelo Pregoeiro.

10. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

10.1 Encerrada a etapa de lances e identificado o licitante provisoriamente melhor classificado, o Pregoeiro verificará a eventual existência de sanção que impeça sua participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais aplicáveis:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

b) Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União: (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:7672899546962::NO:3,4,6::>)

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

10.2A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da licitante e, quando aplicável, de seus sócios, administradores ou sócio majoritário, conforme a natureza da sanção pesquisada e a legislação pertinente.

10.3 A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#).

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para cada lote quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado pela Administração, à exequibilidade da proposta e ao atendimento das exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

11.2. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço por lote, observados o valor global estimado para o lote, os valores unitários máximos estimados para os itens que o compõem, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de qualidade, as condições de execução e as demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

11.3. Para fins de julgamento, os preços ofertados deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral dos itens que compõem o respectivo lote, incluindo, mas não se limitando a:

I – materiais, concreto e demais insumos;

II – mão de obra;

III – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais;

IV – máquinas, equipamentos e ferramentas;

V – caçambas, transporte, carga, descarga e apoio operacional;

VI – mobilização e desmobilização;

VII – sinalização e segurança das frentes de serviço;

VIII – acompanhamento técnico;

IX – acabamento desempenado, cura, juntas, preparo da base e transposições, quando previstas no respectivo lote;

X – administração local e central;

XI – seguros, riscos, lucro, BDI e demais despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução dos serviços.

11.4. Será desclassificada a proposta que:

I – conter vícios insanáveis;

II – não obedecer às especificações técnicas previstas neste Edital e seus anexos;

III – apresentar valor global do lote superior ao valor máximo estimado pela Administração ou valor unitário de qualquer item que compõe o lote superior ao respectivo valor máximo estimado;

IV – apresentar preço manifestamente inexequível;

V – não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

VI – apresentar desconformidade insanável com quaisquer exigências deste Edital;

VII – não contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços;

VIII – apresentar valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços dos insumos, salários de mercado, encargos incidentes, custos operacionais, produtividade mínima esperada ou demais despesas indispensáveis à execução do objeto.

11.5. DA GARANTIA ADICIONAL PREVISTA NO ART. 59, §5º, DA LEI N. 14.133/2021

11.5.1. Encerrada a fase de lances, caso a proposta da primeira colocada provisória seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para o respectivo lote, será exigida a apresentação de garantia adicional, nos termos do art. 59, §5º, da Lei n. 14.133/2021.

11.5.2. A garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor orçado pela Administração para o lote e o valor da proposta apresentada pela licitante para o respectivo lote, sem prejuízo das demais garantias eventualmente exigíveis neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em instrumento equivalente.

11.5.3. A garantia adicional deverá ser apresentada pela primeira colocada provisória após a finalização da fase de lances e antes da análise conclusiva da exequibilidade da proposta e da habilitação, no prazo fixado pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

11.5.4. A exigência da garantia adicional nesta fase tem por finalidade assegurar, desde logo, a viabilidade jurídica e econômica da proposta cujo valor se enquadre no percentual previsto no art. 59, §5º, da Lei n. 14.133/2021, evitando o prosseguimento da análise de exequibilidade e habilitação sem a prévia comprovação da garantia legalmente exigida.

11.5.5. A garantia adicional poderá ser prestada, à escolha da licitante, em uma das seguintes modalidades admitidas pela Lei n. 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.5.6. Na hipótese de apresentação de seguro-garantia, a apólice deverá ter como segurado o CIDIR, identificar expressamente o processo licitatório, o Pregão Eletrônico, o lote correspondente, o valor garantido e o objeto da garantia, devendo estar devidamente registrada e passível de consulta perante a SUSEP, sob pena de não aceitação.

11.5.7. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, validade, suficiência e regularidade da garantia apresentada, inclusive junto à SUSEP, ao Banco Central do Brasil, à instituição emissora ou a outros órgãos e sistemas oficiais competentes.

11.5.8. A garantia adicional deverá permanecer válida até, no mínimo, 10 (dez) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de eventual complementação, substituição ou prorrogação, quando exigida pela Administração em razão de contrato decorrente da Ata ou de garantia contratual específica.

11.5.9. Somente após a apresentação e aceitação da garantia adicional, quando exigível, com o regular registro na SUSEP para o caso de ser apresentada na forma de apólice, o Pregoeiro solicitará da primeira colocada provisória os documentos comprobatórios da exequibilidade da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

11.5.10. A não apresentação da garantia adicional no prazo fixado, sua apresentação em valor insuficiente, em modalidade diversa das admitidas em lei, sem comprovação de validade, ou sem possibilidade de verificação por meio dos órgãos e sistemas competentes, implicará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa.

11.6. DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

11.6.1. Caso a proposta seja inferior a 75% do valor orçado pela Administração para o respectivo lote, será instaurada diligência específica para comprovação de exequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da desclassificação caso a licitante não demonstre, de forma objetiva e documentalmente idônea, a plena viabilidade da execução integral do objeto pelo preço ofertado.

11.6.2. Para fins de análise de exequibilidade, a Administração observará os critérios previstos no art. 59 da Lei n. 14.133/2021, especialmente quanto às contratações de obras e serviços de engenharia, sem prejuízo da realização de diligências para que a licitante demonstre a viabilidade de sua proposta.

11.6.3. Serão consideradas, para fins de análise da exequibilidade, a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado pela Administração, a suficiência da composição de custos apresentada, a coerência dos quantitativos, o consumo de insumos, a produtividade indicada,

os custos de mão de obra, materiais, concreto, máquinas, equipamentos, caçamba, transporte, acompanhamento técnico, encargos, tributos, administração, lucro, BDI e demais despesas indispensáveis à execução integral dos itens que compõem o lote.

11.6.4. A Administração utilizará como referência técnica auxiliar a planilha de composição de custos constante dos autos, elaborada a partir dos itens necessários à execução dos serviços, contemplando os componentes essenciais por metro linear, cujos valores foram obtidos nos moldes do documento de formação de preço anexo ao processo.

11.6.4.1 A planilha abaixo apresenta os valores agrupados por natureza de custo, para fins de conferência objetiva da exequibilidade, sem prejuízo da análise da composição analítica completa constante dos autos:

Serviço	Guia/Formas	Concreto	Mão de obra	Escavação	Regularização/compactação	Carga/descarga	Transporte	Tubo/demais insumos específicos	Valor unitário referencial
STC 80-15	R\$ 1,30	R\$ 48,67	R\$ 26,50	R\$ 1,60	R\$ 3,39	R\$ 5,80	R\$ 10,10	—	R\$ 97,36
STC 100-20	R\$ 1,59	R\$ 60,34	R\$ 29,44	R\$ 2,28	R\$ 4,15	R\$ 7,44	R\$ 12,96	—	R\$ 118,20
STC 125-25	R\$ 1,94	R\$ 74,50	R\$ 32,39	R\$ 3,20	R\$ 5,06	R\$ 9,54	R\$ 16,63	—	R\$ 143,26
VPAC 120-30	R\$ 2,20	R\$ 81,39	R\$ 36,80	R\$ 4,67	R\$ 5,74	R\$ 5,55	R\$ 9,67	—	R\$ 146,02
Transposição de sarjeta ou valeta	—	R\$ 287,05	R\$ 29,44	—	—	—	—	R\$ 97,55	R\$ 414,04

11.6.4.2 Para fins da tabela acima, o custo de mão de obra corresponde à soma dos serviços de servente e pedreiro previstos na composição analítica. O campo “tubo/demais insumos específicos” refere-se aos insumos próprios da transposição previstos na respectiva composição de custos.

11.6.4.3 A tabela referencial da Administração não impede que a licitante apresente composição própria, com metodologia executiva diversa, produtividade superior, melhores condições comerciais, utilização de equipamentos próprios, estrutura operacional otimizada ou outros fatores que justifiquem custos distintos, desde que a exequibilidade seja demonstrada por documentos idôneos e compatíveis com a execução integral do objeto.

11.6.5. A planilha referencial da Administração não impede que a licitante apresente composição própria, com metodologia executiva diversa, produtividade superior, melhores condições comerciais, utilização de equipamentos próprios, estrutura operacional otimizada ou outros fatores que justifiquem custos distintos, desde que a exequibilidade seja demonstrada por documentos idôneos e compatíveis com a execução integral do objeto.

11.6.6. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada a apresentar, no prazo fixado pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, planilha de composição de

custos e memória de cálculo, contendo, no mínimo:

- I – custo da mão de obra empregada;
- II – consumo e custo do concreto por metro linear;
- III – custo de máquinas, equipamentos e ferramentas;
- IV – custo de caçambas, transporte, carga, descarga e apoio operacional;
- V – custo de acompanhamento técnico;
- VI – custo de demais insumos ou serviços necessários à execução, inclusive aqueles relacionados às transposições, quando integrantes do lote;
- VII – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais;
- VIII – administração, lucro, BDI e demais custos diretos e indiretos;
- IX – produtividade estimada por equipe, equipamento ou frente de serviço;
- X – justificativa técnica para eventual divergência relevante em relação aos parâmetros referenciais da Administração.

11.6.7. A ausência de previsão de custos indispensáveis à execução integral dos serviços, tais como mão de obra, concreto, máquinas, caçambas, transporte, acompanhamento técnico, transposições, demais insumos, encargos, tributos, administração, lucro, BDI e demais despesas necessárias, poderá caracterizar inconsistência da proposta e ensejar diligência ou desclassificação, conforme o caso.

11.6.8. A análise de exequibilidade não se limitará à comparação aritmética com a planilha da Administração, devendo considerar a efetiva capacidade da licitante de executar o objeto pelo preço proposto, a realidade do mercado, a natureza do serviço de engenharia, a produtividade informada, os documentos comprobatórios apresentados e a compatibilidade da proposta com a execução integral do objeto.

11.6.9. Na fase de readequação da proposta vencedora, a redução obtida sobre o valor global do lote deverá ser aplicada proporcionalmente aos itens que o compõem, mediante adoção do mesmo percentual de desconto para o item principal e para o item de transposição, vedada a concentração do desconto em apenas um dos itens do lote.

11.6.10. A proposta readequada deverá discriminar os valores unitários e totais de cada item integrante do lote, respeitado o percentual uniforme de desconto aplicado, sob pena de desclassificação caso não seja corrigida no prazo fixado pelo Pregoeiro.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta e, quando cabível, aceita a garantia adicional prevista no art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro verificará a documentação de

habilitação da licitante classificada em primeiro lugar para o respectivo lote, conforme as exigências deste Edital e seus anexos.

12.2. A habilitação será verificada por meio dos documentos exigidos neste Edital, abrangendo:

I – habilitação jurídica;

II – regularidade fiscal, social e trabalhista;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – declarações complementares exigidas pela Lei n. 14.133/2021, pela Resolução CIDIR n. 035/2025 e por este Edital.

12.3. A documentação deverá ser apresentada por meio do sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação, ressalvadas as hipóteses de saneamento de falhas formais admitidas pela Lei n. 14.133/2021.

12.4. Habilitação jurídica

12.4.1. Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

I – registro comercial, no caso de empresário individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade empresária, acompanhado das alterações ou da consolidação vigente;

III – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

IV – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando exigível;

V – documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando não constarem do ato constitutivo.

12.4.2. Em caso de participação em consórcio, deverão ser apresentados, além dos documentos de habilitação de cada consorciada, o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, a indicação da empresa líder, a definição das responsabilidades de cada integrante e a declaração de responsabilidade solidária entre as consorciadas.

12.5. Regularidade fiscal, social e trabalhista

12.5.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

V – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

VI – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

VIII – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

12.5.2. A existência de restrição na regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte não impedirá sua habilitação, observando-se o prazo legal para regularização, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006.

12.6. Qualificação econômico-financeira

12.6.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

I – certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

12.6.2. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar do certame, desde que apresente documentação apta a demonstrar sua capacidade econômico-financeira para execução do objeto, podendo ser exigidos, conforme o caso, decisão judicial, plano de recuperação homologado, certidão circunstanciada ou outros documentos que comprovem a viabilidade de cumprimento das obrigações assumidas.

12.7. Declarações complementares

12.7.1. A licitante deverá apresentar declaração unificada, conforme modelo anexo ao Edital, contendo, no mínimo:

I – inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação;

III – cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

IV – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

V – observância da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

VI – declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento

dos direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais incidentes sobre a execução do objeto;

VII – declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso;

VIII - declaração de que tomou conhecimento das condições gerais de execução dos serviços, das especificações técnicas, dos locais potenciais de execução, da possibilidade de atendimento em diferentes municípios consorciados, da inexistência de metragem mínima por demanda e da obrigação de executar os serviços conforme ordens de serviço, assumindo os riscos decorrentes da correta formulação de sua proposta.

12.7.2. O CIDIR poderá consultar os cadastros CEIS, CNEP e demais bases oficiais de sanções administrativas, em nome da licitante e, quando cabível, de seu sócio majoritário, a fim de verificar a existência de penalidade impeditiva de licitar ou contratar.

12.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a licitante será declarada habilitada e vencedora do respectivo lote.

12.9. Caso a licitante classificada em primeiro lugar para o respectivo lote não atenda às exigências de habilitação, será inabilitada, hipótese em que o Pregoeiro examinará a proposta subsequente do mesmo lote, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento quanto à aceitabilidade da proposta, garantia adicional, quando cabível, exequibilidade e habilitação.

12.10. A apresentação de declaração ou documento falso sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, na Lei n. 14.133/2021, na Resolução CIDIR n. 005/2026 e demais normas aplicáveis.

12.11. Qualificação técnica

12.11.1. A licitante classificada em primeiro lugar para o respectivo lote deverá apresentar, para fins de comprovação da qualificação técnica, atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome da própria licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior, satisfatória e compatível com o objeto licitado, de serviços de engenharia de natureza semelhante, relacionados à execução de dispositivos de drenagem superficial ou serviços correlatos em concreto, tais como sarjetas, valetas, canaletas, dispositivos de drenagem viária, transposições, meio-fio conjugado com sarjeta ou serviços similares.

12.11.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, a identificação da licitante, a descrição dos serviços executados, o local de execução, o período de execução, as quantidades executadas, quando disponíveis, e declaração ou

informação que permita concluir que os serviços foram executados de forma satisfatória.

12.11.3. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, bem como o somatório de atestados, para comprovação da experiência anterior da licitante, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis em características com o objeto licitado.

12.11.4. O mesmo atestado poderá ser utilizado para comprovação da qualificação técnica em mais de um lote, desde que o serviço anteriormente executado seja compatível com o objeto do lote disputado.

12.11.5. Não será exigido que o atestado apresentado possua nomenclatura idêntica à utilizada no Edital, sendo suficiente a comprovação de execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, capazes de demonstrar a aptidão da licitante para a execução dos serviços de sarjetas, valeta e transposições em concreto moldadas *in loco*.

12.11.6. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade, a veracidade e a compatibilidade dos atestados apresentados, inclusive mediante contato com a pessoa jurídica emitente, consulta a sistemas oficiais, solicitação de documentos complementares ou demais meios admitidos pela legislação.

12.11.7. A apresentação de atestado falso, inidôneo ou que não corresponda à efetiva execução dos serviços sujeitará a licitante às sanções previstas no Edital, na Lei n. 14.133/2021, na Resolução CIDIR n. 005/2026 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

13. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

13.1. Dos atos praticados no curso da licitação caberá recurso, nos termos do art. 165 da Lei n. 14.133/2021, especialmente em face de:

I – julgamento das propostas;

II – habilitação ou inabilitação de licitante;

III – anulação ou revogação da licitação;

IV – extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.2. Declarada a vencedora do respectivo lote e encerradas as fases de julgamento e habilitação correspondentes, qualquer licitante poderá manifestar, no prazo de 10 (dez) minutos, de forma motivada, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

13.3. A ausência de manifestação, no prazo estabelecido, de forma motivada, da intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso quanto aos atos praticados na sessão pública.

13.4. Admitida a intenção de recurso, a licitante recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, contado da lavratura da ata ou da intimação do ato, conforme o caso e nos termos do art. 165 da Lei n. 14.133/2021.

13.5. As demais licitantes ficarão, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para realização do certame, salvo impossibilidade técnica devidamente reconhecida pelo Pregoeiro.

13.7. O recurso contra o julgamento das propostas ou contra ato de habilitação ou inabilitação terá efeito suspensivo, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

13.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.9. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento das razões recursais, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade competente, devidamente informado.

13.10. A autoridade competente decidirá o recurso no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do seu recebimento, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da razoabilidade e da segurança jurídica.

13.11. Não serão conhecidos os recursos:

I – apresentados fora do prazo;

II – apresentados por meio diverso do previsto neste Edital, salvo hipótese justificada e aceita pelo Pregoeiro;

III – subscritos por pessoa sem poderes de representação;

IV – sem fundamentação mínima;

V – que não guardem pertinência com os atos praticados no certame;

VI – interpostos por licitante que não tenha manifestado tempestivamente a intenção de recorrer, quando exigida.

13.12. Contra ato do qual não caiba recurso hierárquico, poderá ser apresentado pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação do ato, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão.

13.13. O pedido de reconsideração deverá conter a identificação da interessada, a indicação do ato impugnado, a exposição dos fatos e fundamentos jurídicos e o pedido de nova análise da decisão.

13.14. A apresentação de recurso ou pedido de reconsideração não impede a Administração de corrigir, de ofício, erro material, ilegalidade ou vício identificado no procedimento, desde que respeitados o contraditório, a ampla defesa e a motivação do ato.

13.15. Encerrada a fase recursal de todos os lotes, ou inexistindo manifestação de intenção de recorrer, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, e verificada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório.

14.2. A adjudicação será realizada em favor da licitante declarada vencedora do respectivo lote, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

14.3. A homologação do certame constitui ato de controle final da autoridade competente, que verificará a legalidade, regularidade e conveniência dos atos praticados no procedimento, podendo:

I – homologar o procedimento licitatório;

II – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

III – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

IV – anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que constatada ilegalidade insanável;

V – adjudicar o objeto e homologar o certame, quando presentes os pressupostos legais e atendidas as condições deste Edital.

14.4. A adjudicação e a homologação não geram direito subjetivo à contratação imediata, ficando a contratação condicionada à conveniência administrativa, à existência de demanda, à disponibilidade orçamentária, à emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente e às demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

14.5. Após a homologação, a licitante vencedora de cada lote será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

14.6. Caso a licitante vencedora do respectivo lote não compareça para assinatura da Ata de Registro de Preços, não apresente os documentos exigidos, não mantenha as condições de habilitação ou se recuse injustificadamente a formalizar o instrumento, poderá ser convocada a

licitante subsequente do mesmo lote, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.7. Na hipótese de convocação da licitante subsequente, o Pregoeiro ou a autoridade competente poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração, observados os preços máximos estimados, a aceitabilidade da proposta, a exequibilidade, a garantia adicional quando cabível e o atendimento das exigências de habilitação.

14.8. A homologação do resultado não obriga o CIDIR ou os municípios consorciados participantes à contratação da totalidade ou de parcela dos quantitativos registrados, tratando-se de Registro de Preços para futura e eventual contratação, conforme necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

14.9. Os atos de adjudicação e homologação serão divulgados nos meios oficiais cabíveis, inclusive no sistema eletrônico utilizado para realização do certame, observadas as regras de publicidade e transparência previstas na Lei n. 14.133/2021 e na Resolução CIDIR n. 035/2025.

14.10. A presente licitação possui natureza compartilhada, sendo realizada pelo CIDIR na condição de órgão gerenciador e participante, com a possibilidade de participação dos municípios consorciados que manifestarem formalmente interesse, os quais poderão demandar a execução dos serviços registrados conforme suas necessidades, observados os quantitativos, condições e limites estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

14.10.1. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, na condição de "carona", desde que observados os requisitos do art. 86 da Lei n. 14.133/2021, da Resolução CIDIR n. 035/2025, do Edital e da Ata de Registro de Preços, especialmente a justificativa da vantagem da adesão, a demonstração de compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a compatibilidade do objeto com a necessidade do aderente, a autorização prévia do CIDIR, a aceitação da detentora da Ata e os limites quantitativos legais aplicáveis.

14.10.2. A contratação pelos municípios participantes ocorrerá de forma futura e eventual, mediante demanda específica, emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente, respeitadas as condições registradas na Ata de Registro de Preços e a disponibilidade orçamentária do respectivo ente demandante.

15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a homologação do resultado da licitação, a licitante vencedora do respectivo lote será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias e nas

condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.2. A Ata de Registro de Preços será formalizada pelo CIDIR, que atuará simultaneamente como órgão gerenciador e órgão participante, tendo por finalidade registrar os preços por lote e por itens que o compõem, fornecedores, condições de execução, quantitativos estimados, órgãos e entes participantes e demais obrigações relativas à futura e eventual contratação dos serviços objeto deste Pregão.

15.3. A presente licitação possui natureza compartilhada, sendo realizada pelo CIDIR para benefício próprio e dos municípios consorciados que manifestarem formalmente interesse em participar do Registro de Preços, os quais poderão contratar os serviços registrados conforme suas necessidades, observados os quantitativos, condições e limites estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

15.4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

15.4.1. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, na condição de “carona”, desde que observadas as disposições do art. 86 da Lei n. 14.133/2021, da Resolução CIDIR n. 035/2025, deste Edital, da Ata de Registro de Preços e demais normas aplicáveis.

15.4.2. A adesão por órgão ou entidade não participante dependerá de solicitação formal do interessado, dirigida ao CIDIR, na condição de órgão gerenciador da Ata, contendo, no mínimo:

- I – identificação do órgão ou entidade interessada;
- II – indicação do lote, item, quantitativo pretendido e local estimado de execução;
- III – justificativa da necessidade administrativa;
- IV – demonstração da vantagem da adesão;
- V – comprovação da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado;
- VI – demonstração da compatibilidade do objeto registrado com a necessidade específica do órgão ou entidade aderente;
- VII – informação sobre disponibilidade orçamentária;
- VIII – demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

15.4.3. A adesão dependerá de autorização prévia e expressa do CIDIR, enquanto órgão gerenciador, bem como de aceitação da detentora da Ata, que poderá recusá-la quando demonstrar impossibilidade de atendimento sem prejuízo das obrigações assumidas perante o CIDIR e os municípios consorciados participantes.

15.4.4. As contratações adicionais decorrentes de adesão por órgão ou entidade não participante não poderão exceder, por aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4.5. O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

15.4.6. A autorização de adesão não obriga o CIDIR a aprovar todos os pedidos formulados, devendo ser avaliada, em cada caso, a vantajosidade, a compatibilidade técnica do objeto, os limites quantitativos legais, a ausência de prejuízo às demandas do órgão gerenciador e dos participantes, a capacidade de atendimento da detentora e o interesse público.

15.4.7. A contratação decorrente da adesão será formalizada diretamente pelo órgão ou entidade aderente, que será responsável por todos os atos de contratação, empenho, fiscalização, medição, recebimento, pagamento, apuração de responsabilidade e aplicação de sanções relativas à sua própria contratação, sem prejuízo das competências do CIDIR quanto ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

15.4.8. Tratando-se de serviços comuns de engenharia executados sob demanda, cada contratação por adesão deverá ser precedida de indicação técnica do local de execução, com croqui, memorial, ordem de serviço, indicação de trecho, projeto simplificado ou documento técnico equivalente, contendo, no mínimo, o lote, o item, a extensão estimada, a seção-tipo aplicável, a existência de transposições, as condições locais e demais informações necessárias à adequada execução, fiscalização, medição e recebimento dos serviços.

15.4.9. Não será admitida adesão por órgão ou entidade quando houver vedação legal, incompatibilidade do objeto com a necessidade do aderente, ausência de demonstração de vantajosidade, extrapolação dos limites quantitativos legais, risco de prejuízo ao atendimento do CIDIR ou dos municípios participantes, ou falta de aceite da detentora da Ata.

15.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, mas não obrigará o CIDIR ou os municípios participantes a contratar, ficando a contratação condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

15.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o

preço registrado permanece vantajoso para a Administração, nos termos da Lei n. 14.133/2021, autorizada a renovação dos quantitativos iniciais.

15.7. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser formalizada mediante contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil admitido pela Lei n. 14.133/2021, conforme o caso, a necessidade administrativa e o valor da contratação.

15.8. A execução dos serviços ocorrerá de forma futura e eventual, conforme demanda do CIDIR e/ou dos municípios participantes, mediante emissão de ordem de serviço específica, na qual constarão, no mínimo:

I – o lote e o item ou itens a serem executados;

II – o quantitativo estimado;

III – o local de execução;

IV – o prazo para início e conclusão dos serviços;

V – o responsável pelo acompanhamento e fiscalização;

VI – eventuais condições técnicas específicas da frente de serviço;

VII – demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

15.8.1 A contratada deverá utilizar, em cada frente de serviço, máquinas, equipamentos, ferramentas e métodos executivos compatíveis com o tipo de serviço, o local de execução e as condições da via, sendo vedada a utilização de equipamentos ou procedimentos que possam comprometer a integridade do pavimento, da base, sub-base, acostamento, bordo da pista, taludes, acessos ou demais elementos existentes.

15.8.2. Não haverá metragem mínima para emissão de ordem de serviço ou demanda, ficando a contratada obrigada a atender às solicitações emitidas pelo CIDIR ou pelos municípios consorciados participantes, observados os quantitativos registrados, os locais indicados e as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

15.8.3. Após iniciado o serviço em determinada frente de trabalho, a contratada deverá manter a execução de forma contínua e ininterrupta até a conclusão da respectiva demanda, salvo autorização, ajuste ou determinação em sentido diverso pelo Departamento de Engenharia do CIDIR ou pela fiscalização competente.

15.9. A contratação pelos municípios participantes ocorrerá mediante demanda específica, respeitadas as condições registradas na Ata de Registro de Preços, os quantitativos previamente informados, a disponibilidade orçamentária do respectivo ente e as regras estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15.10. A assinatura da Ata de Registro de Preços não dispensa a detentora de manter, durante

toda a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais exigências assumidas no certame.

15.11. Quando exigida a garantia adicional prevista no art. 59, §5º, da Lei n. 14.133/2021, sua apresentação e aceitação deverão observar as regras estabelecidas neste Edital, especialmente quanto à validade, suficiência, modalidade admitida e possibilidade de verificação perante os órgãos competentes.

15.12. O CIDIR poderá convocar a licitante vencedora de cada lote para assinatura da Ata de Registro de Preços por meio do sistema eletrônico da licitação, e-mail institucional ou outro meio formal indicado.

15.13. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da adjudicatária, desde que apresentada dentro do prazo inicialmente concedido e aceita pela Administração.

15.14. Caso a licitante vencedora de cada lote não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, não apresente a documentação exigida, não mantenha as condições de habilitação, recuse-se injustificadamente à formalização ou deixe de cumprir requisito indispensável ao registro, o CIDIR poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.15. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a formalização da Ata nas condições propostas pela vencedora do lote, o CIDIR poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço compatível com o estimado pela Administração.

15.16. Poderá ser formado cadastro de reserva com as licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos da licitante vencedora do respectivo lote, observada a ordem de classificação do certame, para eventual convocação nas hipóteses de impossibilidade de atendimento pela detentora da Ata.

15.16.1. Os preços registrados na Ata deverão observar a composição do respectivo lote e os valores unitários dos itens que o integram, conforme proposta vencedora readequada.

15.16.2. Na proposta readequada e no registro dos preços, eventual redução obtida sobre o valor global do lote deverá ser aplicada proporcionalmente aos itens que o compõem, mediante adoção do mesmo percentual de desconto para o item principal e para o item de transposição, vedada a concentração do desconto em apenas um dos itens do lote.

15.16.3. A Ata de Registro de Preços deverá discriminar, para cada lote, os itens que o

compõem, os quantitativos registrados, os valores unitários readequados, os valores totais e o percentual de desconto aplicado.

15.17. A detentora da Ata de Registro de Preços ficará obrigada a atender às ordens de serviço emitidas durante a vigência da Ata, independentemente de metragem mínima por demanda, observados os quantitativos registrados, as condições de execução, os prazos, os locais indicados e as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

15.18. A detentora não poderá transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto, salvo autorização expressa e prévia da Administração, quando admitida. A aquisição de materiais, concreto, insumos e equipamentos necessários à execução não será considerada subcontratação, desde que não implique transferência da responsabilidade pela execução dos serviços.

15.19. Os preços registrados poderão ser revistos, alterados ou cancelados nas hipóteses previstas na Lei n. 14.133/2021, na Resolução CIDIR n. 035/2025, neste Edital e na própria Ata de Registro de Preços, mediante processo administrativo próprio.

15.20. O pedido de revisão de preços deverá ser formalizado pela detentora da Ata, acompanhado de documentos que comprovem a alteração superveniente dos custos, tais como notas fiscais, contratos, tabelas oficiais, composições de custos, demonstrativos contábeis ou outros elementos idôneos que evidenciem a necessidade de reequilíbrio.

15.21. A mera variação ordinária de mercado, previsível ou insuficientemente comprovada, não autoriza a revisão dos preços registrados.

15.22. O preço registrado poderá ser cancelado quando:

- I – a detentora descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II – a detentora não retirar ou não aceitar a ordem de serviço, o instrumento contratual ou documento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- III – a detentora não mantiver as condições de habilitação exigidas no certame;
- IV – a detentora sofrer sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração;
- V – o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado e a detentora não aceitar reduzi-lo;
- VI – houver fato superveniente, devidamente motivado, que justifique o cancelamento por interesse público;
- VII – houver caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, que prejudique o cumprimento da Ata.

15.23. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por iniciativa da Administração ou a pedido da detentora, desde que devidamente justificado e aceito pelo CIDIR, sem prejuízo da

apuração de responsabilidade quando houver descumprimento contratual.

15.24. A Ata de Registro de Preços será publicada nos meios oficiais cabíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, como condição de eficácia e publicidade do instrumento, observadas as regras da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CIDIR n. 035/2025.

15.25. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária, a autorização competente, a emissão de ordem de serviço e a fiscalização pelo CIDIR e/ou pelo município participante demandante.

15.26. Integram a Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, este Edital, o Termo de Referência, a proposta da licitante vencedora, a planilha de custos aceita, quando houver, os documentos de habilitação e demais documentos constantes do processo licitatório.

15.27. Para fins de gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, ficam designados Diego Felipe Petry e Jusandro dos Santos, aos quais caberá o acompanhamento da execução, o controle dos quantitativos, a verificação do cumprimento das condições registradas, a conferência das medições e o encaminhamento das providências necessárias à adequada execução do objeto, nos termos deste Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da legislação aplicável. Quando a contratação decorrente da Ata for realizada por município consorciado participante, caberá ao respectivo município designar fiscal ou responsável técnico para acompanhar a execução, conferir medições, atestar os serviços e comunicar ao CIDIR eventuais ocorrências relevantes para fins de gestão da Ata.

16. RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O recebimento do objeto será realizado em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, a Resolução CIDIR n. 035/2025, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente e demais documentos integrantes do processo.

16.2. Os serviços serão recebidos mediante acompanhamento e fiscalização do CIDIR e/ou do município participante demandante, conforme o local de execução, observadas as condições técnicas estabelecidas na ordem de serviço, no Termo de Referência e nos demais anexos.

16.3. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

- I – recebimento provisório, após a conclusão da execução indicada na respectiva ordem de serviço, mediante vistoria e verificação preliminar da conformidade dos serviços executados;
- II – recebimento definitivo, após a conferência técnica, medição, correção de eventuais inconformidades e confirmação de que os serviços foram executados conforme as

especificações exigidas.

16.4. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva do objeto, nem afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade, solidez, segurança, durabilidade, correção técnica e plena adequação dos serviços executados.

16.5. Para fins de recebimento provisório, a contratada deverá comunicar formalmente a conclusão dos serviços, apresentando, quando solicitado:

I – relatório ou boletim de medição;

II – indicação dos quantitativos executados por lote e por item, inclusive quanto às transposições, quando houver;

III – identificação do local de execução;

IV – registros fotográficos antes, durante e após a execução;

V – ART referente aos serviços executados, quando aplicável;

VI – demais documentos exigidos pela fiscalização.

16.6. A medição dos serviços será realizada por metro linear efetivamente executado e aceito pela fiscalização, conforme o lote, o item contratado e a seção-tipo correspondente, abrangendo, quando aplicável, sarjetas, valetas e transposições, não sendo admitido pagamento por serviços não executados, executados em desconformidade ou sem autorização prévia.

16.7. A fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, a ordem de serviço, as normas técnicas aplicáveis ou as boas práticas de engenharia.

16.7.1 Não serão aceitos, para fins de recebimento, medição e pagamento, serviços que apresentem acabamento inadequado, ausência de desempenho, falhas de concretagem, rugosidade excessiva, fissuras, desagregações, contra-caimentos, empoçamentos, deficiência de escoamento, danos ao pavimento existente, patolamento, deformações, trincas, quebras, recalques, solapamento lateral ou qualquer inconformidade que comprometa a qualidade, durabilidade, segurança ou funcionalidade do dispositivo executado.

16.8. Constatadas falhas, vícios, defeitos, imperfeições, desconformidades técnicas, execução incompleta ou divergência em relação às especificações exigidas, a contratada deverá corrigir, refazer ou complementar os serviços, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.9. Além das inconformidades previstas no item 16.7.1, também não serão aceitos, para fins de medição e pagamento, serviços que apresentem, entre outras irregularidades:

I – dimensões divergentes da seção-tipo contratada ou do item indicado na ordem de serviço;

II – acabamento inadequado;

III – falhas de concretagem;

IV – fissuras, quebras, deformações ou desagregações incompatíveis com a boa técnica;

V – execução em local diverso do autorizado;

VI – ausência de limpeza da área após a conclusão dos serviços;

VII – ausência de ART, quando exigida;

VIII – ausência de comprovação dos quantitativos efetivamente executados;

IX – descumprimento das orientações da fiscalização.

16.10. O recebimento definitivo será formalizado após a conferência final dos serviços, aprovação da medição e verificação de que todas as obrigações da contratada foram cumpridas, inclusive quanto à correção de eventuais inconformidades apontadas no recebimento provisório.

16.11. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, administrativa e ética da contratada e de seus responsáveis técnicos pela perfeita execução dos serviços, pela segurança dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados e por eventuais vícios ocultos ou defeitos constatados posteriormente.

16.12. A contratada responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade por danos causados ao CIDIR, aos municípios participantes, a terceiros, ao patrimônio público ou privado e ao meio ambiente.

16.13. A emissão do recebimento provisório ou definitivo não impedirá que a Administração exija a reparação de falhas posteriormente identificadas, quando decorrentes de execução inadequada, emprego de materiais impróprios, erro técnico, vício oculto ou descumprimento das condições contratuais.

16.14. A contratada deverá manter a frente de serviço limpa, sinalizada e em condições adequadas de segurança, promovendo a remoção de resíduos, sobras de materiais, entulhos e demais elementos decorrentes da execução dos serviços.

16.15. O pagamento somente será autorizado após a aprovação da medição pela fiscalização competente, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente.

16.16. A ausência de recebimento definitivo, a existência de pendências técnicas ou a necessidade de refazimento dos serviços poderá suspender, total ou parcialmente, o pagamento correspondente, até a regularização pela contratada.

16.17. Quando a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços for realizada pelo CIDIR, a gestão, fiscalização, acompanhamento da execução, conferência dos serviços,

medição e recebimento do objeto serão realizados pelos fiscais e gestores designados pelo próprio Consórcio, nos termos deste Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do respectivo instrumento contratual ou equivalente.

16.18. Quando a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços for realizada por município consorciado participante, caberá ao respectivo município designar formalmente o fiscal ou responsável técnico competente para acompanhar a execução, fiscalizar os serviços, conferir os quantitativos por lote e por item, atestar as medições, verificar a conformidade técnica do objeto e realizar o recebimento provisório e definitivo, sem prejuízo da atuação do CIDIR como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

16.19. O fiscal designado pelo município participante será responsável por comunicar ao CIDIR eventuais inconsistências, descumprimentos contratuais, atrasos, vícios de execução, divergências de quantitativos ou quaisquer fatos que possam impactar a execução da Ata de Registro de Preços ou ensejar providências administrativas em face da detentora da Ata.

16.20. Em qualquer hipótese, o recebimento do objeto somente produzirá efeitos após a verificação da conformidade dos serviços executados com a ordem de serviço, o Termo de Referência, a proposta aceita, a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente e as normas técnicas aplicáveis.

17. PAGAMENTO DO OBJETO

17.1. O pagamento dos serviços executados será realizado conforme as medições aprovadas pela fiscalização competente, observados os quantitativos efetivamente executados, recebidos e atestados por lote e por item, os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços e as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente.

17.2. Quando a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços for realizada pelo CIDIR, caberá ao Consórcio efetuar diretamente o pagamento à contratada, após a regular liquidação da despesa, aprovação da medição, recebimento do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal.

17.3. Quando a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços for realizada por município consorciado participante, caberá ao respectivo município contratante efetuar diretamente o pagamento à contratada, conforme suas normas internas, disponibilidade orçamentária, medições, atestos e condições previstas no instrumento contratual ou equivalente.

17.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do ente contratante/demandante, ou seja, em

nome do CIDIR quando este for o contratante, ou em nome do município consorciado participante quando este for o contratante direto dos serviços.

17.5. O pagamento será realizado por metro linear efetivamente executado, medido e aprovado pela fiscalização, de acordo com o lote, o item contratado e a seção-tipo correspondente, abrangendo, quando aplicável, sarjetas, valetas e transposições, não sendo admitido pagamento por serviços não autorizados, não executados, executados em desconformidade ou rejeitados pela fiscalização.

17.6. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, conforme exigido pela fiscalização:

I – nota fiscal correspondente aos serviços executados;

II – boletim de medição aprovado;

III – relatório dos serviços executados, com indicação da ordem de serviço, lote, item, local, quantitativo e período de execução;

IV – registros fotográficos, quando solicitados;

V – ART ou documento técnico equivalente, quando exigível;

VI – demais documentos exigidos pela fiscalização ou pelo ente contratante.

17.7. O pagamento ficará condicionado à aprovação da medição pela fiscalização designada, ao recebimento do objeto, à regular liquidação da despesa e à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

17.8. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da nota fiscal regularmente emitida e dos documentos exigidos, desde que a medição tenha sido aprovada e não haja pendências técnicas, fiscais, documentais ou contratuais.

17.9. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência nos documentos apresentados, divergência na medição, irregularidade fiscal ou pendência na execução dos serviços, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização pela contratada, sem que isso gere direito a acréscimos, atualização ou encargos moratórios.

17.10. Constatadas inconformidades, falhas, vícios, defeitos ou serviços executados em desacordo com o Edital, Termo de Referência, ordem de serviço, Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, o pagamento correspondente poderá ser suspenso total ou parcialmente até a correção das pendências.

17.11. A Administração poderá efetuar retenções ou descontos nos pagamentos devidos à contratada, quando cabível, em razão de:

I – tributos e encargos legalmente exigíveis;

II – multas aplicadas;

III – glosas de serviços não executados ou executados em desconformidade;

IV – danos causados ao CIDIR, ao município contratante, a terceiros ou ao patrimônio público;

V – valores pagos indevidamente;

VI – demais hipóteses previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, no instrumento equivalente ou na legislação aplicável.

17.12. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional expressamente admitida pela legislação e devidamente justificada no processo, o que não se aplica ordinariamente ao presente objeto.

17.13. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao ente contratante.

17.14. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual e até o pagamento final, as condições de habilitação e regularidade exigidas no certame, sob pena de adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive notificação para regularização, retenções legalmente admitidas, suspensão de pagamentos quando houver pendência que impeça a regular liquidação da despesa, aplicação de sanções e, quando cabível, extinção do contrato ou instrumento equivalente.

17.15. O pagamento não importará aceitação definitiva de serviços executados em desconformidade, nem afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de execução, danos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais ou quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES

18.1. A licitante, a detentora da Ata de Registro de Preços ou a contratada que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ficará sujeita às sanções previstas na Lei n. 14.133/2021, na Resolução CIDIR n. 005/2026, na Resolução CIDIR n. 035/2025, neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal cabível.

18.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na Lei n. 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

VI – não celebrar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;

XIII – descumprir as obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente.

18.2.1 Constituirá descumprimento contratual a utilização de máquinas, equipamentos, ferramentas ou métodos executivos inadequados que causem danos ao pavimento, à base, sub-base, acostamento, bordo da pista, dispositivos de drenagem, sarjetas, valetas, transposições, acessos, imóveis lindeiros, patrimônio público ou de terceiros, sujeitando a contratada à correção imediata, recomposição integral dos danos, glosa de medição, rejeição dos serviços e aplicação das sanções cabíveis.

18.2.2 Também constituirá descumprimento contratual a recusa injustificada ao atendimento de ordem de serviço regularmente emitida, ainda que não haja metragem mínima por demanda, bem como a paralisação, interrupção ou abandono injustificado da frente de serviço após o início da execução, salvo autorização, ajuste ou determinação em sentido diverso pelo Departamento de Engenharia do CIDIR ou pela fiscalização competente.

18.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de mora;

III – multa compensatória;

IV – impedimento de licitar e contratar;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4. A advertência será aplicada quando houver descumprimento de pequena relevância, infração formal ou inexecução parcial de obrigação que não justifique imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da aplicação cumulativa de multa, quando cabível.

18.5 A multa de mora será aplicada em caso de atraso injustificado no início ou na execução dos serviços, no atendimento à ordem de serviço, na continuidade da frente de trabalho após o início da execução, na correção de falhas, na recomposição de danos ao pavimento ou a terceiros, no refazimento de serviços rejeitados ou no cumprimento de obrigação contratual, conforme previsto neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente.

18.6. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória e poderá ensejar a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente, quando o atraso comprometer a execução do objeto, a continuidade dos serviços, o interesse público ou caracterizar inadimplemento relevante.

18.7. A multa compensatória será aplicada em razão do descumprimento de obrigações licitatórias, contratuais ou decorrentes da Ata de Registro de Preços, observados os parâmetros da Resolução CIDIR n. 005/2026 e da Lei n. 14.133/2021, podendo variar de 0,5% a 30% do valor do lote, do valor contratado, do valor da ordem de serviço, do valor registrado ou da parcela inadimplida, conforme a fase do procedimento, a natureza e a gravidade da infração.

18.8. Sem prejuízo de outros percentuais definidos no instrumento contratual ou equivalente, poderão ser aplicados os seguintes parâmetros:

I – multa de 0,5% a 1% do valor estimado do lote, do valor registrado, do valor contratado ou da ordem de serviço, conforme o caso, quando a licitante deixar de entregar documentação exigida, não mantiver a proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa injustificada em efetuar reforço de garantia, quando exigível;

III – multa de 20% sobre o valor da parcela não executada, da ordem de serviço inadimplida ou dos serviços executados em desconformidade, em caso de inexecução parcial do objeto;

IV – multa de 30% sobre o valor contratado, registrado, estimado do lote ou da ordem de serviço, conforme o caso, em caso de apresentação de declaração ou documento falso, fraude à licitação, fraude na execução contratual, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação, ato lesivo à Administração ou inexecução total do objeto.

18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos previstos na Lei n. 14.133/2021 e na Resolução CIDIR n. 005/2026, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nos casos previstos na Lei n. 14.133/2021 e na Resolução CIDIR n. 005/2026, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, impedindo a responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

18.11. A aplicação das sanções observará, no que couber:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável;

VI – a situação econômico-financeira da infratora, especialmente para fins de aplicação de multa;

VII – a reincidência;

VIII – a proporcionalidade e a razoabilidade da penalidade.

18.12. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, especialmente a multa com advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

18.13. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CIDIR, aos municípios consorciados participantes, a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente.

18.14. O valor das multas aplicadas poderá ser:

I – descontado dos pagamentos devidos à contratada;

II – descontado da garantia prestada, quando houver;

III – recolhido por meio de documento próprio de arrecadação;

IV – cobrado administrativa ou judicialmente.

18.15. Caso o valor da multa seja superior ao valor de eventual pagamento devido ou garantia prestada, a contratada permanecerá obrigada ao recolhimento da diferença, no prazo fixado pela Administração, sob pena de cobrança judicial e demais medidas cabíveis.

18.16. No âmbito da licitação compartilhada e da Ata de Registro de Preços, caberá ao CIDIR, como órgão gerenciador, a apuração e aplicação das penalidades relativas ao procedimento licitatório, à formação, manutenção, gerenciamento e descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

18.17. Quando a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços for realizada pelo

CIDIR, caberá ao Consórcio apurar e aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais ou do instrumento equivalente.

18.18. Quando a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços for realizada por município consorciado participante, caberá ao respectivo município contratante apurar e aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais relativas à sua própria contratação, devendo comunicar ao CIDIR as ocorrências relevantes para fins de controle, gerenciamento da Ata e eventual adoção de providências quanto ao registro de preços.

18.19. Sem prejuízo do disposto no item anterior, o CIDIR poderá adotar providências administrativas relacionadas ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao cancelamento do registro, comunicação aos órgãos participantes, instauração de procedimento próprio e adoção de medidas necessárias à preservação do interesse público.

18.20. O processo administrativo sancionador observará o rito previsto na Resolução CIDIR n. 005/2026, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas admitidas em direito e a decisão motivada.

18.21. A instauração do processo administrativo sancionador poderá decorrer de comunicação da fiscalização, do gestor da Ata ou contrato, do município participante contratante, do controle interno, do Pregoeiro, da autoridade competente ou de qualquer agente público que tenha conhecimento de possível infração.

18.22. No caso de indícios de falsidade documental ou declaração falsa, a Administração poderá instaurar procedimento próprio para apuração, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes, quando houver indícios de ilícito penal, ato de improbidade administrativa ou ato lesivo à Administração Pública.

18.23. Da decisão que aplicar sanção de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso, nos termos da Resolução CIDIR n. 005/2026 e da Lei n. 14.133/2021.

18.24. Da decisão que aplicar declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração, na forma da Resolução CIDIR n. 005/2026 e da Lei n. 14.133/2021.

18.25. As sanções aplicadas serão registradas e publicadas nos cadastros e meios oficiais cabíveis, inclusive CEIS e CNEP, quando aplicável, observadas as disposições da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CIDIR n. 005/2026.

18.26. A reabilitação da sancionada observará os requisitos previstos na Lei n. 14.133/2021 e na Resolução CIDIR n. 005/2026, incluindo a reparação integral do dano, o pagamento da multa, o transcurso do prazo mínimo legal e o cumprimento das condições fixadas no ato

punitivo.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A participação na presente licitação implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta da Ata de Registro de Preços, na minuta contratual ou instrumento equivalente e nos demais anexos que integram o processo.

19.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, observados o interesse público, a isonomia, a legalidade, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a economicidade, a segurança jurídica e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

19.3. O CIDIR poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que constatada ilegalidade insanável, observadas as disposições da Lei n. 14.133/2021.

19.4. A anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que comprovadamente tiver suportado no cumprimento do contrato, quando for o caso.

19.5. É facultado ao Pregoeiro, à equipe de apoio ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei n. 14.133/2021.

19.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame, sujeitando-se às sanções cabíveis em caso de falsidade, omissão, fraude ou declaração inverídica.

19.7. A licitante vencedora de cada lote deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas.

19.8. A homologação do certame e a assinatura da Ata de Registro de Preços não obrigam o CIDIR ou os municípios participantes à contratação dos serviços registrados, no todo ou em parte, em qualquer lote, que ocorrerá de forma futura e eventual, conforme necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

19.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, pela autoridade competente e, quando necessário, pelos setores técnicos e jurídicos do CIDIR, com fundamento na Lei n. 14.133/2021,

na Resolução CIDIR n. 035/2025, na Resolução CIDIR n. 005/2026, na legislação aplicável e nos princípios gerais do direito administrativo.

19.10. As comunicações oficiais relativas ao certame serão realizadas por meio do sistema eletrônico utilizado para a licitação, pelo e-mail informado no Edital ou por outro meio formal registrado nos autos, cabendo aos licitantes acompanhar permanentemente as publicações, mensagens, avisos, intimações e decisões.

19.11. A contagem dos prazos observará as disposições da Lei n. 14.133/2021 e, quando aplicável, as regras do sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

19.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – Estudo Técnico Preliminar;

II – Termo de Referência e seus anexos técnicos;

III – Planilha consolidada de quantitativos e lotes;

IV – Modelo de Declaração Negativa de Impedimentos;

V – Modelo LGPD;

VI – Modelo de Proposta/Readequação por lote;

VII – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

VIII – Declaração de Reserva de Cargos;

IX – Declaração de que não emprega menores;

X – Minuta da Ata de Registro de Preços.

19.13. Em caso de divergência entre as disposições do Edital e seus anexos, prevalecerão, para fins de interpretação, as disposições do Edital quanto às regras procedimentais da licitação e da Ata de Registro de Preços, e as disposições do Termo de Referência e seus anexos técnicos quanto às especificações do objeto, condições de execução, medição, recebimento, qualidade e desempenho dos serviços, observada sempre a Lei n. 14.133/2021 e a Resolução CIDIR n. 035/2025.

19.14. A licitante vencedora responderá por todos os danos causados ao CIDIR, aos municípios participantes, a terceiros, ao patrimônio público ou privado e ao meio ambiente, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, representantes, fornecedores ou eventuais subcontratados, quando admitida a subcontratação, não sendo a aquisição de materiais, concreto, insumos ou equipamentos considerada subcontratação, desde que não implique transferência da responsabilidade pela execução dos serviços.

19.15. O presente Edital e os atos dele decorrentes serão divulgados nos meios oficiais cabíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as regras de publicidade e transparência previstas na Lei n. 14.133/2021 e na Resolução CIDIR n. 035/2025.

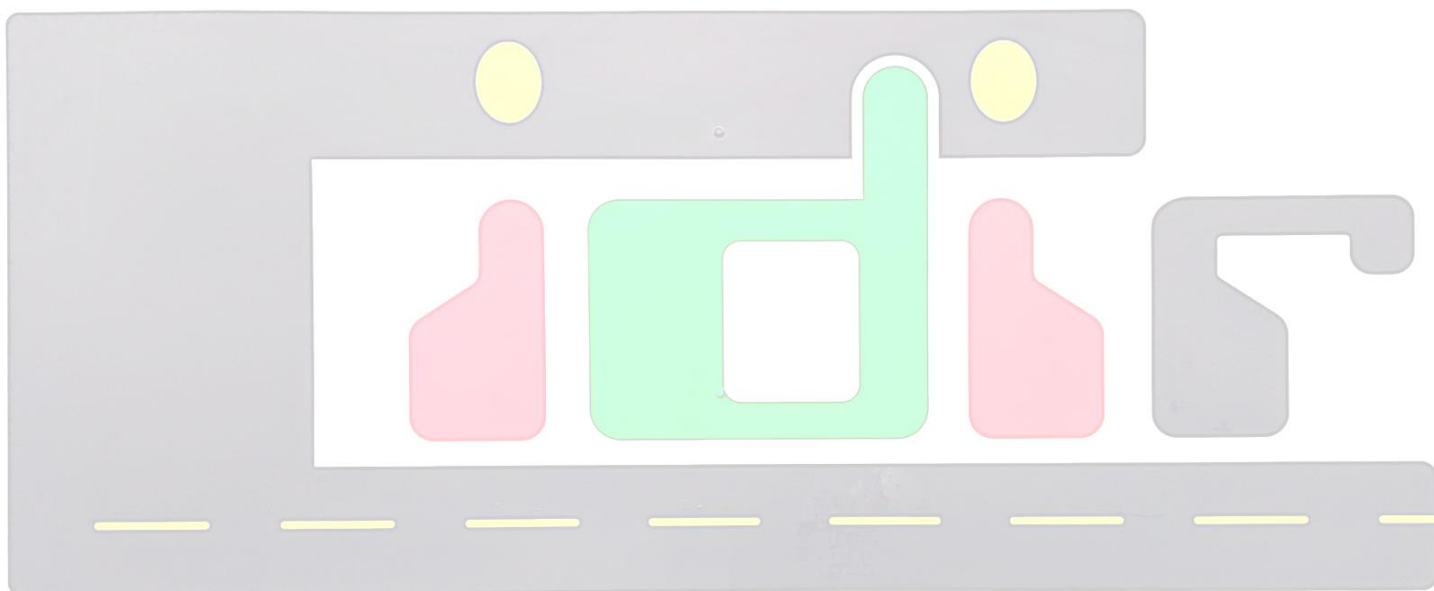
19.16. Fica eleito o foro da Comarca de Pinhalzinho/SC para dirimir eventuais controvérsias

decorrentes deste Edital, da Ata de Registro de Preços, dos contratos, ordens de serviço ou demais instrumentos equivalentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, 05 de junho de 2026.

ALESSANDR
O BELTRAME. Eu sou o autor deste documento
96080191920 2026-06-10 07:54:21
ALESSANDRO BELTRAME

Presidente do CIDIR – Gestão 2026



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N. 026/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade técnica, econômica e administrativa da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia de confecção/execução de sarjetas triangulares, valeta de proteção e respectivas transposições em concreto moldadas *in loco*, destinados ao atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR e dos municípios consorciados participantes.

A necessidade da contratação decorre da demanda recorrente dos municípios consorciados por soluções de drenagem superficial em vias públicas urbanas, rurais, vicinais, acessos, acostamentos, margens de pavimentos e demais locais em que haja necessidade técnica de condução adequada das águas pluviais. A ausência ou deficiência de dispositivos de drenagem, como sarjetas, valetas de proteção e transposições adequadas, compromete a durabilidade do pavimento, favorece erosões laterais, instabilização de bordos, carreamento de materiais, formação de buracos, rompimento de acostamentos, empoçamentos e danos a obras viárias já executadas ou em execução.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa prevenir a deterioração precoce da infraestrutura viária, reduzir custos futuros com manutenção corretiva, melhorar as condições de trafegabilidade e segurança dos usuários, preservar os investimentos públicos realizados em pavimentação e infraestrutura e assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos destinados à conservação e melhoria das vias municipais e intermunicipais.

O CIDIR, por sua natureza consorcial, atua em apoio aos municípios integrantes na implantação, manutenção e melhoria da infraestrutura rodoviária urbana e rural. A contratação pretendida insere-se diretamente nessa finalidade institucional, pois busca viabilizar solução padronizada, tecnicamente adequada e economicamente mais eficiente para execução de dispositivos de drenagem superficial, evitando contratações isoladas, fragmentadas e pouco uniformes pelos municípios.

A licitação será compartilhada, de modo que o CIDIR atuará como órgão gerenciador e também como participante, possibilitando que os municípios consorciados que manifestarem interesse possam demandar os serviços registrados, conforme suas necessidades.

Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, na condição de “carona”, desde que observados os requisitos do art. 86 da Lei n. 14.133/2021, da Resolução CIDIR n. 035/2025, do Edital e da Ata de Registro de Preços, especialmente a justificativa da vantagem da adesão, a demonstração de compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a compatibilidade do objeto com a necessidade do aderente, a autorização prévia do CIDIR, a aceitação da detentora da Ata e os limites quantitativos legais aplicáveis.

O objeto possui natureza de serviço comum de engenharia, com execução padronizada e metodologia usual no mercado, sendo possível sua adequada caracterização no Termo de Referência, na planilha técnica, nas seções-tipo padronizadas, nas imagens de referência, nas especificações técnicas e nos documentos técnicos de cada demanda. O padrão técnico a ser adotado será aquele previsto na planilha anexa aos autos, contemplando os modelos STC 80-15, STC 100-20, STC 125-25, VPAC 120-30 e respectivas transposições, conforme os lotes compostos definidos para o certame.

A estruturação em lotes compostos, agrupando sarjeta e respectiva transposição, ou valeta e respectiva transposição, justifica-se pela natureza correlata dos serviços, pela compatibilidade executiva, pela necessidade de continuidade dos dispositivos de drenagem superficial, pela padronização da solução e pela racionalidade operacional da execução.

As execuções decorrentes da Ata de Registro de Preços serão precedidas da indicação técnica do local de intervenção, mediante croqui, memorial, ordem de serviço, indicação de trecho, projeto simplificado ou documento técnico equivalente, conforme o caso, contendo as informações necessárias à correta execução dos serviços, tais como localização, extensão estimada, lote e item aplicável, seção-tipo correspondente, existência de transposições, condições locais da frente de serviço e demais orientações técnicas. A existência desses documentos técnicos para cada execução não descaracteriza a adoção do Sistema de Registro de Preços, pois o objeto permanecerá previamente padronizado quanto à solução de engenharia, às dimensões, aos materiais, à metodologia executiva e aos critérios de medição. Não haverá metragem mínima para emissão de ordem de serviço ou demanda, ficando a futura contratada obrigada a atender às solicitações emitidas pelo CIDIR ou pelos municípios consorciados participantes, observados os quantitativos registrados, os locais indicados e as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

Após iniciado o serviço em determinada frente de trabalho, a contratada deverá manter a execução de forma contínua e ininterrupta até a conclusão da respectiva demanda, salvo autorização, ajuste ou determinação em sentido diverso pelo Departamento de Engenharia do CIDIR ou pela fiscalização competente.

A contratação dos serviços de execução das sarjetas, valetas e transposições, conforme padrões previamente definidos pela Administração, tende a reduzir riscos de falhas de coordenação, atrasos, sobreposição de responsabilidades e controvérsias quanto à origem de eventuais defeitos ou inconformidades. Ao manter com o CIDIR e com os municípios participantes as funções de planejamento, definição técnica, fiscalização, medição e ateste, a Administração obtém solução mais objetiva, auditável e eficiente.

A Lei n. 14.133/2021 confere especial relevância à fase preparatória da contratação, exigindo que o planejamento considere os aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão capazes de interferir na futura execução contratual. Nesse contexto, este Estudo Técnico Preliminar evidencia o problema a ser resolvido, a necessidade pública envolvida, a padronização da solução pretendida e a compatibilidade da contratação com o interesse público.

Dessa forma, a necessidade pública identificada não se restringe a simples aquisição de materiais, locação de equipamentos ou contratação de mão de obra avulsa, mas à obtenção de solução padronizada para implantação de dispositivos de drenagem superficial em concreto, incluindo sarjetas, valetas e transposições, de modo a atender, de forma planejada, eficiente, transparente e juridicamente segura, as demandas do CIDIR e dos municípios consorciados participantes.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação encontra amparo no Plano de Contratações Anual do CIDIR para o exercício de 2026, aprovado pela Resolução n. 004/2026, de 28 de janeiro de 2026, que aprovou o Plano de Contratações do Consórcio para o referido exercício, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

O Plano de Contratações Anual do CIDIR tem por finalidade planejar, de forma integrada, as aquisições e contratações de bens, serviços e obras, em conformidade com o orçamento aprovado, buscando fortalecer a governança pública, aprimorar o uso dos recursos públicos, garantir transparência, permitir o conhecimento prévio das necessidades do Consórcio e alinhar as contratações às atividades desenvolvidas.

No caso concreto, a contratação pretendida guarda pertinência com as demandas previstas no PCA 2026, especialmente com os itens relacionados à infraestrutura, drenagem superficial, execução de sarjetas, concreto, materiais e serviços correlatos. O Plano contempla, entre outros, demandas relacionadas à contratação de mão de obra especializada para serviços de sarjetas, aquisição de concreto usinado 20 MPa para execução de sarjetas e demais obras e serviços do CIDIR, bem como aquisições de materiais e artefatos vinculados à pavimentação, drenagem e concreto.

Embora a presente contratação esteja sendo estruturada de forma mais eficiente, por meio de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, com organização em lotes compostos e execução completa e padronizada de sarjetas, valeta de proteção e respectivas transposições, ela decorre da mesma necessidade administrativa já identificada no planejamento: atender às demandas recorrentes de infraestrutura viária, drenagem superficial, conservação de vias e proteção dos pavimentos no âmbito do CIDIR e dos municípios consorciados participantes.

A opção por concentrar, em um único procedimento compartilhado, a execução dos serviços com base em padrões técnicos definidos no Termo de Referência, nas especificações técnicas, nas seções-tipo e nas planilhas anexas, em substituição ou complementação a contratações fragmentadas de mão de obra, concreto, máquinas, insumos e serviços isolados, representa aprimoramento do planejamento administrativo, pois busca maior padronização, eficiência operacional, controle de qualidade, rastreabilidade, economia de escala e melhor gestão da execução.

O próprio PCA 2026 prevê que as demandas não contempladas expressamente ou que necessitem de ajustes poderão ser incluídas mediante justificativa fundamentada da unidade requisitante e autorização do Presidente do CIDIR, reconhecendo seu caráter dinâmico e passível de adequações conforme as necessidades e prioridades administrativas do exercício.

Dessa forma, a contratação demonstra alinhamento com o planejamento anual do CIDIR, com as finalidades institucionais do Consórcio e com as diretrizes de racionalização, eficiência, governança, transparência, padronização e economia de escala previstas no Plano de Contratações Anual de 2026.

contratação encontra amparo no Plano de Contratações Anual do CIDIR para o exercício de 2026, aprovado pela Resolução n. 004/2026, de 28 de janeiro de 2026, que aprovou o Plano de Contratações do Consórcio para o referido exercício, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

O Plano Anual de Contratações do CIDIR tem por finalidade planejar, de forma integrada, as aquisições e contratações de bens, serviços e obras, em conformidade com o orçamento

aprovado, buscando fortalecer a governança pública, aprimorar o uso dos recursos públicos, garantir transparência e permitir o conhecimento prévio das necessidades do Consórcio e o alinhamento das contratações às atividades desenvolvidas.

No caso concreto, a contratação pretendida guarda pertinência com as demandas previstas no PCA 2026, especialmente com os itens relacionados à infraestrutura, drenagem, construção de sarjetas e serviços correlatos. O Plano contempla, entre outros, a contratação de mão de obra especializada para prestação de serviços de construção de sarjetas, a aquisição de concreto usinado 20 MPa para construção de sarjetas e demais obras do CIDIR, bem como aquisições de materiais e artefatos de pavimentação, drenagem e concreto.

Embora a presente contratação esteja sendo estruturada de forma mais eficiente, por meio de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços para execução completa e padronizada dos serviços de sarjetas e valetas, ela decorre da mesma necessidade administrativa já identificada no planejamento: atender às demandas recorrentes de infraestrutura viária, drenagem superficial e conservação das vias no âmbito do CIDIR e dos municípios consorciados participantes.

A opção por concentrar, em um único procedimento, a execução dos serviços com base em padrão técnico definido no Termo de Referência e na planilha anexa, em substituição ou complementação a contratações fragmentadas de mão de obra, concreto, máquinas e insumos, representa aprimoramento do planejamento administrativo, pois busca maior padronização, eficiência operacional, controle de qualidade, rastreabilidade, economia de escala e melhor gestão da execução.

O próprio PCA 2026 prevê que as demandas não contempladas expressamente ou que necessitem de ajustes poderão ser incluídas mediante justificativa fundamentada da unidade requisitante e autorização do Presidente do CIDIR, reconhecendo seu caráter dinâmico e passível de adequações conforme as necessidades e prioridades administrativas do exercício. Dessa forma, a contratação demonstra alinhamento com o planejamento anual do CIDIR, com as finalidades institucionais do Consórcio e com as diretrizes de racionalização, eficiência, governança, transparência e economia de escala previstas no Plano de Contratações Anual de 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos necessários à adequada prestação dos serviços comuns de engenharia de confecção/execução de sarjetas triangulares, valeta de proteção e respectivas transposições em concreto moldadas

in loco, conforme padrões definidos no Termo de Referência, na legislação correspondente, na planilha técnica anexa, nas seções-tipo, nas imagens de referência e nos croquis, memoriais, ordens de serviço, indicações de trecho, projetos simplificados ou documentos técnicos equivalentes de cada demanda.

O objeto possui natureza de serviço comum de engenharia, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela Administração, com execução padronizada, metodologia usual no mercado, medição por metro linear e critérios técnicos previamente estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

O objeto será executado conforme padrão técnico previamente estabelecido pela Administração, com base nos modelos constantes da planilha técnica anexa, estruturados em lotes compostos, agrupando o item principal e sua respectiva transposição, conforme a natureza correlata dos serviços, a compatibilidade executiva e a necessidade de continuidade dos dispositivos de drenagem superficial.

Os lotes contemplarão, conforme definido no Termo de Referência e na planilha anexa, os seguintes serviços:

- I – Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 80-15 e respectiva transposição;
- II – Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 100-20 e respectiva transposição;
- III – Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 125-25 e respectiva transposição;
- IV – Valeta de proteção em concreto moldada in loco – VPAC 120-30 e respectiva transposição.

A estruturação em lotes compostos justifica-se pela correlação técnica entre o dispositivo principal de drenagem e sua transposição, pela necessidade de compatibilidade executiva, pela continuidade hidráulica dos dispositivos, pela padronização da solução, pela racionalidade operacional da execução e pela redução de riscos de incompatibilidade entre serviços executados por empresas distintas.

Os serviços deverão observar as dimensões, seções-tipo, consumos referenciais, parâmetros de execução, critérios de medição, recebimento e demais condições previstas no Termo de Referência, de forma a assegurar padronização, qualidade, rastreabilidade, uniformidade, segurança e adequada fiscalização da execução.

A contratação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, tendo em vista a natureza futura, eventual, parcelada e recorrente da demanda, bem como a possibilidade de execução dos serviços em diferentes municípios consorciados, conforme necessidade do CIDIR e dos municípios participantes.

A presente licitação possui natureza compartilhada, sendo o CIDIR órgão gerenciador e também participante da Ata de Registro de Preços. Os municípios consorciados que manifestarem

interesse poderão contratar os serviços registrados, conforme suas demandas, disponibilidade orçamentária e emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, na condição de “carona”, desde que observados os requisitos do art. 86 da Lei n. 14.133/2021, da Resolução CIDIR n. 035/2025, do Edital e da Ata de Registro de Preços, especialmente a justificativa da vantagem da adesão, a demonstração de compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a compatibilidade do objeto com a necessidade do aderente, a autorização prévia do CIDIR, a aceitação da detentora da Ata e os limites quantitativos legais aplicáveis.

Cada execução concreta deverá ser precedida de indicação técnica do local de intervenção, mediante croqui, memorial, ordem de serviço, indicação de trecho, projeto simplificado ou documento técnico equivalente, contendo, no mínimo, a localização, o lote, o item a ser executado, a seção-tipo aplicável, a extensão estimada, a existência de transposições, as condições locais e demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.

A existência de croqui, memorial, ordem de serviço, indicação de trecho, projeto simplificado ou documento técnico equivalente para cada demanda não descaracteriza a adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que o objeto permanecerá previamente padronizado quanto à solução técnica, dimensões, metodologia executiva, forma de medição e critérios de qualidade. Considerando que o objeto foi caracterizado como serviço comum de engenharia, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, na planilha técnica, nas seções-tipo, nos critérios de medição e nos demais documentos técnicos integrantes do processo, fica dispensada a elaboração de projeto básico ou executivo completo para a fase licitatória, sem prejuízo da emissão, para cada demanda específica, de ordem de serviço, croqui, memorial, planilha, indicação de trecho, projeto simplificado ou documento técnico equivalente contendo as informações necessárias à correta execução, fiscalização, medição e recebimento dos serviços.

Não haverá metragem mínima para emissão de ordem de serviço ou demanda, ficando a contratada obrigada a atender às solicitações emitidas pelo CIDIR ou pelos municípios consorciados participantes, observados os quantitativos registrados, os locais indicados e as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

Após iniciado o serviço em determinada frente de trabalho, a contratada deverá manter a execução de forma contínua e ininterrupta até a conclusão da respectiva demanda, salvo

autorização, ajuste ou determinação em sentido diverso pelo Departamento de Engenharia do CIDIR ou pela fiscalização competente.

A contratada deverá executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência, da planilha técnica, da ordem de serviço e dos documentos técnicos correspondentes, responsabilizando-se pela correta execução, preparo da base, concretagem, acabamento desempenado, cura, limpeza da área, segurança da frente de trabalho, preservação do pavimento existente e atendimento às determinações da fiscalização.

A contratada deverá dispor, quando da execução, de mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, caçambas, transporte, apoio operacional e demais meios necessários ao cumprimento integral da ordem de serviço, de modo compatível com o cronograma, os quantitativos, o lote, o item e o local de execução.

As máquinas, equipamentos, ferramentas e métodos executivos utilizados deverão ser adequados a cada tipo de trabalho, às condições locais da frente de serviço e à natureza do dispositivo de drenagem a ser executado, não sendo admitida a utilização de equipamentos ou procedimentos que possam comprometer a qualidade, a estabilidade, a integridade ou a durabilidade do pavimento existente, da base, sub-base, bordo da pista, acostamento, taludes, acessos ou demais elementos da via.

A contratada será responsável por quaisquer danos causados ao pavimento, inclusive por patolamento, apoio inadequado de equipamentos, solapamento, deformações, trincas, quebras, recalques, desagregações, infiltrações ou qualquer avaria decorrente da execução, devendo promover a correção, recomposição ou reparação às suas expensas, sem ônus adicional para a contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

O acabamento das sarjetas, valetas e transposições deverá ser desempenado, com superfície regular, contínua, uniforme, lisa e compatível com a seção-tipo do item executado, garantindo o adequado escoamento das águas superficiais e a integração com o pavimento, acostamento, acesso ou terreno adjacente.

Normas técnicas e padrão de execução

Os serviços deverão observar o padrão técnico definido pela Administração na planilha técnica anexa aos autos, especialmente quanto aos modelos STC 80-15, STC 100-20, STC 125-25, VPAC 120-30 e respectivas transposições, incluindo dimensões, seções-tipo, parâmetros de execução e critérios de medição.

Além do padrão definido pela Administração, a execução deverá observar, no que couber, as normas técnicas aplicáveis à natureza do objeto, especialmente as normas do DNIT relativas a

sarjetas, valetas e dispositivos de drenagem superficial, bem como as normas ABNT pertinentes ao concreto, preparo, recebimento, controle de qualidade, execução e segurança dos serviços. Poderão ser utilizadas como referências técnicas, no que couber:

I – Norma DNIT 018/2023–ES – Drenagem – Sarjetas e Valetas – Especificação de Serviço;

II – Álbum de Projetos-Tipo de Dispositivos de Drenagem – DNIT/IPR 736;

III – normas ABNT aplicáveis ao concreto, ao preparo, controle, recebimento, aceitação e execução dos serviços;

IV – demais normas técnicas correlatas aplicáveis à drenagem superficial, serviços viários e serviços em concreto.

As normas técnicas indicadas servirão como parâmetro complementar de qualidade, execução, fiscalização e recebimento, prevalecendo, para fins de padronização do objeto licitado, as especificações constantes no Termo de Referência, na planilha técnica anexa, nas seções-tipo, nas imagens de referência, nos croquis, memoriais, ordens de serviço, indicações de trecho, projetos simplificados ou documentos técnicos equivalentes de cada demanda.

O objeto será executado conforme padrão previamente definido pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços e pelo atendimento das especificações exigidas.

A contratada será responsável pela execução adequada dos serviços, pelo cumprimento das especificações estabelecidas pela Administração, pela observância das normas técnicas aplicáveis, pela segurança da frente de trabalho e pela correção de eventuais falhas, vícios, defeitos ou desconformidades identificadas pela fiscalização, inclusive aquelas decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, representantes, fornecedores ou terceiros vinculados à execução.

A contratada deverá observar todas as normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços, adotando medidas de proteção da equipe, dos usuários da via, de terceiros e do patrimônio público ou privado, inclusive sinalização adequada da frente de serviço, quando necessária.

A execução deverá ser realizada de modo a evitar danos ao pavimento, acostamentos, bordos, acessos, redes existentes, propriedades lindeiras, meio ambiente e demais estruturas públicas ou privadas existentes no local.

A medição dos serviços será realizada por metro linear efetivamente executado, aprovado e recebido pela fiscalização, de acordo com o lote, o item correspondente e a seção-tipo executada, abrangendo, quando aplicável, sarjetas, valetas e transposições, não sendo

admitido pagamento por serviços não autorizados, não executados, executados em desconformidade ou rejeitados.

A contratada deverá corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, a planilha técnica, a ordem de serviço, o croqui, memorial, indicação de trecho, projeto simplificado ou documento técnico correspondente, as orientações da fiscalização ou as boas práticas de execução.

Quando a contratação for realizada pelo CIDIR, a fiscalização, medição, ateste e recebimento do objeto serão realizados pelos fiscais e gestores designados pelo Consórcio. Quando a contratação for realizada por município consorciado participante, caberá ao respectivo município designar fiscal ou responsável competente para acompanhar a execução, conferir os quantitativos, atestar as medições e realizar o recebimento do objeto, sem prejuízo da atuação do CIDIR como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

O pagamento será de responsabilidade do ente contratante. Assim, quando o CIDIR figurar como contratante, caberá ao Consórcio efetuar o pagamento. Quando o município consorciado participante figurar como contratante, caberá ao respectivo município efetuar diretamente o pagamento à contratada, conforme medições, atestos e condições do instrumento contratual ou equivalente.

A contratada deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação exigidas no certame, inclusive regularidade fiscal, social e trabalhista, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Resolução CIDIR nº 035/2025 e do edital.

Será exigida a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira prevista no edital, incluindo declaração ou certidão da Junta Comercial emitida há menos de 30 (trinta) dias, quando aplicável à comprovação da condição empresarial ou do enquadramento declarado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços que compõem cada lote, incluindo mão de obra, concreto, máquinas, equipamentos, ferramentas, caçambas, transporte, carga, descarga, mobilização, desmobilização, sinalização, acabamento desempenado, controle tecnológico quando solicitado, encargos, tributos, administração, lucro, BDI e demais despesas diretas e indiretas.

Para fins de análise de exequibilidade, poderão ser utilizados os parâmetros constantes da planilha de composição de custos elaborada pela Administração, conforme a nova formulação de preços constante dos autos, especialmente quanto aos custos de guia/formas, concreto, mão de obra, escavação, regularização e compactação, carga e descarga, transporte, tubo ou

demais insumos específicos das transposições, produtividade, consumo de insumos e demais custos indispensáveis à execução integral dos itens que compõem o respectivo lote.

Caso a proposta vencedora se enquadre na hipótese do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, nas modalidades admitidas em lei e nas condições previstas no edital.

Na fase de readequação da proposta vencedora, eventual redução obtida sobre o valor global do lote deverá ser aplicada proporcionalmente aos itens que o compõem, mediante adoção do mesmo percentual de desconto para o item principal e para o item de transposição, vedada a concentração do desconto em apenas um dos itens do lote.

A contratação deverá observar critérios de economicidade, eficiência, padronização, transparência, rastreabilidade, controle de qualidade, segurança da execução e adequada fiscalização, buscando garantir que os serviços sejam prestados de forma compatível com o interesse público e com as necessidades do CIDIR e dos municípios consorciados participantes.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

A estimativa dos quantitativos foi definida a partir da consolidação das demandas apresentadas no procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, somadas às quantidades estimadas pelo próprio CIDIR, que atuará simultaneamente como órgão gerenciador e participante da futura Ata de Registro de Preços.

Os municípios consorciados que manifestaram interesse indicaram suas demandas no processo, com distribuição por lote, item, ente demandante e quantitativo estimado. As justificativas, ofícios, manifestações técnicas, levantamentos, projetos indicados, contratos existentes, demandas de obras futuras e demais documentos de suporte eventualmente apresentados pelos entes participantes constam como anexos do processo administrativo e integram a memória de cálculo dos quantitativos estimados.

Quanto ao CIDIR, os quantitativos próprios foram definidos considerando os projetos indicados pelos municípios para obras futuras, contratos existentes, demandas de infraestrutura rodoviária já identificadas, necessidade de apoio aos entes consorciados e possibilidade de execução de serviços de drenagem superficial vinculados às atividades do Consórcio, especialmente em obras, manutenções e intervenções rodoviárias de interesse comum.

A memória de cálculo dos quantitativos considerou a soma das quantidades estimadas pelo CIDIR

e pelos municípios consorciados participantes, por lote e por item, conforme planilha consolidada anexa ao processo. A quantidade total estimada de cada item foi obtida pela seguinte fórmula:

Quantidade total estimada do item = quantidade estimada pelo CIDIR + somatório das quantidades estimadas pelos municípios consorciados participantes.

A quantidade total estimada de cada lote corresponde ao somatório dos itens que o compõem, considerando o item principal e a respectiva transposição, conforme a seguinte fórmula:

Quantidade total estimada do lote = quantidade estimada do item principal + quantidade estimada da respectiva transposição.

A consolidação final dos quantitativos resultou no seguinte quadro:

Lote	Item	Descrição resumida	Unidade	Total CIDIR	Total Municípios	Quantidade total
1	1	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 80-15	ML	4.500	17.700	22.200
1	2	Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco, vinculada ao item STC 80-15	ML	225	885	1.110
		Total do Lote 1		4.725	18.585	23.310
2	3	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 100-20	ML	7.000	12.900	19.900
2	4	Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco, vinculada ao item STC 100-20	ML	350	645	995
		Total do Lote 2		7.350	13.545	20.895
3	5	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 125-25	ML	10.700	10.600	21.300
3	6	Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco, vinculada ao item STC 125-25	ML	535	530	1.065
		Total do Lote 3		11.235	11.130	22.365
4	7	Valeta de proteção em concreto moldada in loco – VPAC 120-30	ML	900	4.600	5.500
4	8	Transposição de valeta em concreto moldada in loco, vinculada ao item VPAC 120-30	ML	45	230	275
		Total do Lote 4		945	4.830	5.775
		Total geral		24.255	48.090	72.345

Os quantitativos possuem natureza estimativa, própria do Sistema de Registro de Preços, e foram definidos para fins de planejamento, dimensionamento da disputa, formação do preço estimado, obtenção de economia de escala, controle da Ata de Registro de Preços e atendimento futuro das demandas do CIDIR e dos municípios consorciados participantes, não implicando obrigação de contratação integral.

A adoção de lotes compostos, agrupando o item principal e a respectiva transposição, justifica-se

pela natureza correlata dos serviços, pela necessidade de continuidade hidráulica dos dispositivos de drenagem superficial, pela compatibilidade executiva entre os itens, pela padronização da solução técnica e pela racionalidade operacional da execução.

A adoção de licitação compartilhada permite a consolidação das demandas de diversos entes consorciados em um único procedimento, ampliando o volume estimado da contratação, favorecendo a competitividade, a padronização dos serviços, a racionalização administrativa e a obtenção de preços potencialmente mais vantajosos em razão da economia de escala. Essa modelagem também evita a realização de múltiplos processos licitatórios isolados para objetos semelhantes, reduzindo custos administrativos e conferindo maior eficiência à gestão consorciada. As demandas indicadas guardam relação com obras futuras, contratos existentes, pavimentações planejadas, manutenção de vias urbanas e rurais, complementação de sistemas de drenagem superficial, prevenção de erosões, conservação da trafegabilidade e proteção da estrutura dos pavimentos, conforme planilha consolidada e documentos de suporte constantes dos anexos do processo.

A existência de interdependência com obras, contratos, projetos e demandas futuras dos municípios consorciados e do próprio CIDIR justifica a utilização do Sistema de Registro de Preços, pois permite atendimento parcelado, conforme necessidade, sem obrigatoriedade de contratação integral, preservando a flexibilidade administrativa e assegurando condições uniformes de execução, medição e pagamento.

Não haverá metragem mínima para emissão de ordem de serviço ou demanda, ficando a futura contratada obrigada a atender às solicitações emitidas pelo CIDIR ou pelos municípios consorciados participantes, observados os quantitativos registrados, os locais indicados e as condições previstas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

Dessa forma, os quantitativos estimados mostram-se compatíveis com as necessidades apresentadas pelos entes participantes e com a finalidade do Registro de Preços, permitindo o atendimento das demandas durante a vigência da Ata, conforme ordens de serviço específicas, disponibilidade orçamentária e efetiva necessidade administrativa de cada órgão ou entidade demandante.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as alternativas possíveis de

solução, considerando a natureza do objeto, a recorrência das demandas do CIDIR e dos municípios consorciados, a necessidade de padronização técnica, a busca por economia de escala, a eficiência administrativa, a logística de execução, a adequada fiscalização e a obtenção de proposta compatível com o interesse público.

A primeira alternativa avaliada consistiria na manutenção do modelo fragmentado de execução, com contratação separada de mão de obra, máquinas, fornecimento de concreto, caçambas, transporte, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução das sarjetas, valetas e transposições. Embora essa sistemática possa atender demandas pontuais, ela apresenta menor eficiência administrativa e operacional, pois exige a coordenação simultânea de diversos fornecedores, aumenta o risco de atrasos, dificulta a atribuição de responsabilidade por eventuais defeitos de execução, compromete a padronização dos serviços e pode gerar controvérsias quanto à origem de falhas, vícios ou inconformidades.

A segunda alternativa seria a realização de contratações individualizadas por cada município consorciado, conforme suas necessidades específicas. Essa solução, embora possível, tende a reduzir a competitividade e a economia de escala, além de gerar multiplicidade de processos administrativos para objetos semelhantes, maior custo operacional, diversidade de padrões técnicos e maior dificuldade de controle e acompanhamento pelo CIDIR. Considerando que a demanda por dispositivos de drenagem superficial é recorrente em diversos municípios consorciados, a contratação isolada por cada ente não se mostra a opção mais eficiente.

A terceira alternativa consistiria na execução direta dos serviços pelo CIDIR ou pelos municípios consorciados, com utilização de estrutura própria, mão de obra própria e equipamentos próprios. Essa alternativa, contudo, fica limitada à disponibilidade de equipes, máquinas, insumos, cronograma operacional e capacidade de atendimento simultâneo das demandas. Além disso, a execução direta poderia exigir contratações complementares de materiais, concreto, máquinas, transporte, caçambas e serviços auxiliares, retornando ao problema da fragmentação operacional. A quarta alternativa analisada foi a contratação de solução completa e padronizada, por metro linear executado, mediante Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, abrangendo a prestação de serviços comuns de engenharia de confecção/execução de sarjetas triangulares, valeta de proteção e respectivas transposições em concreto moldadas in loco, conforme modelos previamente definidos pela Administração no Termo de Referência, na planilha técnica, nas seções-tipo, nas imagens de referência e nos croquis, memoriais, ordens de serviço, indicações de trecho, projetos simplificados ou documentos técnicos equivalentes de cada demanda.

Essa alternativa apresenta maior adequação técnica e econômica, pois concentra em uma única contratação a responsabilidade pela execução completa dos serviços, permitindo padronização,

medição objetiva por metro linear, melhor controle dos quantitativos, fiscalização mais direta, uniformidade de acabamento, continuidade hidráulica dos dispositivos de drenagem e redução de riscos de sobreposição de responsabilidades. Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza futura, eventual, parcelada e recorrente da demanda, possibilitando atendimento conforme a necessidade do CIDIR e dos municípios consorciados participantes.

A solução escolhida será estruturada em lotes compostos, agrupando o item principal e a respectiva transposição, conforme a natureza correlata dos serviços, a compatibilidade executiva e a necessidade de continuidade dos dispositivos de drenagem superficial. Assim, cada lote será composto por sarjeta e respectiva transposição, ou valeta e respectiva transposição, de modo a assegurar racionalidade operacional, padronização, adequada execução técnica e maior segurança na fiscalização e no recebimento dos serviços.

O padrão técnico adotado será aquele previsto no Termo de Referência e na planilha técnica anexa aos autos, contemplando os modelos STC 80-15, STC 100-20, STC 125-25, VPAC 120-30 e respectivas transposições, com as dimensões, seções-tipo, consumos referenciais, composições de custos, critérios de medição e requisitos mínimos de qualidade. As execuções concretas serão precedidas de indicação do local, extensão, lote, item aplicável, existência de transposição e demais elementos técnicos necessários, por meio de croqui, memorial, ordem de serviço, indicação de trecho, projeto simplificado ou documento equivalente.

A escolha da solução por Registro de Preços também se justifica porque as demandas de sarjetas, valetas e transposições possuem caráter frequente, podem ocorrer em diferentes períodos do exercício e em diversos municípios consorciados, sem que seja possível definir previamente, com absoluta precisão, o momento exato de execução de cada frente de serviço. O SRP permite que os preços fiquem registrados para utilização conforme a necessidade administrativa, sem obrigar a contratação integral dos quantitativos estimados.

Não haverá metragem mínima para emissão de ordem de serviço ou demanda, ficando a futura contratada obrigada a atender às solicitações emitidas pelo CIDIR ou pelos municípios consorciados participantes, observados os quantitativos registrados, os locais indicados e as condições previstas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

Após iniciado o serviço em determinada frente de trabalho, a contratada deverá manter a execução de forma contínua e ininterrupta até a conclusão da respectiva demanda, salvo autorização, ajuste ou determinação em sentido diverso pelo Departamento de Engenharia do CIDIR ou pela fiscalização competente.

Sob o aspecto econômico, a licitação compartilhada tende a ampliar a competitividade, permitir melhores condições de preço, evitar processos repetitivos e proporcionar ganho de escala pela consolidação das demandas do CIDIR e dos municípios participantes. Também reduz custos administrativos, melhora a previsibilidade orçamentária, favorece a obtenção de propostas mais vantajosas e permite maior controle dos saldos registrados na Ata de Registro de Preços.

Sob o aspecto técnico, a solução escolhida permite que os serviços sejam executados conforme padrão previamente estabelecido pela Administração, com metodologia usual de mercado, baixa complexidade operacional, critérios objetivos de medição e recebimento, acabamento desempenado, controle de qualidade, preservação do pavimento existente e responsabilização da contratada pela execução integral do objeto. A classificação como serviço comum de engenharia é compatível com a adoção do Pregão Eletrônico, considerando que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, nas planilhas, nas seções-tipo e nos demais anexos técnicos.

Dessa forma, após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada consiste na realização de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução padronizada dos serviços de sarjetas, valeta de proteção e respectivas transposições, por metro linear, organizados em lotes compostos, conforme demanda do CIDIR e dos municípios consorciados participantes. Essa alternativa atende de forma mais eficiente ao interesse público, pois promove padronização técnica, economia de escala, redução de custos administrativos, melhoria da fiscalização, continuidade hidráulica dos dispositivos de drenagem e maior segurança na execução dos serviços.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, especialmente quanto às regras aplicáveis às obras e aos serviços de engenharia, observando-se a necessidade de formação de orçamento técnico, mediante composição de custos unitários, com utilização de parâmetros referenciais oficiais compatíveis com a natureza, a complexidade, as quantidades e as peculiaridades da execução pretendida.

No presente caso, o objeto consiste em serviço comum de engenharia relacionado à execução de dispositivos de drenagem superficial, abrangendo sarjetas triangulares, valeta de proteção e respectivas transposições em concreto moldadas in loco, a serem executadas sob demanda, em diferentes municípios consorciados, no âmbito de Sistema de Registro de Preços.

Embora os serviços possuam relação com infraestrutura viária e drenagem superficial, a base SICRO/DNIT não foi adotada como parâmetro final da composição do orçamento estimativo, uma vez que as composições disponíveis não contemplam integralmente todos os serviços que a Administração necessita que sejam executados juntamente com as sarjetas, valeta e transposições. A contratação pretendida pelo CIDIR não se limita à simples execução geométrica de sarjeta ou valeta em concreto. O escopo abrange solução completa, compreendendo, conforme o item, fornecimento de materiais, concreto, insumos, mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, preparo da base, escavação, regularização e compactação do subleito, carga, descarga, transporte interno, acabamento desempenado, recomposições necessárias, preservação do pavimento existente, execução das transposições e demais providências indispensáveis à perfeita execução e funcionalidade dos dispositivos de drenagem superficial.

Dessa forma, a adoção isolada de composição SICRO poderia não refletir a totalidade dos custos necessários à execução integral do objeto, especialmente porque a futura contratada deverá entregar o serviço completo, acabado, funcional e apto ao recebimento pela fiscalização, e não apenas executar etapa parcial do dispositivo de drenagem.

Além disso, a base SICRO considerada no processo encontrava-se atualizada somente até janeiro de 2026, circunstância que, somada à ausência de composição plenamente aderente ao escopo integral exigido, reforçou a necessidade de elaboração de composição própria mais compatível com a realidade executiva da contratação.

Assim, para a formação dos preços unitários referenciais, a Administração elaborou composição própria de custos, utilizando exclusivamente itens e serviços constantes da tabela SINAPI, com indicação de código, descrição, unidade, coeficiente, custo unitário e custo total, conforme memória de cálculo e planilhas constantes dos autos.

A adoção de composição própria baseada exclusivamente na SINAPI não representa afastamento das tabelas oficiais, mas utilização técnica de base oficial para compor orçamento mais aderente ao objeto real da contratação, contemplando todos os serviços e insumos necessários à execução integral das sarjetas, valeta e transposições.

A composição própria foi elaborada, adotando-se os custos unitários resultantes dos itens e serviços SINAPI selecionados, de modo a refletir os custos referenciais necessários à execução

dos serviços, conforme metodologia definida pela área técnica e memória de cálculo constante dos autos.

A opção pela composição própria com base exclusivamente na SINAPI justifica-se porque permite incorporar, em cada item, os serviços acessórios e indispensáveis à execução completa do objeto, especialmente concreto usinado bombeável, formas e sarrafos, mão de obra de pedreiro e servente, escavação mecanizada, regularização e compactação do subleito, carga, manobra e descarga de materiais, transporte interno e tubo de concreto para transposição, quando aplicável.

Também foi considerada a realidade operacional da futura Ata de Registro de Preços, uma vez que os serviços serão executados sob demanda, em diversos municípios consorciados, sem metragem mínima por ordem de serviço, com possibilidade de atendimento a diferentes frentes de trabalho, condições locais distintas e necessidade de fornecimento integral de todos os meios necessários à execução completa do objeto.

A memória de cálculo adotada considerou, para cada item, os seguintes valores unitários referenciais, conforme composições analíticas próprias elaboradas a partir de itens e serviços da SINAPI constantes dos autos:

Lote	Item	Descrição resumida	Unidade	Valor unitário referencial
1	1	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 80-15	ML	R\$ 97,36
1	2	Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco	ML	R\$ 414,04
2	3	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 100-20	ML	R\$ 118,20
2	4	Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco	ML	R\$ 414,04
3	5	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 125-25	ML	R\$ 143,26
3	6	Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco	ML	R\$ 414,04
4	7	Valeta de proteção em concreto moldada in loco – VPAC 120-30	ML	R\$ 146,02
4	8	Transposição de valeta em concreto moldada in loco	ML	R\$ 414,04

Com base nos quantitativos consolidados na IRP e nos preços unitários referenciais adotados, a estimativa final da contratação é a seguinte:

Lote	Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade total	Valor unitário	Valor total
1	1	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 80-15	ML	22.200	R\$ 97,36	R\$ 2.161.392,00
1	2	Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco	ML	1.110	R\$ 414,04	R\$ 459.584,40
		Total do Lote 1		23.310		R\$ 2.620.976,40
2	3	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 100-20	ML	19.900	R\$ 118,20	R\$ 2.352.180,00
2	4	Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco	ML	995	R\$ 414,04	R\$ 411.969,80
		Total do Lote 2		20.895		R\$ 2.764.149,80
3	5	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 125-25	ML	21.300	R\$ 143,26	R\$ 3.051.438,00
3	6	Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco	ML	1.065	R\$ 414,04	R\$ 440.952,60

		Total do Lote 3		22.365		R\$ 3.492.390,60
4	7	Valeta de proteção em concreto moldada in loco – VPAC 120-30	ML	5.500	R\$ 146,02	R\$ 803.110,00
4	8	Transposição de valeta em concreto moldada in loco	ML	275	R\$ 414,04	R\$ 113.861,00
		Total do Lote 4		5.775		R\$ 916.971,00
		Quantidade global estimada		72.345 ML	Valor global estimado	R\$ 9.794.487,80

Dessa forma, o valor global estimado do Registro de Preços é de **R\$ 9.794.487,80**, correspondente à soma dos valores estimados de todos os lotes, calculados pela multiplicação dos quantitativos totais consolidados pelos respectivos valores unitários referenciais.

A fórmula utilizada para definição do valor estimado de cada item foi:

Valor estimado do item = quantidade estimada do item × valor unitário estimado do item.

A fórmula utilizada para definição do valor estimado de cada lote foi:

Valor estimado do lote = somatório dos valores estimados dos itens que compõem o lote.

Aplicando-se a fórmula:

Lote 1:

Item 1: 22.200 ML × R\$ 97,36 = R\$ 2.161.392,00;

Item 2: 1.110 ML × R\$ 414,04 = R\$ 459.584,40;

Total do Lote 1: R\$ 2.620.976,40.

Lote 2:

Item 3: 19.900 ML × R\$ 118,20 = R\$ 2.352.180,00;

Item 4: 995 ML × R\$ 414,04 = R\$ 411.969,80;

Total do Lote 2: R\$ 2.764.149,80.

Lote 3:

Item 5: 21.300 ML × R\$ 143,26 = R\$ 3.051.438,00;

Item 6: 1.065 ML × R\$ 414,04 = R\$ 440.952,60;

Total do Lote 3: R\$ 3.492.390,60.

Lote 4:

Item 7: 5.500 ML × R\$ 146,02 = R\$ 803.110,00;

Item 8: 275 ML × R\$ 414,04 = R\$ 113.861,00;

Total do Lote 4: R\$ 916.971,00.

A planilha de composição de custos, a planilha consolidada de quantitativos, a Nota Técnica de Justificativa da Composição do Orçamento Estimativo, os itens e serviços SINAPI utilizados e os demais elementos de suporte integram os autos do processo administrativo.

No presente caso, considerando a necessidade de transparência, controle e adequada motivação da formação do orçamento estimativo, os preços unitários referenciais e o valor global estimado são apresentados no próprio Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo da juntada das memórias de cálculo, composições analíticas e documentos de suporte em anexos específicos do processo.

Considerando que se trata de Sistema de Registro de Preços, os valores estimados não implicam obrigação de contratação integral, servindo para definição dos preços máximos aceitáveis, dimensionamento da disputa, análise de vantajosidade, controle da Ata de Registro de Preços, verificação de exequibilidade e futuras contratações decorrentes, conforme demanda efetiva do CIDIR e dos municípios consorciados participantes.

Conclui-se, portanto, que o valor global estimado de **R\$ 9.794.487,80** se mostra tecnicamente justificado, compatível com os documentos de formação de preços constantes dos autos e adequado à realidade executiva do objeto. A estimativa não decorre de pesquisa genérica no PNCP, de simples cotação de mercado ou da adoção automática de composição SICRO que não contempla integralmente o escopo pretendido. O orçamento foi formado por composição própria, exclusivamente com itens e serviços da SINAPI, contemplando as etapas necessárias à execução integral das sarjetas, valeta e transposições, de forma aderente às condições concretas da contratação compartilhada, futura, eventual, parcelada, sem metragem mínima e em diferentes municípios consorciados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução consiste na contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia de confecção/execução de sarjetas triangulares, valeta de proteção e respectivas transposições em concreto moldadas in loco, por metro linear efetivamente executado e aceito pela fiscalização, conforme modelos técnicos padronizados, demandas futuras do CIDIR e dos municípios consorciados participantes, e condições estabelecidas no Termo de Referência, na planilha técnica anexa, nas seções-tipo, nas imagens de referência, nos croquis, memoriais, ordens de serviço, indicações de trecho, projetos simplificados ou documentos técnicos equivalentes.

O objeto será executado conforme padrão técnico previamente definido pela Administração, especialmente com base nos modelos STC 80-15, STC 100-20, STC 125-25, VPAC 120-30 e respectivas transposições, constantes da planilha anexa aos autos, que servirá de referência para definição das seções-tipo, dimensões, composição dos serviços, critérios de medição, análise de exequibilidade, fiscalização, recebimento e pagamento.

A solução será organizada em lotes compostos, agrupando o item principal e a respectiva transposição, conforme a natureza correlata dos serviços, a compatibilidade executiva, a necessidade de continuidade hidráulica dos dispositivos de drenagem superficial, a padronização técnica e a racionalidade operacional da execução.

A solução abrange todas as etapas necessárias à entrega do serviço acabado, incluindo, conforme o caso:

- I – mobilização da equipe, máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais;
 - II – transporte de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução;
 - III – sinalização temporária e adoção de medidas de segurança no local dos serviços;
 - IV – escavação, preparo, limpeza e regularização do terreno;
 - V – compactação, apiloamento ou preparo da base, conforme necessidade técnica do local;
 - VI – instalação de formas, guias, gabaritos ou utilização de método executivo equivalente;
 - VII – execução da sarjeta triangular, valeta de proteção ou transposição em concreto, conforme seção-tipo indicada;
 - VIII – fornecimento, lançamento, adensamento, acabamento e cura do concreto;
 - IX – acabamento desempenado, com superfície regular, contínua, uniforme, lisa e compatível com o adequado escoamento das águas superficiais;
 - X – adequação de alinhamento, nivelamento, declividade, caimento e escoamento;
 - XI – preservação do pavimento existente, acostamentos, bordos, acessos, taludes, propriedades lindeiras, redes existentes e demais estruturas públicas ou privadas;
 - XII – execução das transposições de sarjetas ou valetas, quando indicadas na ordem de serviço, de modo a permitir passagem de veículos, acessos a imóveis, entradas rurais, garagens, vias laterais ou pontos de travessia definidos pela fiscalização;
 - XIII – limpeza da área de execução;
 - XIV – apresentação dos documentos técnicos, relatórios, registros fotográficos, medições ou demais informações exigidas pela fiscalização;
 - XV – correção de eventuais inconformidades, falhas, vícios ou defeitos identificados;
 - XVI – desmobilização da equipe, equipamentos e materiais após a conclusão da frente de serviço.
- A Administração fornecerá à contratada, conforme cada demanda, croqui, memorial, ordem de serviço, planilha, indicação de trecho, projeto simplificado ou documento técnico equivalente, contendo as informações necessárias à execução, tais como localização, extensão estimada, lote, item aplicável, seção-tipo correspondente, existência de transposições, condições locais e demais parâmetros técnicos da frente de serviço.

Não haverá metragem mínima para emissão de ordem de serviço ou demanda, ficando a

contratada obrigada a atender às solicitações emitidas pelo CIDIR ou pelos municípios consorciados participantes, observados os quantitativos registrados, os locais indicados e as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

A contratada deverá iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço, salvo solicitação justificada de alteração da data de início, apresentada em até 12 (doze) horas após o recebimento da ordem, sujeita à análise e aceitação da Administração.

Após iniciado o serviço em determinada frente de trabalho, a contratada deverá manter a execução de forma contínua e ininterrupta até a conclusão da respectiva demanda, salvo autorização, ajuste ou determinação em sentido diverso pelo Departamento de Engenharia do CIDIR ou pela fiscalização competente.

A contratada deverá utilizar, em cada frente de serviço, máquinas, equipamentos, ferramentas e métodos executivos adequados ao tipo de serviço, às condições locais, à natureza do dispositivo de drenagem a ser executado e à preservação da infraestrutura existente.

Não será admitida a utilização de máquinas, equipamentos ou procedimentos que possam comprometer a qualidade, a estabilidade, a integridade ou a durabilidade do pavimento existente, da base, sub-base, bordo da pista, acostamento, taludes, acessos, dispositivos de drenagem ou demais elementos da via.

A contratada será responsável por quaisquer danos causados ao pavimento, inclusive por patolamento, apoio inadequado de equipamentos, solapamento, deformações, trincas, quebras, recalques, desagregações, infiltrações ou qualquer avaria decorrente da execução, devendo promover a correção, recomposição ou reparação às suas expensas, sem ônus adicional para a contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A medição será realizada por metro linear efetivamente executado e aceito, conforme o lote, o item correspondente e a seção-tipo aplicada, abrangendo, quando aplicável, sarjetas, valetas e transposições. O pagamento somente ocorrerá após medição, conferência, ateste da fiscalização e verificação da conformidade dos serviços com o Termo de Referência, a planilha técnica, a ordem de serviço e os documentos técnicos aplicáveis.

Quando houver dúvida quanto à qualidade dos materiais, do concreto utilizado, do acabamento, da resistência, da composição ou da conformidade da execução com o padrão exigido, a Administração poderá exigir esclarecimentos, ensaios, laudos, testes laboratoriais, registros, documentos de origem dos materiais ou outros elementos técnicos aptos a comprovar a regularidade da execução.

A contratada permanecerá responsável pela correção de defeitos, vícios de execução, falhas de

acabamento, inconformidades ou irregularidades verificadas durante o recebimento provisório ou definitivo, bem como por eventuais vícios construtivos identificados posteriormente, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente.

Considerando que o objeto foi caracterizado como serviço comum de engenharia, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, na planilha técnica anexa, nas seções-tipo, nos critérios de medição e nos demais documentos técnicos integrantes do processo, a especificação do objeto poderá ser realizada no Termo de Referência e em seus anexos técnicos, sem necessidade de projeto básico ou executivo completo para a fase licitatória, desde que não haja prejuízo à aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

Para cada demanda específica, deverá ser emitida ordem de serviço, croqui, memorial, planilha, indicação de trecho, projeto simplificado ou documento técnico equivalente contendo as informações necessárias à correta execução, fiscalização, medição e recebimento dos serviços.

Não há exigência ordinária de manutenção ou assistência técnica continuada após a execução, por se tratar de serviço de engenharia medido por metro linear efetivamente executado e recebido. Contudo, permanece a obrigação da contratada de corrigir, refazer, reparar ou complementar, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, vícios, defeitos, inconformidades, danos ao pavimento, deficiência de acabamento, problemas de caimento, empoçamentos, desagregações ou qualquer desconformidade técnica atribuível à execução.

A solução busca entregar à Administração não apenas mão de obra, materiais ou insumos isolados, mas um resultado final concreto: sarjetas triangulares, valeta de proteção e transposições executadas, funcionais, aptas à condução adequada das águas pluviais, compatíveis com a geometria exigida, integradas às vias públicas onde forem implantadas e aprovadas pela fiscalização competente.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se adequada ao interesse público, pois permite padronização técnica, contratação sob demanda, organização por lotes compostos, medição objetiva, melhor controle da qualidade, redução de contratações fragmentadas, economia de escala, continuidade hidráulica dos dispositivos de drenagem superficial e maior eficiência na execução das demandas do CIDIR e dos municípios consorciados participantes.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será parcelada em lotes compostos, e não em lote único, observando-se a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a ampliação da competitividade, a padronização da execução, a racionalidade operacional e a adequada fiscalização dos serviços.

A estruturação por lotes compostos foi definida a partir dos modelos técnicos distintos de sarjetas triangulares e valeta de proteção em concreto moldadas *in loco*, agrupando-se, em cada lote, o item principal e a respectiva transposição. Dessa forma, cada lote será composto por sarjeta e transposição correspondente, ou por valeta e transposição correspondente, conforme os padrões definidos no Termo de Referência, na planilha técnica anexa, nas seções-tipo e nos demais documentos do processo.

A modelagem adotada resulta na seguinte organização:

- I – Lote 1: Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 80-15 e respectiva transposição;
- II – Lote 2: Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 100-20 e respectiva transposição;
- III – Lote 3: Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 125-25 e respectiva transposição;
- IV – Lote 4: Valeta de proteção em concreto moldada in loco – VPAC 120-30 e respectiva transposição.

O parcelamento por lotes compostos mostra-se técnica e economicamente adequado, pois cada modelo de sarjeta ou valeta possui características geométricas próprias, dimensões específicas, consumo diferenciado de concreto, necessidades distintas de preparo do terreno, variações de produtividade, composição de custo individualizada e aplicação técnica própria. Ao mesmo tempo, a respectiva transposição possui relação direta com o item principal do lote, pois integra a solução de drenagem superficial e deve manter compatibilidade executiva, continuidade hidráulica, acabamento, caimento, resistência e funcionalidade com a sarjeta ou valeta correspondente.

A separação da transposição em item totalmente autônomo, desvinculado do respectivo dispositivo principal, poderia gerar risco de incompatibilidade executiva, descontinuidade do escoamento, divergência de acabamento, dificuldade de coordenação entre empresas distintas, sobreposição de responsabilidades e maior complexidade na fiscalização, especialmente quando os serviços forem executados na mesma frente de trabalho.

Por essa razão, optou-se pelo parcelamento em lotes compostos, e não pelo julgamento por itens isolados. Essa solução preserva a competitividade entre os interessados, uma vez que os lotes permanecem tecnicamente delimitados por modelo de serviço, mas evita a fragmentação excessiva de atividades diretamente correlatas e necessárias à entrega funcional do dispositivo de drenagem.

A adoção do julgamento por lote também permite que a Administração obtenha proposta global coerente para cada conjunto técnico, formado pelo item principal e pela respectiva transposição, assegurando maior equilíbrio entre os valores unitários, melhor controle da execução e maior segurança quanto à responsabilidade da contratada pela entrega integral da solução.

Na fase de readequação da proposta vencedora, eventual redução obtida sobre o valor global do

lote deverá ser aplicada proporcionalmente aos itens que o compõem, mediante adoção do mesmo percentual de desconto para o item principal e para o item de transposição, vedada a concentração do desconto em apenas um dos itens. Essa regra busca evitar distorções na composição interna do lote, preservar a exequibilidade de ambos os itens e impedir que a licitante apresente preço artificialmente reduzido em um componente e compensado em outro.

Embora seja adequado o parcelamento por lotes compostos, não se mostra viável o parcelamento da contratação por componentes da execução, tais como materiais, concreto, mão de obra, máquinas, caçambas, transporte, ferramentas, equipamentos ou apoio operacional. Essa forma de fracionamento comprometeria a eficiência da solução pretendida e reproduziria o problema que a contratação busca superar: fragmentação de responsabilidades, necessidade de coordenação entre múltiplos fornecedores, aumento do esforço de fiscalização, risco de atrasos, dificuldade de identificação da causa de eventuais defeitos e maior possibilidade de inconformidades na execução.

Desse modo, cada lote deverá compreender o serviço completo, por metro linear efetivamente executado e aceito, incluindo todos os insumos, atividades, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas, concreto, preparo da base, acabamento desempenado, limpeza, correções, transposições correspondentes e demais providências necessárias à entrega final do objeto, conforme especificações do Termo de Referência, planilha técnica, ordem de serviço e documentos técnicos correspondentes.

Não haverá metragem mínima para emissão de ordem de serviço ou demanda, de modo que a contratada deverá atender às solicitações emitidas pelo CIDIR ou pelos municípios consorciados participantes, observados os quantitativos registrados, os locais indicados e as condições previstas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

Assim, conclui-se que o parcelamento adequado é o parcelamento por lotes compostos, agrupando cada modelo técnico de sarjeta ou valeta com sua respectiva transposição, e não o parcelamento por item isolado ou por componentes da execução. Essa solução preserva a competitividade, mantém a unidade técnica da execução, assegura compatibilidade entre os serviços correlatos, facilita a fiscalização, reduz riscos de sobreposição de responsabilidades e garante maior eficiência administrativa e operacional à contratação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação pretende produzir resultados positivos sob os aspectos econômico, operacional, técnico e administrativo, especialmente em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, da consolidação das demandas do CIDIR e dos municípios consorciados participantes, da padronização da execução dos serviços e da organização da disputa em lotes compostos, abrangendo sarjetas triangulares, valeta de proteção e respectivas transposições em concreto moldadas in loco.

Do ponto de vista da economicidade, espera-se que o Registro de Preços possibilite a obtenção de preços unitários mais vantajosos, em razão da reunião das demandas do CIDIR e dos municípios participantes em um único procedimento licitatório. A contratação conjunta, em ambiente consorcial, reduz a pulverização de procedimentos, amplia o potencial de escala, aumenta a atratividade para empresas especializadas e evita que cada município realize licitação própria para pequenos trechos ou demandas isoladas.

Além disso, a licitação compartilhada permite melhor aproveitamento da estrutura administrativa já existente no Consórcio, reduzindo custos indiretos relacionados à repetição de fases preparatórias, publicações, análises, sessões públicas, atos de julgamento, homologações e gestão de múltiplos procedimentos semelhantes.

Do ponto de vista da eficiência administrativa, a Ata de Registro de Preços permitirá atendimento mais célere às demandas futuras, evitando a abertura de novo procedimento licitatório para cada necessidade de execução de sarjetas, valetas ou transposições. Essa característica é especialmente relevante porque os serviços de drenagem superficial frequentemente precisam ser compatibilizados com cronogramas de pavimentação, recuperação de vias, manutenção preventiva, correção de erosões, melhorias em acessos, execução de entradas rurais, adequações de passagens e demais intervenções de infraestrutura urbana e rural.

Do ponto de vista técnico, a contratação do serviço completo, por metro linear executado, permitirá maior padronização das soluções adotadas, uniformidade dos modelos executados, controle objetivo de qualidade, medição por unidade definida e fiscalização baseada em parâmetros previamente estabelecidos no Termo de Referência, na planilha técnica, nas seções-tipo, nas imagens de referência, nos croquis, memoriais, ordens de serviço, indicações de trecho, projetos simplificados ou documentos técnicos equivalentes. A padronização reduz riscos de execução inadequada, facilita a conferência dos serviços e contribui para maior segurança na aceitação do objeto.

A estruturação em lotes compostos, agrupando cada sarjeta ou valeta com sua respectiva transposição, tende a melhorar a execução técnica e a fiscalização, pois preserva a compatibilidade entre o dispositivo principal e a passagem correspondente, evita descontinuidade

hidráulica, reduz riscos de divergência de acabamento e concentra em uma única contratada a responsabilidade pela entrega funcional do conjunto executado.

Do ponto de vista do aproveitamento dos recursos humanos, a Administração deixará de concentrar esforços na coordenação operacional de múltiplos fornecedores de materiais, mão de obra, máquinas, caçambas, transporte, concreto e insumos, passando a direcionar sua atuação para atividades mais estratégicas de planejamento, definição da demanda, emissão de ordens de serviço, fiscalização, medição, ateste, controle de qualidade e gestão da Ata de Registro de Preços. Tal medida representa melhor aproveitamento dos servidores e técnicos disponíveis, especialmente diante da abrangência territorial do CIDIR e da possibilidade de execução dos serviços em diferentes municípios consorciados.

Do ponto de vista do aproveitamento dos recursos materiais e operacionais, a contratação por lote composto, com execução completa pela contratada, reduz a necessidade de mobilização administrativa de insumos e equipamentos próprios ou de contratações paralelas para uma mesma frente de serviço. Com isso, evita-se a fragmentação da execução, minimizam-se riscos de atrasos por falta de coordenação entre fornecedores e aumenta-se a previsibilidade da entrega final.

Do ponto de vista financeiro, a contratação por demanda preserva o orçamento público, pois a existência da Ata de Registro de Preços não obriga o CIDIR ou os municípios participantes à contratação integral dos quantitativos registrados. O pagamento ocorrerá somente pelos metros lineares efetivamente executados, medidos, conferidos e aceitos pela fiscalização competente, evitando desembolsos sem correspondente entrega do objeto.

A inexistência de metragem mínima por ordem de serviço também contribui para melhor aproveitamento dos recursos públicos, pois permite que o CIDIR e os municípios participantes demandem apenas os trechos efetivamente necessários, conforme disponibilidade orçamentária, prioridade administrativa e condições locais de execução, sem obrigação de contratação de quantidades superiores à necessidade real.

Após iniciado o serviço em determinada frente de trabalho, a exigência de execução contínua e ininterrupta até a conclusão da respectiva demanda, salvo autorização, ajuste ou determinação em sentido diverso pelo Departamento de Engenharia do CIDIR ou pela fiscalização competente, busca reduzir atrasos, evitar abandono de frentes, minimizar transtornos à circulação, preservar a qualidade da execução e assegurar maior previsibilidade na conclusão dos serviços.

A medição por metro linear também favorece o controle interno, a auditoria, a prestação de contas e a rastreabilidade da execução, permitindo correlação direta entre a ordem de serviço emitida, o trecho executado, o lote e item correspondente, o quantitativo medido, o valor devido e o benefício público gerado.

As orientações técnicas constantes dos autos reforçam a importância de planejamento adequado, padronização das soluções, definição objetiva do objeto, controle da execução e adoção de práticas responsáveis e eficientes nas contratações públicas. Nesse contexto, a modelagem proposta busca reduzir improvisações, evitar contratações fragmentadas, padronizar a execução dos serviços e garantir maior controle técnico e administrativo sobre as demandas de drenagem superficial.

Assim, os resultados pretendidos com a contratação consistem na obtenção de preços mais vantajosos, racionalização dos procedimentos administrativos, melhor aproveitamento da estrutura técnica e operacional do CIDIR e dos municípios participantes, maior eficiência na execução das demandas, preservação dos investimentos públicos em infraestrutura viária, melhoria das condições de trafegabilidade, segurança e durabilidade das vias atendidas, bem como maior controle sobre a execução de sarjetas, valetas e transposições em concreto moldadas *in loco*.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Previamente à celebração dos contratos, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, a Administração adotará as providências necessárias à adequada formalização, execução, fiscalização, medição, recebimento e pagamento dos serviços, de modo a assegurar que a contratação atenda ao interesse público, às especificações técnicas e às condições previstas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais anexos do processo.

Inicialmente, serão consolidados os quantitativos informados no procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, com as respectivas manifestações encaminhadas pelos municípios consorciados participantes e pelo CIDIR, acompanhadas, quando houver, da indicação das ruas, trechos, localidades, projetos, contratos existentes, demandas futuras ou frentes de serviço em que se pretende executar os serviços de sarjetas triangulares, valeta de proteção e respectivas transposições.

Também serão finalizados e conferidos os documentos técnicos e administrativos que instruirão o processo, especialmente o Termo de Referência, a planilha técnica dos modelos STC 80-15, STC 100-20, STC 125-25, VPAC 120-30 e respectivas transposições, a planilha consolidada de quantitativos, a planilha orçamentária, a composição própria de custos baseada em itens e serviços da SINAPI, a Nota Técnica de Justificativa da Composição do Orçamento Estimativo, a minuta da Ata de Registro de Preços, a minuta contratual ou instrumento equivalente, bem como

os modelos de proposta, declarações e demais anexos necessários.

Antes da emissão de cada ordem de serviço, a Administração deverá indicar o local de execução, o lote, o item aplicável, a extensão estimada, a seção-tipo correspondente, a existência de transposição, as condições locais da frente de serviço e as demais informações técnicas necessárias, mediante croqui, memorial, planilha, ordem de serviço, indicação de trecho, projeto simplificado ou documento técnico equivalente. Essa providência é indispensável para assegurar que a execução ocorra conforme o padrão técnico definido no Termo de Referência, na planilha anexa e nos demais documentos técnicos do processo.

Não haverá metragem mínima para emissão de ordem de serviço ou demanda, razão pela qual a Administração deverá orientar os responsáveis pela gestão e fiscalização quanto à possibilidade de emissão de ordens de serviço em quantitativos variáveis, conforme a efetiva necessidade do CIDIR ou do município consorciado participante, observados os quantitativos registrados, os saldos disponíveis e as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

Após iniciado o serviço em determinada frente de trabalho, a Administração deverá fiscalizar o cumprimento da obrigação de execução contínua e ininterrupta até a conclusão da respectiva demanda, salvo autorização, ajuste ou determinação em sentido diverso pelo Departamento de Engenharia do CIDIR ou pela fiscalização competente.

Quando a contratação for realizada pelo CIDIR, deverão ser designados formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente, cabendo-lhes acompanhar a execução, controlar os quantitativos por lote e por item, conferir medições, verificar a conformidade dos serviços, atestar o recebimento provisório e definitivo e encaminhar eventuais providências administrativas. Para a Ata de Registro de Preços e instrumentos dela decorrentes no âmbito do CIDIR, serão designados Diego Felipe Petry e Jusandro dos Santos.

Quando a contratação for realizada por município consorciado participante, caberá ao respectivo município designar formalmente fiscal ou responsável técnico para acompanhar a execução, fiscalizar os serviços, conferir os quantitativos por lote e por item, atestar as medições, verificar a conformidade técnica do objeto e realizar o recebimento provisório e definitivo, sem prejuízo da atuação do CIDIR como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

A Administração orientará previamente os fiscais e gestores quanto aos principais aspectos da contratação, especialmente:

- I – padrão técnico dos itens STC 80-15, STC 100-20, STC 125-25, VPAC 120-30 e respectivas transposições;
- II – estruturação da contratação em lotes compostos, agrupando sarjeta e transposição ou valeta

e transposição;

III – critérios de medição por metro linear efetivamente executado e aceito;

IV – necessidade de conferência da localização, extensão, alinhamento, nivelamento, declividade, caimento, acabamento desempenado e funcionalidade da drenagem;

V – verificação da compatibilidade entre o serviço executado, a ordem de serviço emitida, o lote, o item, a seção-tipo e a existência de transposição;

VI – necessidade de preservação do pavimento existente, acostamentos, bordos, acessos, taludes, redes existentes, propriedades lindeiras e demais estruturas públicas ou privadas;

VII – vedação à utilização de máquinas, equipamentos ou métodos executivos que comprometam a qualidade, a estabilidade, a integridade ou a durabilidade do pavimento existente;

VIII – responsabilidade da contratada por danos decorrentes da execução, inclusive patolamento, apoio inadequado de equipamentos, solapamento, deformações, trincas, quebras, recalques, desagregações, infiltrações ou qualquer avaria;

IX – documentação mínima para medição e pagamento, incluindo boletins de medição, registros fotográficos, relatórios de execução, ART ou documento técnico equivalente quando exigível, notas fiscais e demais documentos solicitados pela fiscalização;

X – procedimentos de recebimento provisório e definitivo;

XI – hipóteses de rejeição, correção, recomposição ou refazimento dos serviços;

XII – forma de comunicação de falhas, atrasos, paralisações, inconformidades ou descumprimentos contratuais;

XIII – responsabilidades do CIDIR e dos municípios participantes no acompanhamento, fiscalização, ateste, recebimento e pagamento;

XIV – aplicação das regras de sanções, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas.

A Administração também assegurará que os fiscais e gestores tenham acesso integral aos documentos da contratação, inclusive edital, Termo de Referência, especificações técnicas, seções-tipo, imagens de referência, planilha técnica, planilha de composição de custos, proposta vencedora, proposta readequada, Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, ordens de serviço, documentos de medição e demais peças necessárias ao adequado desempenho de suas atribuições.

Antes da celebração de contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da futura contratada, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a existência de saldo registrado na Ata, a disponibilidade orçamentária do ente contratante, a autorização competente e a adequação da demanda às condições registradas.

Dessa forma, as providências prévias à celebração dos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços consistirão na consolidação da demanda, conferência da documentação técnica e administrativa, designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, orientação dos fiscais quanto aos critérios de execução, medição, recebimento e pagamento, verificação da regularidade da futura contratada e definição clara das responsabilidades do CIDIR e dos municípios participantes, garantindo segurança, padronização, rastreabilidade e controle na execução do objeto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui correlação com outras atividades, contratações e demandas vinculadas à infraestrutura viária, especialmente serviços de pavimentação, recuperação de vias, drenagem superficial, terraplenagem, fornecimento de concreto, transporte de materiais, utilização de máquinas, manutenção de estradas, execução de acessos, entradas rurais e demais intervenções em vias urbanas, rurais e vicinais.

Registra-se, em especial, a existência de contratação correlata no âmbito do Processo Administrativo n. 100/2025, cujo objeto visa à aquisição de concreto usinado para construção de sarjetas. Tal procedimento possui relação material com a presente demanda, pois envolve insumo que pode ser empregado na execução de dispositivos de drenagem superficial em concreto.

Entretanto, embora haja correlação entre os objetos, a presente contratação possui escopo distinto, autônomo e mais abrangente, uma vez que não se limita ao fornecimento de concreto usinado. O objeto ora planejado compreende a execução integral dos serviços de confecção/execução de sarjetas triangulares, valeta de proteção e respectivas transposições em concreto moldadas *in loco*, incluindo materiais, concreto, insumos, máquinas, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, preparo da base, escavação, regularização, compactação, formas, acabamento desempenado, limpeza, recomposições necessárias e demais providências indispensáveis à entrega do serviço completo, funcional e aceito pela fiscalização.

A existência do Processo Administrativo n. 100/2025 demonstra que o CIDIR já possui demanda recorrente relacionada à execução de dispositivos de drenagem superficial, bem como reforça a necessidade de evolução para uma solução contratual mais completa, padronizada e eficiente. A contratação isolada do concreto usinado, embora útil em determinados contextos operacionais, não resolve integralmente a necessidade administrativa quando a finalidade é obter a sarjeta, valeta ou transposição pronta, executada conforme padrão definido pela Administração e entregue em condições de funcionalidade.

Dessa forma, a presente contratação não se confunde com a aquisição de concreto usinado, nem

representa duplicidade indevida de objeto. Trata-se de solução completa de execução de serviço comum de engenharia, organizada em lotes compostos, agrupando o dispositivo principal e a respectiva transposição, de modo a garantir compatibilidade executiva, continuidade hidráulica, padronização da solução e responsabilidade única da contratada pela entrega final do objeto.

A contratação ora proposta busca reduzir a interdependência operacional excessiva entre diferentes fornecedores, transferindo à contratada a responsabilidade pela execução completa das sarjetas, valeta e transposições. Essa modelagem evita que a Administração precise contratar separadamente mão de obra, concreto, máquinas, ferramentas, caçambas, transporte, equipamentos e demais insumos para cada intervenção, diminuindo riscos de atrasos, falhas de coordenação, conflitos de responsabilidade e dificuldades de fiscalização.

A presente contratação também poderá ter relação com obras futuras, contratos existentes, projetos de pavimentação, recuperação de vias, manutenção de estradas, intervenções de drenagem e demais demandas de infraestrutura indicadas pelo CIDIR ou pelos municípios consorciados participantes. Essa relação, contudo, não configura dependência necessária para a instauração do procedimento, pois a Ata de Registro de Preços permitirá atendimento futuro e eventual, conforme ordens de serviço específicas, disponibilidade orçamentária, necessidade administrativa e definição técnica de cada frente de trabalho.

Assim, a solução pretendida volta-se à execução completa de sarjetas, valeta e transposições em concreto moldadas *in loco*, por metro linear efetivamente executado e aceito, com fornecimento integral dos insumos pela contratada e responsabilidade pela entrega do serviço em conformidade com o Termo de Referência, a planilha técnica, a ordem de serviço, a Ata de Registro de Preços e os documentos técnicos aplicáveis.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

A execução de sarjetas triangulares, valeta de proteção e respectivas transposições em concreto moldadas *in loco* pode gerar impactos ambientais de baixa a moderada intensidade, geralmente localizados, temporários e vinculados à frente de serviço, especialmente em razão da movimentação superficial de solo, escavação, preparo da base, regularização e compactação do terreno, geração de resíduos de concreto, sobras de materiais, embalagens, poeira, ruído, alteração pontual do terreno, interferência em vegetação rasteira, risco de carreamento de sedimentos e eventual obstrução temporária de dispositivos de drenagem durante a execução.

Tais impactos são compatíveis com a natureza do objeto e podem ser adequadamente controlados por meio de medidas preventivas, mitigadoras e corretivas a serem observadas pela contratada durante toda a execução dos serviços, inclusive quanto às transposições, recomposições necessárias, preservação do pavimento existente e limpeza da frente de trabalho.

Como medidas mitigadoras mínimas, a contratada deverá:

I – evitar o lançamento de resíduos de concreto, argamassa, embalagens, restos de materiais, solos, agregados ou quaisquer sobras em áreas públicas, cursos d'água, bocas de lobo, sarjetas existentes, valetas, terrenos particulares, áreas de preservação ou locais não autorizados;

II – recolher, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente resíduos de concreto, madeira de formas, embalagens, solos excedentes e demais resíduos da construção civil;

III – manter o local limpo, organizado e seguro ao final de cada etapa de execução, promovendo a retirada de sobras, entulhos, materiais soltos e demais elementos que possam prejudicar a via, a drenagem ou a segurança dos usuários;

IV – adotar medidas para evitar carreamento de solo, concreto, agregados ou sedimentos para sistemas de drenagem, cursos d'água, propriedades vizinhas, vias públicas, sarjetas, valetas ou bocas de lobo;

V – utilizar materiais, concreto, água, combustíveis e demais insumos de forma racional, evitando desperdícios, perdas de concreto, retrabalhos e consumo desnecessário de recursos;

VI – preservar, sempre que possível, vegetação, dispositivos de drenagem existentes, redes, pavimentos, passeios, acostamentos, cercas, sinalizações, acessos, entradas de propriedades e demais elementos urbanos ou rurais próximos à área de intervenção;

VII – reparar, às suas expensas, eventuais danos causados a pavimentos, passeios, acostamentos, cercas, tubulações, redes, dispositivos de drenagem, acessos, taludes, propriedades lindeiras ou demais estruturas públicas ou privadas;

VIII – observar as normas ambientais municipais, estaduais e federais aplicáveis, inclusive quanto ao manejo, segregação, transporte e destinação de resíduos da construção civil;

IX – manter máquinas, veículos e equipamentos em condições adequadas de uso, evitando vazamento de óleo, combustível, graxa ou outros contaminantes;

X – sinalizar adequadamente o local de execução, de forma a minimizar riscos a pedestres, veículos, trabalhadores, usuários da via e moradores do entorno;

XI – evitar obstrução indevida de acessos, drenagens, entradas de propriedades, bocas de lobo, sarjetas, valas, valetas ou demais dispositivos existentes;

XII – corrigir imediatamente situações que possam causar risco ambiental, dano a terceiros, prejuízo

à funcionalidade da via ou comprometimento do sistema de drenagem;

XIII – executar o acabamento desempenado dos dispositivos de drenagem de forma a garantir superfície regular, contínua e adequada ao escoamento das águas, evitando pontos de retenção, empoçamento ou desagregação precoce do concreto;

XIV – evitar remoção excessiva de solo, solapamento lateral, formação de vazios sob o pavimento existente ou qualquer procedimento que possa comprometer a estabilidade do bordo da pista, da base, sub-base, acostamento ou talude;

XV – realizar, quando necessário, recomposição de pequenas irregularidades, preenchimentos laterais e limpeza final da faixa de execução, de modo a entregar a frente de serviço em condições adequadas de segurança, estabilidade e funcionalidade.

No caso específico do item VPAC 120-30, que pode envolver implantação junto a taludes, bordos de aterro ou áreas com maior suscetibilidade à erosão, deverá ser observada atenção especial à estabilidade do terreno, à conformação da área afetada, à prevenção de processos erosivos, à proteção contra carreamento de sedimentos e, quando necessário, à recomposição superficial com grama, revestimento vegetal ou solução equivalente indicada pela fiscalização.

No caso das transposições de sarjetas ou valetas, a contratada deverá adotar cuidados específicos para evitar obstrução do fluxo das águas, acúmulo de sedimentos, falhas de assentamento, descontinuidade hidráulica, danos aos acessos, carreamento de materiais e comprometimento da funcionalidade do dispositivo de drenagem.

A logística reversa será aplicável quando houver embalagens, recipientes, restos de materiais, insumos ou outros resíduos sujeitos a destinação específica. A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis, inclusive quanto à destinação de resíduos da construção civil, e, quando solicitada pela fiscalização, apresentar comprovação de destinação adequada dos resíduos gerados.

Quanto ao consumo de energia, a execução do objeto tende a utilizar predominantemente equipamentos mecânicos, veículos ou equipamentos motorizados, não havendo fornecimento permanente de equipamento energético ou sistema que demande consumo contínuo de energia elétrica após a conclusão do serviço. Ainda assim, deverão ser priorizadas práticas de racionalidade operacional, evitando deslocamentos desnecessários, retrabalhos, desperdício de concreto, uso indevido de água e consumo excessivo de combustíveis.

A contratada deverá planejar a mobilização da equipe, materiais, máquinas e equipamentos de modo compatível com cada ordem de serviço, buscando reduzir viagens improdutivas, tempo ocioso de equipamentos, perdas de materiais, sobras excessivas de concreto e impactos desnecessários à via e ao entorno.

A contratação também contribui ambientalmente de forma indireta, pois a execução adequada de dispositivos de drenagem superficial reduz erosões, carreamento de materiais, degradação de pavimentos, rompimento de bordos, formação de buracos, instabilidade de acostamentos e necessidade de intervenções corretivas futuras. Com isso, diminui-se o consumo posterior de materiais, máquinas, combustíveis, mão de obra e recursos públicos, favorecendo maior durabilidade das obras viárias e melhor aproveitamento dos investimentos em infraestrutura.

Dessa forma, os possíveis impactos ambientais associados à contratação são controláveis e mitigáveis, desde que observadas as medidas de prevenção, limpeza, destinação adequada de resíduos, racionalização de recursos, proteção do entorno, preservação do pavimento existente, controle de sedimentos e correção de eventuais inconformidades, conforme previsto no Termo de Referência, nas ordens de serviço e na legislação ambiental aplicável.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Após análise da necessidade pública, das alternativas disponíveis, dos requisitos técnicos, da estimativa de preços, dos quantitativos consolidados, da forma de execução pretendida e da modelagem jurídico-administrativa aplicável, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de sarjetas triangulares, valeta de proteção e respectivas transposições em concreto moldadas *in loco*, é solução adequada, viável e vantajosa para o CIDIR e para os municípios consorciados participantes.

A contratação atende ao interesse público ao permitir a execução padronizada de dispositivos de drenagem superficial, contribuindo para prevenir danos à infraestrutura viária, melhorar a durabilidade dos pavimentos, reduzir erosões e carreamento de materiais, evitar intervenções corretivas recorrentes, preservar investimentos públicos já realizados e racionalizar o uso dos recursos aplicados em obras e serviços de infraestrutura urbana, rural e vicinal.

A solução escolhida é tecnicamente adequada porque contempla modelos objetivos e previamente padronizados pela Administração, conforme Termo de Referência, planilhas, seções-tipo, imagens de referência e demais documentos técnicos do processo, com execução por metro linear, critérios definidos de medição, recebimento e fiscalização, controle de qualidade e exigência de correção de eventuais inconformidades. As execuções concretas serão precedidas de croqui, memorial, indicação de trecho, ordem de serviço, projeto simplificado ou documento técnico equivalente, contendo as informações necessárias à correta implantação dos serviços no local indicado.

A contratação será estruturada em lotes compostos, agrupando o item principal e a respectiva transposição, de modo que cada lote contemple sarjeta e transposição correspondente, ou valeta e transposição correspondente. Essa modelagem preserva a competitividade, evita a fragmentação excessiva de serviços tecnicamente correlatos, assegura compatibilidade executiva, continuidade hidráulica, uniformidade de acabamento e responsabilidade única da contratada pela entrega funcional do conjunto executado.

Também se mostra economicamente adequada, pois permite ganho de escala, redução de contratações fragmentadas, disputa competitiva por lote composto e pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados, medidos, conferidos e aceitos pela fiscalização competente. A contratação por demanda preserva o orçamento público, uma vez que a Ata de Registro de Preços não obriga o CIDIR ou os municípios consorciados participantes à contratação integral dos quantitativos estimados.

A adoção do Sistema de Registro de Preços é compatível com a natureza futura, eventual, parcelada e variável das demandas, especialmente em razão da abrangência territorial dos municípios consorciados e da possibilidade de formalização das intenções de participação por meio de IRP. O modelo preserva a autonomia dos municípios participantes quanto à emissão de ordens de serviço, fiscalização local, liquidação e pagamento das despesas decorrentes de suas próprias demandas, cabendo ao CIDIR atuar como órgão gerenciador da Ata e também como participante quando figurar como demandante direto.

Não haverá metragem mínima para emissão de ordem de serviço ou demanda, o que permite que o CIDIR e os municípios consorciados participantes demandem apenas os trechos efetivamente necessários, conforme disponibilidade orçamentária, prioridade administrativa e condições locais de execução. Após iniciado o serviço em determinada frente de trabalho, a contratada deverá manter a execução de forma contínua e ininterrupta até a conclusão da respectiva demanda, salvo autorização, ajuste ou determinação em sentido diverso pelo Departamento de Engenharia do CIDIR ou pela fiscalização competente.

O parcelamento adotado em lotes compostos é adequado e suficiente para preservar a competitividade sem comprometer a unidade técnica da execução. Não se mostra recomendável o parcelamento por componentes isolados, tais como materiais, concreto, mão de obra, equipamentos, máquinas, caçambas, transporte ou ferramentas, pois tal divisão ampliaria riscos operacionais, dificultaria a responsabilização pela execução final, aumentaria o esforço de fiscalização e reduziria a eficiência da solução pretendida.

A estimativa de preços mostra-se adequada à natureza do objeto e aos parâmetros exigidos para serviços de engenharia, pois foi elaborada mediante composição própria de custos, utilizando

exclusivamente itens e serviços constantes da tabela SINAPI, com indicação de código, descrição, unidade, coeficiente, custo unitário e custo total, conforme memória de cálculo e Nota Técnica constantes dos autos.

A previsão de análise de exequibilidade, inclusive com possibilidade de exigência da garantia adicional prevista no art. 59, §5º, da Lei n. 14.133/2021 para propostas inferiores a 85% do orçamento da Administração, reforça a segurança da contratação e mitiga riscos de propostas incompatíveis com os custos mínimos de execução, sem criar exigência restritiva indevida, pois decorre diretamente da legislação aplicável.

Diante disso, o presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade técnica, econômica, administrativa e jurídica da contratação, recomendando o prosseguimento da fase preparatória com a consolidação dos quantitativos da IRP, elaboração do Termo de Referência, minuta de edital, minuta da Ata de Registro de Preços, planilhas, anexos, nota técnica de formação de preços, modelos de proposta e demais documentos necessários à realização do procedimento licitatório.

A estrutura adotada encontra respaldo na Lei n. 14.133/2021, na Resolução CIDIR n. 035/2025, nas orientações de planejamento aplicáveis ao Estudo Técnico Preliminar e nas diretrizes preventivas voltadas à correta aplicação da legislação de licitações e contratações públicas, especialmente quanto à necessidade de planejamento, padronização, economicidade, transparência, fiscalização, rastreabilidade dos preços e busca da solução mais vantajosa para a Administração.

Conclui-se, portanto, que a contratação pretendida é adequada para o atendimento da necessidade pública identificada, pois permitirá ao CIDIR e aos municípios consorciados participantes dispor de solução padronizada, completa e tecnicamente controlável para execução de sarjetas, valeta e transposições em concreto moldadas in loco, com maior eficiência administrativa, melhor aproveitamento dos recursos públicos, preservação da infraestrutura viária e atendimento futuro das demandas de drenagem superficial durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Pinhalzinho/SC, 08 de junho de 2026.

THIAGO DOS SANTOS:10954947916
THIAGO DOS SANTOS:109549479162026.06.10 08:13:22-03'00'

Thiago dos Santos

Compras e Licitações

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA N. 049/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia de confecção/execução de sarjetas triangulares, valeta de proteção e respectivas transposições em concreto moldadas *in loco*, por metro linear efetivamente executado e aceito, conforme padrões técnicos definidos pela Administração, destinados ao atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR e dos municípios consorciados participantes.

O objeto compreende a execução integral dos serviços, incluindo o fornecimento de materiais, concreto, mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, caçambas, transporte, mobilização, desmobilização, preparo do local, escavação, regularização e compactação da base, execução, acabamento desempenado, limpeza, correção de inconformidades e demais providências necessárias à entrega do serviço acabado, funcional e apto à drenagem superficial, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, nas ordens de serviço e nos demais documentos técnicos aplicáveis. Os serviços serão executados conforme padrão técnico estabelecido na planilha anexa, nas seções-tipo, nas imagens de referência, nos croquis, memoriais, ordens de serviço, indicações de trecho, projetos simplificados ou documentos técnicos equivalentes emitidos pela Administração, contemplando os seguintes lotes e itens:

Lote	Item	Especificação	Unidade
1	1	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 80-15	Metro linear
1	2	Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco vinculada à STC 80-15	Metro linear
2	3	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 100-20	Metro linear
2	4	Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco vinculada à STC 100-20	Metro linear
3	5	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 125-25	Metro linear
3	6	Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco vinculada à STC 125-25	Metro linear
4	7	Valeta de proteção em concreto moldada in loco – VPAC 120-30	Metro linear
4	8	Transposição de valeta em concreto moldada in loco vinculada à VPAC 120-30	Metro linear

A contratação será estruturada em lotes compostos, agrupando, em cada lote, o item principal e a respectiva transposição, conforme a natureza correlata dos serviços, a compatibilidade executiva, a continuidade hidráulica dos dispositivos de drenagem superficial, a padronização técnica e a racionalidade operacional da execução.

A natureza do objeto é de serviço comum de engenharia, considerando que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, na planilha técnica, nas seções-tipo, nas imagens de referência, nas ordens de serviço, nos croquis, memoriais, projetos simplificados ou documentos técnicos equivalentes de cada demanda, mediante especificações usuais de mercado, baixa complexidade operacional, execução padronizada e medição objetiva por metro linear.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista a necessidade futura, eventual, parcelada e recorrente dos serviços, bem como a possibilidade de atendimento de demandas do CIDIR e dos municípios consorciados participantes.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso para a Administração, nos termos da Lei n. 14.133/2021, da Resolução CIDIR n. 035/2025 e das condições previstas no edital e na própria Ata, autorizada a renovação do quantitativo inicial.

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato, nota de empenho, ordem de serviço, autorização de execução ou outro instrumento hábil admitido pela Lei n. 14.133/2021, conforme o caso, o valor da demanda, a natureza do instrumento e a necessidade do ente contratante.

O prazo de vigência de cada contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata será definido no respectivo instrumento, de acordo com o quantitativo demandado, o local de execução, o cronograma da frente de serviço e a necessidade administrativa, devendo ser suficiente para a execução, medição, recebimento, liquidação e pagamento dos serviços.

Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata poderão ser prorrogados nas hipóteses admitidas pela Lei n. 14.133/2021, desde que devidamente justificado nos autos, especialmente quando necessário para conclusão do objeto contratado, por fato superveniente, necessidade técnica, interesse público ou circunstância que impeça a execução no prazo inicialmente previsto, sem prejuízo da manutenção das condições originalmente pactuadas.

A existência de preços registrados não obriga o CIDIR ou os municípios consorciados participantes à contratação total ou parcial dos quantitativos estimados, sendo a execução condicionada à necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária, existência de saldo registrado, emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente e efetiva demanda do ente contratante.

Não haverá metragem mínima para emissão de ordem de serviço ou demanda, ficando a contratada obrigada a atender às solicitações emitidas pelo CIDIR ou pelos municípios consorciados participantes, observados os quantitativos registrados, os saldos disponíveis, os locais indicados e as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, OS QUANTITATIVOS, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA

O objeto deste Termo de Referência consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia de confecção/execução de sarjetas triangulares, valeta de proteção e respectivas transposições em concreto moldadas *in loco*, com fornecimento integral de materiais, insumos, concreto, máquinas, equipamentos, ferramentas, caçambas, transporte, mão de obra, mobilização, desmobilização, preparo da base, escavação, regularização, compactação, acabamento, limpeza do local e demais providências necessárias à completa execução dos serviços, por metro linear efetivamente executado, medido e aceito pela fiscalização.

Por se tratar de serviço comum de engenharia, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, na planilha técnica, na planilha orçamentária, nas seções-tipo, nas imagens de referência, nos croquis, memoriais, ordens de serviço, indicações de trecho, projetos simplificados ou documentos técnicos equivalentes, a especificação do objeto será realizada por meio dos padrões técnicos descritos neste documento e em seus anexos.

Não se aplica, de forma direta e suficiente, a especificação por Catálogo Eletrônico de Padronização, uma vez que o objeto não corresponde à aquisição de produto padronizado, mas à execução de serviço comum de engenharia por unidade de medição, sob demanda, conforme padrões técnicos previamente definidos pela Administração.

A contratação será estruturada em lotes compostos, agrupando, em cada lote, o item principal e a respectiva transposição, conforme a natureza correlata dos serviços, a compatibilidade executiva, a continuidade hidráulica dos dispositivos de drenagem superficial, a padronização técnica e a racionalidade operacional da execução.

Os serviços deverão atender aos seguintes lotes, itens e quantidades estimadas:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
1	1	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 80-15, com largura de 0,80 m e altura de 0,15 m, executada conforme seção-tipo padronizada	ML	22.200
1	2	Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco vinculada à STC 80-15	ML	1.110
		Total do Lote 1		23.310
2	3	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 100-20, com largura de 1,00 m e altura de 0,20 m, executada conforme seção-tipo padronizada	ML	19.900
2	4	Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco vinculada à STC 100-20	ML	995
		Total do Lote 2		20.895
3	5	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 125-25, com largura de 1,25 m e altura de 0,25 m, executada conforme seção-tipo padronizada	ML	21.300
3	6	Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco vinculada à STC 125-25	ML	1.065
		Total do Lote 3		22.365
4	7	Valeta de proteção em concreto moldada in loco – VPAC 120-30, com largura de 1,20 m e altura de 0,30 m, executada conforme seção-tipo padronizada	ML	5.500
4	8	Transposição de valeta em concreto moldada in loco vinculada à VPAC 120-30	ML	275
		Total do Lote 4		5.775
		Total geral estimado		72.345 ML

Os quantitativos indicados possuem natureza estimativa, própria do Sistema de Registro de Preços, e foram definidos com base na consolidação das demandas do CIDIR e dos municípios consorciados participantes, conforme planilha anexa ao processo. A existência de quantitativos registrados não obriga a Administração à contratação integral, ficando a execução condicionada à efetiva necessidade, à disponibilidade orçamentária, à existência de saldo registrado, à emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente e às condições previstas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

Não haverá metragem mínima para emissão de ordem de serviço ou demanda, ficando a contratada obrigada a atender às solicitações emitidas pelo CIDIR ou pelos municípios consorciados participantes, observados os quantitativos registrados, os saldos disponíveis, os locais indicados e as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

Os serviços deverão ser executados conforme as seções-tipo padronizadas, as especificações técnicas deste Termo de Referência, as ordens de serviço emitidas pelo ente demandante e as normas técnicas aplicáveis à execução de dispositivos de drenagem superficial, observadas, no que couber, as normas do DNIT, da ABNT e as boas práticas de engenharia.

A execução de cada demanda deverá compreender, no mínimo, quando aplicável ao local, ao lote e ao item solicitado:

- I – mobilização da equipe, equipamentos, ferramentas e materiais necessários;
- II – conferência do local indicado na ordem de serviço;
- III – preparo, regularização e limpeza da área de execução;
- IV – escavação, conformação, nivelamento, regularização e preparo da base;
- V – compactação, apiloamento ou preparo equivalente da base, conforme necessidade técnica do local;
- VI – instalação de formas, guias, gabaritos ou utilização de método executivo equivalente;
- VII – fornecimento, lançamento, moldagem, adensamento, acabamento e cura do concreto;
- VIII – execução da sarjeta triangular, valeta de proteção ou transposição conforme dimensões, alinhamento, declividade, caimento e seção-tipo do item contratado;
- IX – acabamento desempenado, com superfície regular, contínua, uniforme, lisa e compatível com o adequado escoamento das águas superficiais;
- X – execução das transposições de sarjetas ou valetas, quando indicadas na ordem de serviço, de modo a permitir passagem de veículos, acessos a imóveis, entradas rurais, garagens, vias laterais ou pontos de travessia definidos pela fiscalização;
- XI – adoção de medidas necessárias à cura, proteção e preservação do serviço executado;
- XII – preservação do pavimento existente, acostamentos, bordos, acessos, taludes, redes existentes, propriedades lindeiras e demais estruturas públicas ou privadas;
- XIII – remoção de sobras, resíduos e materiais excedentes;
- XIV – sinalização e segurança da frente de serviço;
- XV – apresentação de boletim de medição, relatório, registros fotográficos e demais documentos exigidos pela fiscalização;
- XVI – correção de eventuais falhas, vícios, inconformidades, danos ou defeitos verificados pela fiscalização.

Os serviços deverão observar os seguintes requisitos mínimos de qualidade:

- I – execução conforme o lote, item contratado e respectiva seção-tipo padronizada;
- II – atendimento às dimensões mínimas de largura, altura, alinhamento, caimento, declividade e geometria previstos para cada modelo;
- III – utilização de concreto, materiais e insumos compatíveis com a finalidade do serviço e com as exigências técnicas do processo;
- IV – acabamento desempenado, regular, contínuo, uniforme e adequado ao escoamento das águas superficiais;
- V – ausência de falhas de concretagem, desagregações, deformações, fissuras incompatíveis com a boa técnica, quebras ou imperfeições que comprometam a funcionalidade do dispositivo;

VI – compatibilidade com a via, acostamento, borda de pista, talude, acesso, entrada rural, passagem, propriedade lindeira ou local indicado na ordem de serviço;

VII – execução de modo a assegurar o direcionamento adequado das águas pluviais e a proteção da estrutura viária;

VIII – compatibilidade entre a sarjeta ou valeta e a respectiva transposição, quando houver, de forma a garantir continuidade hidráulica, segurança de passagem e adequado acabamento;

IX – atendimento às orientações da fiscalização e às condições específicas de cada frente de serviço.

Quanto ao rendimento e à medição, os serviços serão medidos por metro linear efetivamente executado, recebido e aceito pela fiscalização, de acordo com o lote, o item solicitado e a seção-tipo correspondente. Não serão medidos nem pagos serviços executados sem autorização, em local diverso do indicado, em desconformidade com a ordem de serviço, com dimensões inferiores às exigidas, sem observância da seção-tipo aplicável ou rejeitados pela fiscalização.

A compatibilidade técnica dos serviços deverá ser assegurada pela observância dos padrões STC 80-15, STC 100-20, STC 125-25, VPAC 120-30 e respectivas transposições, bem como pela execução de acordo com a finalidade de cada dispositivo de drenagem superficial, considerando as características do local, as condições da via, o escoamento das águas, a proteção do pavimento, a prevenção de erosões, a segurança dos usuários e a funcionalidade do conjunto executado.

A durabilidade dos serviços deverá ser garantida pela correta preparação da base, adequada execução do concreto, observância das dimensões e seções-tipo, acabamento apropriado, cura e proteção do serviço executado, bem como pela utilização de materiais, equipamentos, métodos executivos e mão de obra compatíveis com a natureza do objeto.

A contratada deverá utilizar máquinas, equipamentos, ferramentas e métodos executivos adequados ao tipo de serviço, às condições locais, à natureza do dispositivo de drenagem a ser executado e à preservação da infraestrutura existente.

Não será admitida a utilização de máquinas, equipamentos ou procedimentos que possam comprometer a qualidade, a estabilidade, a integridade ou a durabilidade do pavimento existente, da base, sub-base, bordo da pista, acostamento, taludes, acessos, dispositivos de drenagem ou demais elementos da via.

A contratada será responsável por quaisquer danos causados ao pavimento, inclusive por patolamento, apoio inadequado de equipamentos, solapamento, deformações, trincas, quebras, recalques, desagregações, infiltrações ou qualquer avaria decorrente da execução,

devendo promover a correção, recomposição ou reparação às suas expensas, sem ônus adicional para a contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, inclusive sinalização da frente de trabalho, utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, organização do canteiro ou área de intervenção, controle de circulação de máquinas e pessoas, prevenção de acidentes e preservação do patrimônio público, de terceiros e do meio ambiente.

A execução deverá ocorrer conforme demanda do CIDIR ou dos municípios consorciados participantes, mediante emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente, que indicará, no mínimo, o ente demandante, o local de execução, o lote, o item a ser executado, o quantitativo estimado, a seção-tipo aplicável, a existência de transposição, o prazo de execução, o responsável pela fiscalização e eventuais condições específicas da frente de serviço.

Após iniciado o serviço em determinada frente de trabalho, a contratada deverá manter a execução de forma contínua e ininterrupta até a conclusão da respectiva demanda, salvo autorização, ajuste ou determinação em sentido diverso pelo Departamento de Engenharia do CIDIR ou pela fiscalização competente.

A contratada será responsável pela execução integral do serviço, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, tais como materiais, concreto, mão de obra, encargos, máquinas, equipamentos, ferramentas, transporte, caçambas, carga, descarga, mobilização, desmobilização, sinalização, segurança, limpeza, tributos, administração, lucro e demais despesas indispensáveis à perfeita execução contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

A presente contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar elaborado na fase preparatória do Processo Administrativo n. 026/2026, o qual demonstrou a necessidade, a viabilidade técnica, econômica, administrativa e jurídica da realização de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia de confecção/execução de sarjetas triangulares, valeta de proteção e respectivas transposições em concreto moldadas in

loco, destinadas ao atendimento das demandas do CIDIR e dos municípios consorciados participantes.

O Estudo Técnico Preliminar identificou que a ausência ou deficiência de dispositivos de drenagem superficial em vias públicas urbanas, rurais, vicinais, acessos, acostamentos e margens de pavimentos compromete a durabilidade da infraestrutura viária, favorece erosões laterais, carreamento de materiais, formação de buracos, instabilização de bordos, degradação de pavimentos e danos a obras já executadas ou em execução.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa prevenir a deterioração precoce dos pavimentos, reduzir custos futuros com manutenção corretiva, melhorar as condições de trafegabilidade e segurança dos usuários, preservar investimentos públicos em infraestrutura e assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos destinados à manutenção e melhoria das vias municipais e intermunicipais.

O Estudo Técnico Preliminar concluiu que a solução mais adequada consiste na contratação do serviço completo, por metro linear efetivamente executado e aceito, conforme padrão técnico definido pela Administração, em substituição à lógica de contratações fragmentadas de materiais, mão de obra, concreto, máquinas, caçambas, transporte e demais insumos.

A contratação por solução completa mostra-se mais eficiente, pois reduz riscos de falhas de coordenação entre múltiplos fornecedores, facilita a fiscalização, melhora a responsabilização pela entrega final, permite medição objetiva e assegura maior padronização dos serviços executados.

O objeto foi classificado como serviço comum de engenharia, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, na planilha técnica, nas seções-tipo, nas imagens de referência, nos croquis, memoriais, ordens de serviço, indicações de trecho, projetos simplificados ou documentos técnicos equivalentes, mediante especificações usuais de mercado, baixa complexidade operacional, execução padronizada e medição objetiva por metro linear.

O padrão técnico adotado será aquele previsto na planilha anexa ao TR, contemplando os modelos STC 80-15, STC 100-20, STC 125-25, VPAC 120-30 e respectivas transposições, com seções-tipo, dimensões, composições referenciais, critérios de medição e parâmetros mínimos de execução.

O Estudo Técnico Preliminar também justificou a adoção do Sistema de Registro de Preços, em razão da natureza futura, eventual, parcelada e recorrente das demandas, bem como da possibilidade de atendimento compartilhado ao CIDIR e aos municípios consorciados participantes, conforme quantitativos formalizados no procedimento de Intenção de Registro de

Preços – IRP.

A contratação possui natureza compartilhada, cabendo ao CIDIR atuar como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e também como participante, enquanto os municípios consorciados que formalizaram interesse poderão demandar os serviços registrados conforme suas necessidades, disponibilidade orçamentária, emissão de ordem de serviço e observância das condições da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

O parcelamento da contratação em lotes compostos foi considerado adequado e suficiente para preservar a competitividade sem comprometer a unidade técnica da execução. Cada lote agrupa o item principal e a respectiva transposição, de modo que a sarjeta ou valeta e sua transposição correspondente sejam executadas de forma compatível, contínua, padronizada e funcional.

Não se recomendou o parcelamento por componentes da execução, como materiais, concreto, mão de obra, máquinas, equipamentos, caçambas, transporte e demais insumos, pois tal divisão poderia reproduzir o problema da fragmentação operacional, dificultar a responsabilização pela entrega final, ampliar o esforço de fiscalização e reduzir a eficiência da solução pretendida.

A estimativa de preços foi elaborada por meio de composição própria de custos, utilizando exclusivamente itens e serviços constantes da tabela SINAPI, conforme memória de cálculo, planilhas e Nota Técnica de Justificativa da Composição do Orçamento Estimativo constantes dos autos.

A base SICRO/DNIT foi analisada em razão da relação do objeto com infraestrutura viária e drenagem superficial, porém não foi adotada como parâmetro final da composição do orçamento estimativo, uma vez que as composições disponíveis não contemplam integralmente todos os serviços que a Administração necessita que sejam executados juntamente com as sarjetas, valeta e transposições. Além disso, a base SICRO considerada no processo encontrava-se atualizada somente até janeiro de 2026, circunstância que reforçou a necessidade de elaboração de composição própria mais aderente à realidade executiva da contratação.

Também não foi utilizado o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como parâmetro de cálculo do orçamento estimativo, pois não foram identificados preços unitários diretamente equivalentes, auditáveis e integralmente comparáveis aos serviços pretendidos, especialmente considerando os modelos específicos de sarjetas, valeta, transposições, execução por metro linear, ausência de metragem mínima e prestação em diferentes municípios consorciados.

O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela viabilidade da contratação e recomendou o

prosseguimento da fase preparatória, com a elaboração deste Termo de Referência, da minuta de edital, da minuta da Ata de Registro de Preços, da consolidação dos quantitativos oriundos da IRP, da planilha de composição de custos, da planilha orçamentária, dos modelos de proposta e dos demais documentos necessários à realização do procedimento licitatório.

Assim, a fundamentação da presente contratação decorre do planejamento realizado no Estudo Técnico Preliminar, da necessidade pública identificada, da adequação técnica da solução escolhida, da vantajosidade da contratação compartilhada por Sistema de Registro de Preços, da organização em lotes compostos e da formação do orçamento estimativo por composição própria baseada exclusivamente em itens e serviços da SINAPI, conforme documentos técnicos e administrativos que instruem o processo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia de confecção/execução de sarjetas triangulares, valeta de proteção e respectivas transposições em concreto moldadas *in loco*, conforme padrões técnicos previamente definidos pela Administração, medidos por metro linear efetivamente executado e aceito pela fiscalização.

O objeto será executado conforme os modelos padronizados constantes da planilha técnica anexa ao Termo de Referência, abrangendo os modelos STC 80-15, STC 100-20, STC 125-25, VPAC 120-30 e respectivas transposições. A referida planilha integra a contratação para fins de padronização do objeto, julgamento das propostas, execução, fiscalização, medição, recebimento, pagamento e análise de exequibilidade.

A contratação será estruturada em lotes compostos, agrupando, em cada lote, o item principal e a respectiva transposição, de modo que cada conjunto técnico seja executado de forma compatível, contínua, padronizada e funcional. Essa modelagem busca assegurar compatibilidade executiva, continuidade hidráulica, uniformidade de acabamento, racionalidade operacional e responsabilidade única da contratada pela entrega integral do conjunto executado.

A solução será contratada de forma completa, de modo que cada lote compreenderá todos os materiais, insumos, concreto, mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, caçambas, transporte, carga, descarga, mobilização, desmobilização, preparo do terreno, escavação, regularização, compactação, execução, acabamento desempenado, limpeza, correção de

inconformidades e demais providências necessárias à entrega do serviço acabado, funcional e aceito pela fiscalização.

O ciclo de vida do objeto inicia-se com a identificação da demanda pelo CIDIR ou pelo município consorciado participante, seguida da emissão de croqui, memorial, planilha, indicação de trecho, projeto simplificado, ordem de serviço ou documento técnico equivalente, contendo as informações necessárias à execução, tais como ente demandante, localização, extensão estimada, lote, item aplicável, seção-tipo correspondente, existência de transposição, condições locais, prazo de execução e demais orientações técnicas.

Não haverá metragem mínima para emissão de ordem de serviço ou demanda, ficando a contratada obrigada a atender às solicitações emitidas pelo CIDIR ou pelos municípios consorciados participantes, observados os quantitativos registrados, os saldos disponíveis, os locais indicados e as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

Após o recebimento da ordem de serviço, a contratada deverá providenciar a mobilização da equipe, dos materiais, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários, observando o prazo de início definido no edital (05 dias úteis), neste Termo de Referência e na própria ordem de serviço. A execução deverá observar o padrão técnico indicado, a funcionalidade da drenagem, as condições do local, a segurança dos trabalhadores e usuários da via, bem como as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de engenharia.

Após iniciado o serviço em determinada frente de trabalho, a contratada deverá manter a execução de forma contínua e ininterrupta até a conclusão da respectiva demanda, salvo autorização, ajuste ou determinação em sentido diverso pelo Departamento de Engenharia do CIDIR ou pela fiscalização competente.

Durante a execução, a contratada deverá realizar, conforme o caso, sinalização temporária do local, escavação, preparo, regularização e compactação da base, instalação de formas, guias, gabaritos ou método executivo equivalente, concretagem, adensamento, acabamento desempenado, ajuste de alinhamento, nivelamento, declividade, caimento, limpeza e correção de eventuais falhas ou inconformidades.

As transposições de sarjetas ou valetas deverão ser executadas quando indicadas na ordem de serviço, de modo compatível com o dispositivo principal correspondente, permitindo a passagem de veículos, acessos a imóveis, entradas rurais, garagens, vias laterais ou pontos de travessia definidos pela fiscalização, sem prejuízo da continuidade hidráulica, do adequado escoamento das águas e da segurança dos usuários. O material necessário para a transposição deverá estar todo incluso na proposta da empresa.

A contratada deverá utilizar máquinas, equipamentos, ferramentas e métodos executivos adequados ao tipo de serviço, às condições locais, à natureza do dispositivo de drenagem a ser executado e à preservação da infraestrutura existente. Não será admitida a utilização de procedimentos que comprometam a qualidade, estabilidade, integridade ou durabilidade do pavimento existente, da base, sub-base, bordo da pista, acostamento, taludes, acessos, dispositivos de drenagem ou demais elementos da via.

A contratada será responsável por quaisquer danos causados ao pavimento, inclusive por patolamento, apoio inadequado de equipamentos, solapamento, deformações, trincas, quebras, recalques, desagregações, infiltrações ou qualquer avaria decorrente da execução, devendo promover a correção, recomposição ou reparação às suas expensas, sem ônus adicional para a contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, podendo solicitar registros, medições, esclarecimentos, comprovação da qualidade dos materiais empregados, ensaios, laudos, notas de origem de materiais, registros fotográficos ou outros documentos técnicos, quando houver dúvida quanto à conformidade do concreto, acabamento, resistência, geometria, funcionalidade ou aderência ao padrão definido pela Administração.

A medição ocorrerá por metro linear efetivamente executado e aceito, conforme o lote, o item correspondente e a seção-tipo aplicável. Não serão medidos nem pagos serviços não autorizados, executados em desconformidade com a ordem de serviço, em local diverso do indicado, com dimensões divergentes, acabamento inadequado, ausência de funcionalidade, falhas de execução ou qualquer outra irregularidade que comprometa a qualidade, a durabilidade ou a finalidade do objeto.

O recebimento do objeto será realizado em conformidade com as regras previstas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na ordem de serviço ou instrumento equivalente, podendo ocorrer de forma provisória e definitiva, conforme o caso. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a conferência da execução, aprovação da medição, verificação da qualidade e correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização.

Após a execução e o recebimento, o objeto passará a integrar a infraestrutura viária do local, com a finalidade de conduzir adequadamente as águas pluviais, reduzir erosões, proteger bordos de pavimento, acostamentos, taludes, acessos, propriedades lindeiras e demais estruturas, preservar investimentos públicos em pavimentação e melhorar as condições de trafegabilidade e segurança.

Não há, em regra, exigência de assistência técnica continuada típica de fornecimento de equipamentos, pois o objeto consiste na execução de serviço comum de engenharia padronizado. Todavia, a contratada permanecerá responsável pela correção de defeitos, vícios de execução, falhas de acabamento, inconformidades, danos ao pavimento, problemas de caimento, empoçamentos, desagregações ou irregularidades verificadas durante o recebimento, bem como por danos decorrentes de execução inadequada, nos termos da legislação aplicável e dos instrumentos da contratação.

Durante todo o ciclo de vida do objeto, deverão ser observadas medidas de racionalidade no uso de materiais, concreto, água, combustíveis e demais recursos, bem como a adequada destinação de resíduos, sobras de materiais, embalagens e refugos decorrentes da execução. A contratada deverá evitar desperdícios, retrabalhos, danos ao entorno e descarte irregular de resíduos.

A solução adotada busca entregar à Administração não apenas insumos, mão de obra ou serviços isolados, mas o resultado final pretendido: sarjetas triangulares, valeta de proteção e transposições executadas, funcionais, padronizadas, integradas às vias públicas e aptas a desempenhar sua função de drenagem superficial durante sua vida útil, com menor necessidade de intervenções corretivas, maior proteção da infraestrutura viária e observância das normas técnicas e condições contratuais aplicáveis.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos necessários à adequada execução dos serviços comuns de engenharia de confecção/execução de sarjetas triangulares, valeta de proteção e respectivas transposições em concreto moldadas in loco, conforme padrões definidos neste Termo de Referência, na planilha técnica anexa, nas seções-tipo, imagens de referência, croquis, memoriais, ordens de serviço, indicações de trecho, projetos simplificados ou documentos técnicos equivalentes emitidos pela Administração.

O objeto será executado conforme padrão técnico previamente estabelecido pela Administração, com base nos seguintes lotes compostos e respectivos itens constantes da planilha técnica anexa:

I – Lote 1: Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 80-15 e respectiva transposição;

II – Lote 2: Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 100-20 e respectiva transposição;

III – Lote 3: Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 125-25 e respectiva transposição;

IV – Lote 4: Valeta de proteção em concreto moldada in loco – VPAC 120-30 e respectiva transposição.

A planilha técnica anexa integra este Termo de Referência para fins de padronização do objeto, julgamento das propostas, execução, fiscalização, medição, recebimento, pagamento e análise de exequibilidade, devendo ser observada pela contratada durante toda a execução dos serviços.

Os serviços deverão observar as dimensões, seções-tipo, parâmetros de execução, critérios de medição, requisitos de acabamento, funcionalidade, alinhamento, nivelamento, caimento, declividade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na planilha técnica, na ordem de serviço e no croqui, memorial, indicação de trecho, projeto simplificado ou documento técnico correspondente, inclusive quando às normas da ABNT e DNIT correspondentes.

Cada execução concreta deverá ser precedida de indicação técnica do local de intervenção, mediante croqui, memorial, planilha, indicação de trecho, ordem de serviço, projeto simplificado ou documento técnico equivalente, contendo, no mínimo:

I – local de execução;

II – ente demandante;

III – município de execução;

IV – lote e item a serem executados;

V – extensão estimada em metros lineares;

VI – seção-tipo correspondente;

VII – indicação da existência de transposição, quando aplicável;

VIII – condições locais relevantes;

IX – prazo de início e, quando necessário, prazo de conclusão;

X – fiscal ou responsável pelo acompanhamento da execução.

A contratada deverá executar o serviço completo, incluindo todos os materiais, concreto, mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, caçambas, transporte, carga, descarga, mobilização, desmobilização, preparo do terreno, escavação, regularização, compactação, conformação, execução, acabamento desempenado, limpeza, correção de inconformidades e

demais providências necessárias à entrega do serviço acabado, funcional e aceito pela fiscalização.

Não haverá metragem mínima para emissão de ordem de serviço ou demanda, ficando a contratada obrigada a atender às solicitações emitidas pelo CIDIR ou pelos municípios consorciados participantes, observados os quantitativos registrados, os saldos disponíveis, os locais indicados e as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

A contratada deverá iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço, salvo solicitação justificada de alteração da data de início, apresentada em até 12 (doze) horas após o recebimento da ordem, sujeita à análise e aceitação da Administração.

Após iniciado o serviço em determinada frente de trabalho, a contratada deverá manter a execução de forma contínua e ininterrupta até a conclusão da respectiva demanda, salvo autorização, ajuste ou determinação em sentido diverso pelo Departamento de Engenharia do CIDIR ou pela fiscalização competente.

A contratada deverá dispor, no momento da execução, de equipe, máquinas, equipamentos, ferramentas, caçambas, transporte e demais meios necessários ao atendimento da ordem de serviço, de forma compatível com o local, o quantitativo, o prazo e as condições da frente de trabalho.

A contratada deverá utilizar, em cada frente de serviço, máquinas, equipamentos, ferramentas e métodos executivos adequados ao tipo de trabalho, às condições locais e à natureza do dispositivo de drenagem a ser executado, de modo a não comprometer a qualidade, a estabilidade, a integridade ou a durabilidade do pavimento existente, da base, sub-base, acostamento, bordo da pista, taludes, acessos ou demais elementos da via.

Nas proximidades do pavimento existente, a contratada deverá adotar cautelas especiais para evitar patolamento sobre o asfalto, apoio inadequado de máquinas, solapamento lateral, formação de vazios, recalques, trincas, deformações, quebras, desagregações, infiltrações ou qualquer outro dano à estrutura viária.

Caso seja necessária a utilização de equipamentos com patolas, sapatas, estabilizadores, esteiras, pneus ou apoios próximos ao pavimento, a contratada deverá adotar medidas de proteção adequadas, de modo a distribuir as cargas e impedir danos ao revestimento asfáltico ou às camadas estruturais da via.

A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados ao pavimento, à base, ao acostamento, aos dispositivos de drenagem, aos acessos, aos imóveis lindeiros, ao

patrimônio público ou de terceiros, em razão da utilização inadequada de máquinas, equipamentos, ferramentas, métodos executivos ou mão de obra.

O acabamento das sarjetas, valeta e transposições deverá ser desempenado, com superfície regular, contínua, uniforme, lisa e compatível com a seção-tipo do item executado, garantindo o adequado escoamento das águas superficiais e a integração com o pavimento, acostamento, acesso ou terreno adjacente.

As transposições deverão ser executadas quando indicadas na ordem de serviço, de forma compatível com a sarjeta ou valeta correspondente, de modo a permitir passagem de veículos, acessos a imóveis, entradas rurais, garagens, vias laterais ou pontos de travessia definidos pela fiscalização, sem prejuízo da continuidade hidráulica, do adequado escoamento das águas e da segurança dos usuários.

Para fins de habilitação, será exigida comprovação de qualificação técnica da licitante, nos termos do art. 67 da Lei n. 14.133/2021, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome da própria licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior, satisfatória e compatível com o objeto licitado, de serviços de engenharia de natureza semelhante, relacionados à execução de dispositivos de drenagem superficial ou serviços correlatos em concreto.

Serão considerados compatíveis, para fins de comprovação da aptidão técnica, os serviços de execução de sarjetas, valetas, canaletas, dispositivos de drenagem viária, transposições, meio-fio conjugado com sarjeta ou serviços similares em concreto, desde que demonstrem capacidade operacional equivalente ou superior à necessária para a execução do objeto.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter elementos suficientes para permitir a análise da compatibilidade dos serviços anteriormente executados, especialmente quanto à natureza do serviço, local, período de execução, quantitativos, identificação da contratante emitente e indicação de que a execução ocorreu de forma satisfatória.

Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, bem como o somatório de atestados, sendo vedada a exigência de identidade absoluta entre a nomenclatura do serviço atestado e a nomenclatura dos itens licitados, desde que demonstrada a similaridade técnica e operacional com o objeto da contratação.

A exigência de qualificação técnica tem por finalidade assegurar que a futura contratada possua experiência mínima compatível com a execução dos serviços de sarjetas, valeta e transposições em concreto moldadas in loco, considerando a necessidade de adequada execução, acabamento desempenado, caimento, continuidade hidráulica, preservação do pavimento existente e correção de eventuais inconformidades.

A exigência de atestado de capacidade técnica não afasta a obrigação da contratada de emitir ART, RRT ou documento técnico equivalente quando exigível pela legislação profissional ou solicitado pela Administração em razão da natureza, extensão, local ou condições da demanda.

Quando exigível em razão da natureza, local, extensão ou condições da demanda, a contratada deverá providenciar responsável técnico, ART, RRT ou documento técnico equivalente, nos termos da legislação profissional aplicável e conforme solicitação da Administração ou da fiscalização.

Os serviços deverão observar, no que couber, as normas técnicas aplicáveis à natureza do objeto, especialmente as normas do DNIT relativas a sarjetas, valetas, transposições e dispositivos de drenagem superficial, bem como as normas ABNT pertinentes ao concreto, preparo, recebimento, controle de qualidade, execução e segurança dos serviços.

As normas técnicas indicadas servirão como parâmetro complementar de qualidade, execução, fiscalização e recebimento, prevalecendo, para fins de padronização do objeto licitado, as especificações constantes deste Termo de Referência, da planilha técnica anexa, das seções-tipo, imagens de referência, croquis, memoriais, ordens de serviço, indicações de trecho, projetos simplificados ou documentos técnicos específicos de cada demanda.

A contratada deverá adotar medidas de segurança na frente de serviço, inclusive sinalização temporária, organização do local, proteção dos trabalhadores, pedestres, usuários da via, veículos e terceiros, quando necessário.

A execução deverá preservar pavimentos, acostamentos, bordos, acessos, passeios, taludes, cercas, tubulações, redes, dispositivos de drenagem existentes, propriedades lindeiras e demais estruturas públicas ou privadas próximas ao local de intervenção.

Eventuais danos causados pela contratada ao patrimônio público ou privado, à infraestrutura existente, ao pavimento, ao passeio, às redes, aos dispositivos de drenagem ou a terceiros deverão ser reparados às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A medição dos serviços será realizada por metro linear efetivamente executado, aprovado e recebido pela fiscalização, de acordo com o lote, o item correspondente e a seção-tipo executada, não sendo admitido pagamento por serviços não autorizados, não executados, executados em desconformidade ou rejeitados.

Quando houver dúvida quanto à qualidade dos materiais, do concreto empregado, do acabamento, da resistência, da composição ou da conformidade da execução, a Administração poderá exigir esclarecimentos, documentos de origem dos materiais, registros

fotográficos, ensaios, laudos ou outros elementos técnicos aptos a comprovar a adequação dos serviços.

A contratada deverá corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, a planilha técnica, a ordem de serviço, o croqui, memorial, projeto simplificado ou documento técnico correspondente, as orientações da fiscalização ou as boas práticas de execução.

Quando a contratação for realizada pelo CIDIR, a fiscalização, medição, ateste e recebimento do objeto serão realizados pelos fiscais e gestores designados pelo Consórcio.

Quando a contratação for realizada por município consorciado participante, caberá ao respectivo município designar fiscal ou responsável competente para acompanhar a execução, conferir os quantitativos, atestar as medições, verificar a conformidade técnica e realizar o recebimento do objeto.

O pagamento será de responsabilidade do ente contratante. Quando o CIDIR figurar como contratante, caberá ao Consórcio efetuar o pagamento. Quando o município consorciado participante figurar como contratante, caberá ao respectivo município efetuar diretamente o pagamento à contratada, conforme medições, atestos e condições do instrumento contratual ou equivalente.

A contratada deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação exigidas no certame, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, observadas as disposições da Lei n. 14.133/2021, da Resolução CIDIR nº 035/2025 e do edital.

Deverá ser apresentada declaração ou certidão da Junta Comercial emitida há menos de 30 (trinta) dias, quando aplicável à comprovação da condição empresarial, enquadramento declarado como ME/EPP ou demais informações necessárias à habilitação.

A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo mão de obra, concreto, máquinas, equipamentos, ferramentas, caçambas, transporte, carga, descarga, mobilização, desmobilização, sinalização, segurança, encargos, tributos, administração, lucro e demais despesas diretas e indiretas indispensáveis à perfeita execução contratual.

Para fins de análise de exequibilidade, poderão ser utilizados os parâmetros constantes da planilha de composição de custos elaborada pela Administração com base exclusivamente em itens e serviços da SINAPI, especialmente quanto aos custos de concreto, formas, mão de

obra, escavação, regularização, compactação, carga, descarga, transporte interno, tubo de concreto para transposição e demais custos indispensáveis à execução integral do objeto.

Na fase de readequação da proposta vencedora, a redução obtida sobre o valor global do lote deverá ser aplicada proporcionalmente aos itens que o compõem, mediante adoção do mesmo percentual de desconto para o item principal e para o item de transposição, vedada a concentração do desconto em apenas um dos itens.

Caso a proposta vencedora se enquadre na hipótese do art. 59, §5º, da Lei n. 14.133/2021, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, nas modalidades admitidas em lei e nas condições previstas no edital.

A contratação deverá observar critérios de economicidade, eficiência, padronização, transparência, rastreabilidade, controle de qualidade, segurança da execução, responsabilidade pela entrega final e adequada fiscalização, buscando garantir que os serviços sejam prestados de forma compatível com o interesse público e com as necessidades do CIDIR e dos municípios consorciados participantes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

A execução do objeto ocorrerá de forma futura, eventual e parcelada, conforme demandas do CIDIR e dos municípios consorciados participantes, mediante emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, na planilha técnica anexa e nos demais documentos técnicos aplicáveis.

O contrato deverá produzir como resultado final a entrega de sarjetas triangulares, valeta de proteção e respectivas transposições em concreto moldadas *in loco*, executadas conforme o padrão técnico indicado pela Administração, funcionais, acabadas, limpas, integradas ao local de implantação e aptas à condução adequada das águas pluviais.

A execução será organizada conforme a estrutura de lotes compostos, agrupando o item principal e a respectiva transposição, de modo a assegurar compatibilidade executiva, continuidade hidráulica, uniformidade de acabamento, racionalidade operacional e responsabilidade única da contratada pela entrega funcional do conjunto executado.

A execução de cada demanda será precedida de ordem de serviço, croqui, memorial, planilha, indicação de trecho, projeto simplificado ou documento técnico equivalente, emitido pelo ente contratante ou responsável técnico/fiscal designado, contendo, no mínimo:

- I – identificação do ente contratante/demandante;
- II – município e local de execução dos serviços;
- III – lote e item a serem executados, conforme a planilha técnica anexa;
- IV – extensão estimada, em metros lineares;
- V – seção-tipo correspondente;
- VI – indicação da existência de transposição, quando aplicável;
- VII – condições específicas do local;
- VIII – prazo para início dos serviços;
- IX – fiscal ou responsável pelo acompanhamento da execução;
- X – demais orientações necessárias à correta execução do objeto.

Não haverá metragem mínima para emissão de ordem de serviço ou demanda, ficando a contratada obrigada a atender às solicitações emitidas pelo CIDIR ou pelos municípios consorciados participantes, observados os quantitativos registrados, os saldos disponíveis, os locais indicados e as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

Após o recebimento da ordem de serviço, a contratada deverá iniciar os serviços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo solicitação justificada de alteração da data de início, apresentada em até 12 (doze) horas após o recebimento da ordem, sujeita à análise e aceitação da Administração.

Após iniciado o serviço em determinada frente de trabalho, a contratada deverá manter a execução de forma contínua e ininterrupta até a conclusão da respectiva demanda, salvo autorização, ajuste ou determinação em sentido diverso pelo Departamento de Engenharia do CIDIR ou pela fiscalização competente.

A contratada deverá providenciar, às suas expensas, todos os meios necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, concreto, materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, caçambas, transporte, carga, descarga, mobilização, desmobilização, sinalização temporária, preparo do terreno, escavação, regularização, compactação, execução, acabamento desempenado, limpeza e correção de inconformidades.

A execução deverá seguir o padrão técnico definido na planilha anexa e no documento técnico específico de cada demanda, contemplando, conforme o caso:

- I – mobilização da equipe, materiais, máquinas e equipamentos;
- II – sinalização temporária e organização da frente de serviço;

- III – escavação, regularização, limpeza e preparo do terreno;
- IV – compactação, apiloamento ou preparação da base, quando necessário;
- V – instalação de formas, guias, gabaritos ou adoção de método executivo equivalente;
- VI – fornecimento, lançamento, moldagem, adensamento e cura do concreto;
- VII – execução da sarjeta triangular, valeta de proteção ou transposição conforme seção-tipo indicada;
- VIII – acabamento desempenado, com superfície regular, contínua, uniforme, lisa e compatível com o adequado escoamento das águas superficiais;
- IX – adequação de alinhamento, nivelamento, declividade, caimento e escoamento;
- X – execução das transposições de sarjetas ou valetas, quando indicadas na ordem de serviço, de modo compatível com o dispositivo principal correspondente;
- XI – limpeza da área e remoção de resíduos;
- XII – correção de falhas, vícios ou inconformidades apontadas pela fiscalização;
- XIII – desmobilização da frente de serviço.

A contratada deverá executar os serviços de modo a assegurar qualidade, durabilidade, funcionalidade e segurança, observando as especificações deste Termo de Referência, da planilha técnica, da ordem de serviço, do croqui, memorial, projeto simplificado ou documento equivalente e das normas técnicas aplicáveis, no que couber.

A contratada deverá manter a frente de serviço organizada e segura, adotando medidas de proteção aos trabalhadores, usuários da via, pedestres, veículos, propriedades lindeiras e demais estruturas públicas ou privadas existentes no local.

Durante a execução, a contratada deverá evitar danos ao pavimento, acostamentos, passeios, taludes, acessos, cercas, tubulações, dispositivos de drenagem, redes existentes, sinalização e demais elementos urbanos ou rurais. Eventuais danos causados deverão ser reparados pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Nas proximidades do pavimento existente, a contratada deverá adotar cautelas especiais para evitar patolamento sobre o asfalto, apoio inadequado de máquinas, solapamento lateral, formação de vazios, recalques, trincas, deformações, quebras, desagregações, infiltrações ou qualquer outro dano à estrutura viária.

Caso seja necessária a utilização de equipamentos com patolas, sapatas, estabilizadores, esteiras, pneus ou apoios próximos ao pavimento, a contratada deverá adotar medidas de proteção adequadas, de modo a distribuir as cargas e impedir danos ao revestimento asfáltico ou às camadas estruturais da via.

A fiscalização poderá acompanhar todas as etapas da execução, solicitar esclarecimentos, registros fotográficos, documentos de origem de materiais, comprovações técnicas, ensaios, laudos ou outros elementos necessários à verificação da conformidade dos serviços, especialmente quando houver dúvida quanto à qualidade do concreto, acabamento, resistência, geometria, funcionalidade ou aderência ao padrão definido pela Administração. Quando a contratação for realizada pelo CIDIR, a gestão, fiscalização, medição, ateste e recebimento do objeto serão realizados pelos fiscais e gestores designados pelo Consórcio. Quando a contratação for realizada por município consorciado participante, caberá ao respectivo município designar formalmente fiscal ou responsável competente para acompanhar a execução, conferir os quantitativos, verificar a conformidade técnica, atestar a medição e realizar o recebimento do objeto, sem prejuízo da atuação do CIDIR como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

A medição dos serviços será realizada por metro linear efetivamente executado, conferido e aceito pela fiscalização, de acordo com o lote, o item executado e a seção-tipo correspondente.

Não serão medidos nem pagos serviços:

- I – não autorizados por ordem de serviço ou instrumento equivalente;
- II – executados em local diverso do indicado;
- III – executados em desacordo com o padrão técnico definido;
- IV – com dimensões divergentes da seção-tipo aplicável;
- V – com acabamento inadequado, falhas de concretagem ou ausência de funcionalidade;
- VI – rejeitados pela fiscalização;
- VII – não corrigidos ou não refeitos quando determinada a correção.

Constatadas falhas, vícios, defeitos, inconformidades, execução incompleta, acabamento inadequado, danos ao pavimento, problemas de caimento, empoçamentos, desagregações ou divergência em relação ao padrão exigido, a contratada deverá corrigir, refazer, recompor ou complementar os serviços, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

O recebimento do objeto ocorrerá após a conclusão da execução, conferência dos quantitativos, verificação da qualidade, aprovação da medição e constatação de que os serviços foram executados conforme este Termo de Referência, a planilha técnica, a ordem de serviço e o documento técnico correspondente.

O pagamento somente será autorizado após a medição, o ateste da fiscalização e o recebimento dos serviços executados. Quando o CIDIR for o contratante, caberá ao Consórcio efetuar o pagamento. Quando o município participante for o contratante, caberá ao respectivo município efetuar diretamente o pagamento à contratada.

O encerramento da execução de cada demanda ocorrerá com a conclusão dos serviços, aprovação da medição, recebimento do objeto, correção de eventuais pendências, emissão da documentação de liquidação da despesa e pagamento pelo ente contratante.

A contratada permanecerá responsável por defeitos, vícios de execução, falhas de acabamento, danos ou inconformidades posteriormente identificadas, quando decorrentes de execução inadequada, emprego de materiais impróprios, descumprimento das especificações ou inobservância das orientações da fiscalização.

O modelo de execução proposto visa assegurar que a contratação produza os resultados pretendidos desde o início até o encerramento de cada demanda, mediante padronização técnica, execução por metro linear, fiscalização objetiva, medição vinculada ao serviço efetivamente aceito, responsabilização da contratada pela entrega final, preservação da infraestrutura existente e adequada proteção do interesse público.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A gestão e a fiscalização da execução do objeto observarão as disposições da Lei n. 14.133/2021, da Resolução CIDIR n. 035/2025, do Edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente, bem como das ordens de serviço emitidas para cada demanda.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por agente, fiscal, gestor ou comissão designada pelo ente contratante, com a finalidade de verificar o cumprimento das condições pactuadas, a conformidade técnica dos serviços, a correta medição dos quantitativos por lote e item, a observância da seção-tipo aplicável, a qualidade da execução e o atendimento ao padrão definido pela Administração.

Quando a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços for realizada pelo CIDIR, a gestão, fiscalização, acompanhamento da execução, conferência dos serviços, medição, ateste e recebimento do objeto serão realizados pelos fiscais e gestores designados pelo Consórcio, especialmente Diego Felipe Petry e Jusandro dos Santos.

Quando a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços for realizada por município consorciado participante, caberá ao respectivo município designar formalmente fiscal ou responsável competente para acompanhar a execução, fiscalizar os serviços, conferir os quantitativos, verificar a conformidade técnica, atestar as medições, realizar o recebimento

provisório e definitivo e encaminhar as providências administrativas necessárias, sem prejuízo da atuação do CIDIR como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

O fiscal designado pelo município participante deverá comunicar ao CIDIR, na condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, eventuais ocorrências relevantes, tais como atrasos, paralisações, abandono de frente de serviço, descumprimentos, vícios de execução, rejeição de serviços, divergências de quantitativos, aplicação de sanções, extinção contratual ou qualquer fato que possa impactar a gestão da Ata.

Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, no âmbito do CIDIR:

- I – acompanhar a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes;
- II – controlar os saldos disponíveis por lote, item e ente participante;
- III – acompanhar as contratações decorrentes da Ata;
- IV – manter registro das ordens de serviço emitidas pelo CIDIR e, quando informado, pelos municípios consorciados participantes;
- V – acompanhar eventuais pedidos de revisão, cancelamento, alteração ou atualização dos preços registrados;
- VI – comunicar aos órgãos participantes informações relevantes sobre a execução da Ata;
- VII – adotar providências administrativas quando houver descumprimento das condições registradas;
- VIII – manter os documentos da Ata organizados nos autos do processo;
- IX – verificar a observância da estrutura de lotes compostos, especialmente quanto à vinculação entre o item principal e a respectiva transposição;
- X – acompanhar, quando aplicável, a manutenção das condições de habilitação da contratada durante a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes.

Compete ao fiscal da execução, seja do CIDIR ou do município contratante:

- I – acompanhar a execução dos serviços no local indicado;
- II – verificar se a execução corresponde ao lote, item e seção-tipo autorizados na ordem de serviço;
- III – conferir a extensão executada em metros lineares;
- IV – verificar a existência e a correta execução de transposições, quando previstas na ordem de serviço;
- V – verificar a conformidade com a seção-tipo indicada, o alinhamento, o nivelamento, o caimento, a declividade, o acabamento desempenado e a funcionalidade da drenagem;

VI – verificar a compatibilidade entre a sarjeta, valeta ou transposição executada e as condições do local, inclusive acessos, entradas rurais, garagens, vias laterais, propriedades lindeiras, bordos de pavimento, acostamentos e taludes;

VII – fiscalizar a preservação do pavimento existente, da base, sub-base, acostamentos, bordos, acessos, redes, dispositivos de drenagem existentes e demais estruturas públicas ou privadas;

VIII – verificar se a contratada adota medidas para evitar patolamento, apoio inadequado de equipamentos, solapamento, deformações, trincas, quebras, recalques, desagregações, infiltrações ou qualquer dano à infraestrutura existente;

IX – acompanhar o cumprimento da obrigação de execução contínua e ininterrupta da frente de serviço após o seu início, salvo autorização, ajuste ou determinação em sentido diverso pelo Departamento de Engenharia do CIDIR ou pela fiscalização competente;

X – registrar eventuais falhas, atrasos, vícios, defeitos, danos, paralisações ou inconformidades;

XI – determinar a correção, recomposição, refazimento ou complementação dos serviços em desconformidade;

XII – aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados;

XIII – elaborar ou validar boletim de medição;

XIV – atestar a nota fiscal, quando os serviços estiverem regulares;

XV – instruir o processo de pagamento com os documentos exigidos;

XVI – comunicar à autoridade competente eventual necessidade de aplicação de sanções.

A fiscalização deverá observar o padrão técnico previsto neste Termo de Referência, na planilha técnica anexa, na ordem de serviço, no croqui, memorial, indicação de trecho, projeto simplificado ou documento técnico equivalente de cada demanda, bem como as normas técnicas aplicáveis, no que couber.

A fiscalização poderá solicitar à contratada, sempre que necessário:

I – esclarecimentos sobre a execução;

II – registros fotográficos;

III – documentos de origem ou comprovação dos materiais empregados;

IV – relatórios de execução;

V – informações sobre equipe, máquinas, equipamentos, ferramentas e métodos executivos utilizados;

VI – correção, recomposição, refazimento ou complementação de serviços;

VII – ensaios, laudos ou testes, quando houver dúvida quanto à qualidade do concreto, acabamento, resistência, composição ou conformidade da execução;

VIII – comprovação de destinação adequada de resíduos, quando aplicável;

IX – ART, RRT ou documento técnico equivalente, quando exigível em razão da natureza, local, extensão ou condições da demanda.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança da frente de serviço, pela correção de falhas, pela reparação de danos causados à Administração, aos municípios participantes, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, nem pela observância das normas técnicas e legais aplicáveis.

A contratada deverá permitir amplo acesso da fiscalização aos locais de execução, prestar as informações solicitadas e cumprir as determinações emitidas pelo fiscal, desde que compatíveis com o Edital, este Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente e a ordem de serviço.

A medição dos serviços será realizada por metro linear efetivamente executado e aceito, conforme o lote, item correspondente e seção-tipo executada, não sendo admitido pagamento por serviços não autorizados, não executados, executados em desconformidade, rejeitados ou não corrigidos.

Não haverá metragem mínima para emissão de ordem de serviço ou demanda, devendo a fiscalização observar que a contratada está obrigada a atender às solicitações regularmente emitidas pelo CIDIR ou pelos municípios consorciados participantes, conforme quantitativos registrados, saldos disponíveis e condições previstas nos instrumentos da contratação.

O recebimento do objeto ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços, aprovação da medição, conferência dos quantitativos, análise da qualidade da execução e correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização.

Quando o CIDIR for o contratante, caberá ao Consórcio processar a liquidação da despesa e efetuar o pagamento à contratada, após o regular ateste dos serviços. Quando o município consorciado participante for o contratante, caberá ao respectivo município realizar a liquidação e o pagamento, conforme suas normas internas, medições, atestos e condições do instrumento contratual ou equivalente.

Eventuais divergências técnicas, dúvidas de medição, inconformidades de execução, danos ao pavimento, falhas de acabamento, problemas de caimento, empoçamentos, descontinuidade hidráulica, paralisação de frente de serviço ou conflitos relacionados ao cumprimento da ordem de serviço deverão ser registrados pelo fiscal e encaminhados à autoridade competente do ente contratante, sem prejuízo da comunicação ao CIDIR quando o fato puder impactar a Ata de Registro de Preços.

O acompanhamento e a fiscalização deverão ser documentados nos autos da contratação, mediante registros, relatórios, medições, comunicações, notificações, fotografias, documentos de recebimento, documentos de origem de materiais, eventuais ensaios, laudos e demais elementos necessários à rastreabilidade da execução.

O modelo de gestão contratual adotado busca assegurar controle efetivo da execução, padronização das medições, adequada segregação de responsabilidades entre CIDIR e municípios consorciados participantes, prevenção de pagamentos indevidos, correção tempestiva de inconformidades, preservação do pavimento e da infraestrutura existente, responsabilização da contratada pela entrega final e proteção do interesse público.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme os serviços efetivamente executados, medidos, conferidos, recebidos e aceitos pela fiscalização competente, observados os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços, o lote e item correspondente, a ordem de serviço emitida, o contrato ou instrumento equivalente e as condições previstas neste Termo de Referência.

A medição dos serviços será realizada por metro linear efetivamente executado e aceito, de acordo com o lote, item correspondente e seção-tipo aplicável, abrangendo, conforme o caso:

I – Lote 1, Item 1: Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 80-15;

II – Lote 1, Item 2: Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco vinculada à STC 80-15;

III – Lote 2, Item 3: Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 100-20;

IV – Lote 2, Item 4: Transposição de sarjeta em concreto moldada *in loco* vinculada à STC 100-20;

V – Lote 3, Item 5: Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 125-25;

VI – Lote 3, Item 6: Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco vinculada à STC 125-25;

VII – Lote 4, Item 7: Valeta de proteção em concreto moldada in loco – VPAC 120-30;

VIII – Lote 4, Item 8: Transposição de valeta em concreto moldada in loco vinculada à VPAC 120-30.

Não serão objeto de pagamento os serviços:

I – não autorizados por ordem de serviço ou instrumento equivalente;

II – executados em local diverso do indicado;

III – executados em quantidade superior à autorizada, salvo autorização formal da Administração;

IV – executados em desconformidade com este Termo de Referência, a planilha técnica, a seção-tipo, o croqui, memorial, projeto simplificado, indicação de trecho, ordem de serviço ou documento técnico equivalente;

V – rejeitados pela fiscalização;

VI – não corrigidos, refeitos, recompostos ou complementados quando determinada a correção;

VII – que apresentem falhas, vícios, defeitos ou inconformidades capazes de comprometer a qualidade, a durabilidade, a segurança, o acabamento, o caimento, a continuidade hidráulica ou a funcionalidade da drenagem;

VIII – que causem danos ao pavimento, acostamento, bordos, acessos, taludes, redes, dispositivos de drenagem existentes ou demais estruturas públicas ou privadas, enquanto não houver a devida correção ou recomposição, quando atribuível à contratada.

Quando a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços for realizada pelo CIDIR, caberá ao Consórcio efetuar o pagamento à contratada, após a regular liquidação da despesa, aprovação da medição, recebimento do objeto, ateste da fiscalização e apresentação da respectiva nota fiscal.

Quando a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços for realizada por município consorciado participante, caberá ao respectivo município contratante efetuar diretamente o pagamento à contratada, conforme suas normas internas, disponibilidade orçamentária, medições, atestos, liquidação da despesa e condições previstas no contrato ou instrumento equivalente.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do ente contratante/demandante, ou seja, em nome do CIDIR quando este for o contratante, ou em nome do município consorciado participante quando este for o contratante direto dos serviços.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, conforme exigido pela fiscalização e pelo ente contratante:

I – nota fiscal correspondente aos serviços executados;

II – boletim de medição aprovado;

III – relatório dos serviços executados, com indicação do ente contratante, local de execução, lote, item, quantitativo executado, período de execução e identificação da ordem de serviço;

IV – registros fotográficos, quando solicitados;

V – ART, RRT ou documento técnico equivalente, quando exigível em razão da natureza, local, extensão ou condições da demanda;

VI – documentos comprobatórios da regular execução, quando exigidos;

VII – comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, quando solicitada;

VIII – demais documentos previstos no contrato, instrumento equivalente, ordem de serviço ou normas internas do ente contratante.

O pagamento ficará condicionado à aprovação da medição pela fiscalização designada, ao recebimento do objeto, à regular liquidação da despesa e à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada relativamente aos serviços medidos.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da nota fiscal regularmente emitida e dos documentos exigidos, desde que a medição tenha sido aprovada, o objeto tenha sido recebido e não haja pendências técnicas, documentais ou contratuais que impeçam a liquidação da despesa.

Havendo erro na nota fiscal, inconsistência nos documentos apresentados, divergência na medição, pendência técnica, necessidade de correção dos serviços ou ausência de documento indispensável à liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização pela contratada, sem que isso gere direito a atualização, acréscimos ou encargos moratórios pelo período correspondente.

Constatadas inconformidades, falhas, vícios, defeitos, danos ao pavimento, problemas de acabamento, caimento, empoçamento, descontinuidade hidráulica ou serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, a ordem de serviço, a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente, o pagamento correspondente aos serviços afetados poderá ser suspenso total ou parcialmente até a regularização pela contratada.

A existência de irregularidade fiscal, social ou trabalhista superveniente não autoriza, por si só, a retenção automática de pagamento por serviços regularmente executados, medidos, recebidos e liquidados, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive notificação da contratada para regularização, apuração de responsabilidade, aplicação de sanções, extinção contratual ou cancelamento do registro de preços, conforme o caso e observado o devido processo administrativo.

A Administração poderá efetuar retenções, descontos ou glosas nos pagamentos devidos à contratada, quando cabível, em razão de:

I – tributos, contribuições e encargos legalmente exigíveis;

II – multas aplicadas após regular processo administrativo, quando for o caso;

III – glosas de serviços não executados, executados em desconformidade, rejeitados ou não corrigidos;

IV – danos causados ao CIDIR, ao município contratante, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, quando devidamente apurados;

V – valores pagos indevidamente;

VI – demais hipóteses previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, no instrumento equivalente ou na legislação aplicável.

Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional expressamente admitida pela legislação, devidamente justificada e autorizada no processo, o que não se aplica ordinariamente ao presente objeto.

Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao ente contratante.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual e até o pagamento final, as condições de habilitação e regularidade exigidas no certame, sob pena de adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive notificação para regularização, aplicação de sanções, extinção contratual ou cancelamento do registro de preços, conforme o caso, observados o contraditório e a ampla defesa.

Não serão aceitos, para fins de medição, recebimento e pagamento, serviços que apresentem acabamento inadequado, ausência de desempenho, rugosidade excessiva, falhas de concretagem, fissuras, desagregações, contra-caimentos, empoçamentos, danos ao pavimento existente, patolamento, deformações, trincas, quebras, recalques, solapamento lateral, descontinuidade hidráulica ou qualquer inconformidade que comprometa a qualidade, durabilidade, segurança ou funcionalidade do dispositivo executado.

O pagamento não importará aceitação definitiva de serviços executados em desconformidade, nem afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de execução, danos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais ou quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei n. 14.133/2021, da Resolução CIDIR n. 035/2025, do Edital e deste Termo de Referência.

O critério de julgamento será o de menor preço por lote, considerando a estruturação da contratação em lotes compostos, formados pelo item principal e pela respectiva transposição, conforme segue:

- I – Lote 1: Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 80-15 e respectiva transposição;
- II – Lote 2: Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 100-20 e respectiva transposição;
- III – Lote 3: Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 125-25 e respectiva transposição;
- IV – Lote 4: Valeta de proteção em concreto moldada in loco – VPAC 120-30 e respectiva transposição.

A adoção do julgamento por lote justifica-se porque cada modelo de sarjeta ou valeta possui dimensões, consumo de concreto, composição de custos e aplicação técnica própria, enquanto a respectiva transposição possui relação direta com o dispositivo principal, devendo manter compatibilidade executiva, continuidade hidráulica, uniformidade de acabamento, caimento adequado e funcionalidade do conjunto executado.

A seleção do fornecedor observará as seguintes etapas principais:

- I – apresentação das propostas iniciais no sistema eletrônico;
- II – análise preliminar de conformidade das propostas;
- III – fase competitiva de lances;
- IV – negociação, quando cabível;
- V – verificação da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar para o respectivo lote;
- VI – análise de exequibilidade da proposta, quando cabível;
- VII – apresentação da garantia adicional prevista no art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, quando exigível;
- VIII – verificação dos documentos de habilitação;
- IX – declaração da vencedora do respectivo lote;
- X – adjudicação, homologação e formalização da Ata de Registro de Preços.

A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, concreto, materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, caçambas, transporte, carga, descarga, mobilização, desmobilização, sinalização, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, administração, lucro e demais despesas diretas e indiretas indispensáveis à perfeita execução contratual.

Serão desclassificadas as propostas que:

- I – não atenderem às especificações do Edital, deste Termo de Referência e da planilha técnica anexa;
- II – apresentarem preço global superior ao valor máximo estimado para o respectivo lote;
- III – apresentarem valores unitários superiores aos valores máximos estimados para os itens que compõem o respectivo lote;
- IV – apresentarem preço manifestamente inexequível;
- V – não comprovarem a exequibilidade quando solicitado;
- VI – omitirem custos indispensáveis à execução integral dos serviços;
- VII – apresentarem vícios insanáveis ou desconformidades que comprometam o julgamento objetivo.

Tratando-se de serviço comum de engenharia, a análise de exequibilidade observará os critérios previstos na Lei n. 14.133/2021, especialmente quanto aos percentuais aplicáveis às obras e serviços de engenharia, sem prejuízo da análise concreta da composição apresentada pela licitante e dos parâmetros constantes da planilha de composição de custos elaborada pela Administração.

Caso a proposta da primeira colocada provisória seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração para o respectivo lote, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, nos termos do art. 59, §5º, da Lei n. 14.133/2021.

A garantia adicional poderá ser prestada, à escolha da licitante, nas modalidades admitidas pela Lei n. 14.133/2021, devendo, no caso de seguro-garantia, estar devidamente registrada e passível de consulta perante a SUSEP.

Para fins de exequibilidade, poderá ser exigida planilha de composição de custos, acompanhada de memória de cálculo, contemplando os custos necessários à execução integral do objeto, tais como mão de obra, concreto, materiais, máquinas, equipamentos, caçambas, transporte, carga, descarga, mobilização, desmobilização, sinalização, encargos, tributos, administração, lucro, produtividade e demais despesas diretas e indiretas indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

Para fins de análise de exequibilidade, poderão ser utilizados os parâmetros constantes da planilha de composição de custos elaborada pela Administração com base em itens e serviços da SINAPI, especialmente quanto aos custos de concreto, formas, mão de obra, escavação, regularização, compactação, carga, descarga, transporte interno, tubo de concreto para transposição e demais custos indispensáveis à execução integral do objeto.

Na fase de readequação da proposta vencedora, a redução obtida sobre o valor global do lote deverá ser aplicada proporcionalmente aos itens que o compõem, mediante adoção do mesmo percentual de desconto para o item principal e para o item de transposição, vedada a concentração do desconto em apenas um dos itens.

A habilitação da licitante observará as exigências previstas no Edital, abrangendo, conforme o caso:

I – habilitação jurídica;

II – regularidade fiscal, social e trabalhista;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – qualificação técnica;

V – declarações exigidas pela legislação e pelo instrumento convocatório;

VI – certidão ou declaração da Junta Comercial emitida há menos de 30 (trinta) dias, quando aplicável à comprovação da condição empresarial, enquadramento declarado como ME/EPP ou demais informações pertinentes.

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior, satisfatória e compatível com o objeto licitado, de serviços de engenharia relacionados à execução de dispositivos de drenagem superficial ou serviços correlatos em concreto, tais como sarjetas, valetas, canaletas, transposições, dispositivos de drenagem viária, meio-fio conjugado com sarjeta ou serviços similares.

A Administração poderá diligenciar para confirmar a autenticidade, a veracidade e a compatibilidade dos atestados apresentados, bem como solicitar documentos complementares quando necessários à adequada análise da habilitação técnica.

A não exigência de atestado técnico-operacional não afasta a obrigatoriedade de emissão de ART, RRT ou documento técnico equivalente, quando exigível pela legislação profissional ou solicitado pela Administração em razão da natureza, extensão, local ou condições da demanda, nem a responsabilidade da contratada por executar os serviços com profissional habilitado e observância das normas técnicas aplicáveis.

A dispensa de habilitação técnica específica não afasta a responsabilidade da contratada pela execução adequada dos serviços, pelo atendimento integral às especificações exigidas, pela qualidade do resultado entregue, pela preservação do pavimento e da infraestrutura existente e pela correção de falhas, vícios, defeitos ou inconformidades identificadas pela fiscalização.

Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, observadas as regras do Edital e da Lei n. 14.133/2021.

Poderá ser formado cadastro de reserva com as licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos da vencedora do respectivo lote, observada a ordem de classificação, para eventual convocação nas hipóteses previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Será declarada vencedora do respectivo lote a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, atender às especificações técnicas do objeto, comprovar a exequibilidade da proposta quando exigida, apresentar a garantia adicional quando cabível e cumprir integralmente os requisitos de habilitação previstos no Edital.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, observadas as peculiaridades do objeto, a natureza de serviço comum de engenharia, a execução futura e eventual por Sistema de Registro de Preços, a ausência de metragem mínima por ordem de serviço e a necessidade de atendimento ao CIDIR e aos municípios consorciados participantes.

A formação do orçamento estimativo foi realizada por meio de composição própria de custos, elaborada exclusivamente com itens e serviços constantes da tabela SINAPI, com indicação dos códigos, descrições, unidades, coeficientes, custos unitários e custos totais utilizados na composição de cada item.

A composição própria adotada contemplou os serviços e insumos necessários à execução integral do objeto, incluindo, conforme o caso, concreto usinado, formas ou sarrafos, mão de obra, escavação, regularização, compactação, carga, descarga, transporte interno, tubo de concreto para transposição e demais elementos indispensáveis à execução completa das sarjetas, valeta e transposições, por metro linear efetivamente executado.

A base SICRO/DNIT foi analisada em razão da relação do objeto com infraestrutura viária e drenagem superficial, porém não foi adotada como parâmetro final da composição do orçamento estimativo, uma vez que as composições disponíveis não contemplam integralmente todos os serviços que a Administração necessita que sejam executados

juntamente com as sarjetas, valeta e transposições. Além disso, a base SICRO considerada encontrava-se atualizada somente até janeiro de 2026, circunstância que, somada à ausência de composição plenamente aderente ao escopo integral exigido, justificou a elaboração de composição própria mais compatível com a realidade executiva da contratação.

A composição própria foi elaborada adotando-se os custos unitários resultantes dos itens e serviços SINAPI selecionados, de modo a refletir os custos referenciais necessários à execução dos serviços, conforme metodologia definida pela área técnica e memória de cálculo constante dos autos.

Os quantitativos utilizados para o cálculo da estimativa foram obtidos a partir da consolidação das demandas apresentadas pelo CIDIR e pelos municípios consorciados participantes no procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, observada a estrutura da contratação em lotes compostos, formados pelo item principal e pela respectiva transposição.

Os preços unitários referenciais adotados são os seguintes:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor unitário referencial
1	1	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 80-15	ML	R\$ 97,36
1	2	Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco vinculada à STC 80-15	ML	R\$ 414,04
2	3	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 100-20	ML	R\$ 118,20
2	4	Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco vinculada à STC 100-20	ML	R\$ 414,04
3	5	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 125-25	ML	R\$ 143,26
3	6	Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco vinculada à STC 125-25	ML	R\$ 414,04
4	7	Valeta de proteção em concreto moldada in loco – VPAC 120-30	ML	R\$ 146,02
4	8	Transposição de valeta em concreto moldada in loco vinculada à VPAC 120-30	ML	R\$ 414,04

Com base nos quantitativos consolidados na IRP e nos preços unitários referenciais adotados, a estimativa da contratação é a seguinte:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário referencial	Valor total estimado
1	1	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 80-15	ML	22.200	R\$ 97,36	R\$ 2.161.392,00
1	2	Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco vinculada à STC 80-15	ML	1.110	R\$ 414,04	R\$ 459.584,40

		Total do Lote 1		23.310		R\$ 2.620.976,40
2	3	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 100-20	ML	19.900	R\$ 118,20	R\$ 2.352.180,00
2	4	Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco vinculada à STC 100-20	ML	995	R\$ 414,04	R\$ 411.969,80
		Total do Lote 2		20.895		R\$ 2.764.149,80
3	5	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 125-25	ML	21.300	R\$ 143,26	R\$ 3.051.438,00
3	6	Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco vinculada à STC 125-25	ML	1.065	R\$ 414,04	R\$ 440.952,60
		Total do Lote 3		22.365		R\$ 3.492.390,60
4	7	Valeta de proteção em concreto moldada in loco – VPAC 120-30	ML	5.500	R\$ 146,02	R\$ 803.110,00
4	8	Transposição de valeta em concreto moldada in loco vinculada à VPAC 120-30	ML	275	R\$ 414,04	R\$ 113.861,00
		Total do Lote 4		5.775		R\$ 916.971,00
		Total geral estimado		72.345 ML		R\$ 9.794.487,80

A fórmula utilizada para definição do valor estimado de cada item foi:

Valor estimado do item = quantidade estimada do item × valor unitário estimado do item.

A fórmula utilizada para definição do valor estimado de cada lote foi:

Valor estimado do lote = somatório dos valores estimados dos itens que compõem o lote.

A fórmula utilizada para definição do valor global estimado foi:

Valor global estimado = somatório dos valores estimados de todos os lotes.

Aplicando-se as fórmulas, tem-se:

Lote 1:

Item 1: 22.200 ML × R\$ 97,36 = R\$ 2.161.392,00;

Item 2: 1.110 ML × R\$ 414,04 = R\$ 459.584,40;

Total do Lote 1: R\$ 2.620.976,40.

Lote 2:

Item 3: 19.900 ML × R\$ 118,20 = R\$ 2.352.180,00;

Item 4: 995 ML × R\$ 414,04 = R\$ 411.969,80;

Total do Lote 2: R\$ 2.764.149,80.

Lote 3:

Item 5: 21.300 ML × R\$ 143,26 = R\$ 3.051.438,00;

Item 6: 1.065 ML × R\$ 414,04 = R\$ 440.952,60;

Total do Lote 3: R\$ 3.492.390,60.

Lote 4:

Item 7: 5.500 ML × R\$ 146,02 = R\$ 803.110,00;

Item 8: 275 ML × R\$ 414,04 = R\$ 113.861,00;

Total do Lote 4: R\$ 916.971,00.

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 9.794.487,80**, correspondente ao somatório dos quatro lotes.

Os valores unitários referenciais constantes deste Termo de Referência servirão como preços máximos aceitáveis para fins de julgamento, análise de aceitabilidade das propostas, verificação de exequibilidade, eventual exigência de garantia adicional prevista no art. 59, §5º, da Lei n. 14.133/2021, controle da Ata de Registro de Preços e futuras contratações dela decorrentes.

Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, os valores estimados não geram obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, servindo como parâmetro para planejamento, disputa, controle de saldo, vantajosidade, medição e pagamento das demandas efetivamente executadas, conforme necessidade do CIDIR e dos municípios consorciados participantes.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual execução dos serviços de confecção/execução de sarjetas triangulares, valeta de proteção e respectivas transposições em concreto moldadas in loco, razão pela qual a existência da Ata de Registro de Preços não implica, por si só, obrigação de contratação imediata, tampouco gera necessidade de empenho prévio da totalidade dos quantitativos registrados.

As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do ente que efetivamente demandar os serviços, conforme disponibilidade orçamentária e financeira existente no momento da contratação, da emissão da ordem de serviço, da nota de empenho ou do instrumento equivalente.

Quando a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços for realizada pelo CIDIR, caberá ao Consórcio indicar a dotação orçamentária correspondente, emitir o respectivo empenho, processar a liquidação da despesa e efetuar o pagamento à contratada, observadas

as medições, os atestos e as condições previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual ou equivalente.

Para as contratações que vierem a ser realizadas pelo CIDIR, as despesas correrão, conforme o caso, à conta da seguinte dotação orçamentária, ou outra que vier a substituí-la ou complementá-la no exercício correspondente:

Órgão/Unidade:	01.001	Funcional:	0026.0127.2005
Ação:	2005	Execução de Obras Municípios Consorciados	
Elemento:	33390000000000000000	Aplicações diretas	

Quando a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços for realizada por município consorciado participante, caberá ao respectivo município contratante indicar sua dotação orçamentária própria, emitir o empenho, promover a liquidação da despesa e efetuar diretamente o pagamento à contratada, conforme suas normas internas, disponibilidade orçamentária, medições, atestos e condições do contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

A emissão de cada ordem de serviço, contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente ficará condicionada à prévia verificação da existência de saldo na Ata de Registro de Preços, da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e financeira do ente contratante e da autorização da autoridade competente.

Por se tratar de Registro de Preços, os quantitativos estimados constituem limite referencial máximo para eventual contratação, não representando compromisso de execução integral ou obrigação de dispêndio pela Administração. O pagamento somente ocorrerá pelos serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e aceitos pela fiscalização competente, conforme o lote, item, quantitativo e preço registrado aplicáveis à respectiva demanda.

Assim, a adequação orçamentária será demonstrada por ocasião de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante indicação da dotação específica do CIDIR ou do município consorciado participante contratante, conforme o caso, observadas as disposições da Lei n. 14.133/2021, da Resolução CIDIR n. 035/2025, da legislação orçamentária e financeira aplicável e das normas internas do ente responsável pela despesa.

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Não será exigida garantia contratual ordinária para a execução do objeto, considerando a natureza do serviço, a execução por demanda, a medição por metro linear efetivamente

executado e aceito, bem como a possibilidade de retenção, glosa, rejeição, correção, recomposição e refazimento dos serviços executados em desconformidade.

Quanto às condições de manutenção e assistência técnica, não se aplica ao presente objeto a exigência de assistência técnica continuada típica de fornecimento de bens, máquinas ou equipamentos, uma vez que a contratação se refere à prestação de serviço comum de engenharia consistente na confecção/execução de sarjetas triangulares, valeta de proteção e respectivas transposições em concreto moldadas *in loco*.

Todavia, a contratada permanecerá responsável pela correção de defeitos, vícios de execução, falhas de acabamento, desconformidades dimensionais, problemas de alinhamento, nivelamento, caimento, declividade, funcionalidade, descontinuidade hidráulica, empoçamentos, danos ao pavimento existente ou qualquer irregularidade identificada pela fiscalização durante o recebimento provisório, recebimento definitivo ou posteriormente, quando decorrente de execução inadequada, emprego de materiais impróprios ou descumprimento das especificações deste Termo de Referência, da planilha técnica, da ordem de serviço, da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente.

A contratada deverá corrigir, refazer, recompor ou complementar, às suas expensas, os serviços rejeitados ou apontados como desconformes pela fiscalização, no prazo fixado pela Administração, sem direito a pagamento adicional quando a inconformidade decorrer de falha de execução, erro operacional, emprego inadequado de materiais, dano causado pela própria contratada ou descumprimento das condições contratadas.

O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos construtivos, danos causados ao CIDIR, aos municípios consorciados participantes, a terceiros, ao patrimônio público ou privado, ao pavimento existente, aos acessos, taludes, dispositivos de drenagem, redes ou demais estruturas, nem por outras responsabilidades previstas na legislação aplicável e nos instrumentos da contratação.

Pinhalzinho/SC, 08 de junho de 2026.

DIEGO FELIPE Assinado digitalmente por DIEGO
FELIPE PETRY:08577231976
PETRY:08577231976 Data: 2026.06.10 08:18:23-03'00'

Diego Felipe Petry

Departamento de engenharia

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA TÉCNICA DE PADRONIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SARJETAS E VALETAS

1. Finalidade do anexo

1.1. O presente Anexo integra o Termo de Referência para fins de padronização técnica do objeto, julgamento das propostas, execução, fiscalização, medição, recebimento, pagamento e análise de exequibilidade dos serviços comuns de engenharia de confecção/execução de sarjetas triangulares, valeta de proteção e respectivas transposições em concreto moldadas *in loco*.

1.2. A padronização aqui estabelecida tem por finalidade assegurar que os serviços sejam executados de forma objetiva, uniforme, mensurável, funcional e compatível com as necessidades do CIDIR e dos municípios consorciados participantes.

1.3. As especificações constantes deste Anexo deverão ser observadas pela contratada em todas as execuções decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das informações complementares constantes em croqui, memorial, indicação de trecho, projeto simplificado, ordem de serviço ou documento técnico equivalente emitido pela Administração.

1.4. A contratação será estruturada em lotes compostos, agrupando, em cada lote, o item principal e a respectiva transposição, conforme a natureza correlata dos serviços, a compatibilidade executiva, a continuidade hidráulica dos dispositivos de drenagem superficial, a padronização técnica e a racionalidade operacional da execução.

2. Lotes e itens padronizados

Lote	Item	Modelo/Serviço	Especificação	Unidade
1	1	STC 80-15	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco, com largura de 0,80 m e altura de 0,15 m, executada conforme seção-tipo padronizada	Metro linear
1	2	Transposição vinculada à STC 80-15	Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco, vinculada ao item STC 80-15, executada conforme ordem de serviço, seção-tipo, croqui, memorial ou documento técnico equivalente	Metro linear
2	3	STC 100-20	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco, com largura de 1,00 m e altura de 0,20 m, executada conforme seção-tipo padronizada	Metro linear
2	4	Transposição vinculada à STC 100-20	Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco, vinculada ao item STC 100-20, executada conforme ordem de serviço, seção-tipo, croqui, memorial ou documento técnico equivalente	Metro linear
3	5	STC 125-25	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco, com largura de 1,25 m e altura de 0,25 m, executada conforme seção-tipo padronizada	Metro linear
3	6	Transposição vinculada à STC 125-25	Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco, vinculada ao item STC 125-25, executada conforme ordem de serviço, seção-tipo, croqui, memorial	Metro linear

			ou documento técnico equivalente	
4	7	VPAC 120-30	Valeta de proteção em concreto moldada in loco, com largura de 1,20 m e altura de 0,30 m, executada conforme seção-tipo padronizada	Metro linear
4	8	Transposição vinculada à VPAC 120-30	Transposição de valeta em concreto moldada in loco, vinculada ao item VPAC 120-30, executada conforme ordem de serviço, seção-tipo, croqui, memorial ou documento técnico equivalente	Metro linear

3. Composição mínima do serviço por metro linear

3.1. Cada lote deverá compreender a execução completa do serviço, incluindo todos os materiais, insumos, mão de obra, concreto, máquinas, equipamentos, ferramentas, caçambas, transporte, carga, descarga, mobilização, desmobilização, preparo do terreno, execução, acabamento desempenado, limpeza, correções e demais providências necessárias à entrega do serviço acabado, funcional e aceito pela fiscalização.

3.2. A composição mínima do serviço deverá contemplar, conforme o caso:

I – mobilização da equipe, máquinas, equipamentos e ferramentas;

II – transporte de materiais, insumos e equipamentos até o local de execução;

III – sinalização temporária e medidas de segurança da frente de serviço;

IV – escavação, preparo, regularização e conformação do terreno;

V – compactação, apiloamento ou preparo equivalente da base, quando necessário;

VI – instalação de formas, guias, gabaritos ou utilização de método executivo equivalente;

VII – fornecimento, lançamento, moldagem, adensamento, acabamento e cura do concreto;

VIII – conformação da sarjeta, valeta ou transposição conforme seção-tipo indicada;

IX – acabamento desempenado, com superfície regular, contínua, uniforme, lisa e compatível com o adequado escoamento das águas superficiais;

X – adequação de alinhamento, nivelamento, caimento, declividade e escoamento;

XI – execução das transposições quando indicadas na ordem de serviço, de forma compatível com o dispositivo principal correspondente;

XII – limpeza da área de execução;

XIII – remoção e destinação adequada de resíduos, sobras de materiais e embalagens;

XIV – correção, recomposição, refazimento ou complementação de inconformidades apontadas pela fiscalização;

XV – desmobilização da equipe, máquinas e equipamentos.

4. Parâmetros técnicos de referência

4.1 Para fins de padronização, execução, fiscalização, medição e análise de exequibilidade,

serão considerados os parâmetros constantes deste Anexo, do Termo de Referência, da planilha orçamentária, da composição própria de custos elaborada pela Administração e dos documentos técnicos que integram o processo.

4.2. A estimativa de preços foi elaborada mediante composição própria de custos, utilizando exclusivamente itens e serviços constantes da tabela SINAPI, conforme memória de cálculo, planilhas e Nota Técnica de Justificativa da Composição do Orçamento Estimativo constantes dos autos.

4.3. Os parâmetros técnicos referenciais adotados na composição própria são os seguintes:

Serviço	Guia/Formas	Concreto	Mão de obra	Escavação	Regularização/compactação	Carga/descarga	Transporte	Tubo/demais insumos específicos	Valor unitário referencial
STC 80-15	R\$ 1,30	R\$ 48,67	R\$ 26,50	R\$ 1,60	R\$ 3,39	R\$ 5,80	R\$ 10,10	—	R\$ 97,36
STC 100-20	R\$ 1,59	R\$ 60,34	R\$ 29,44	R\$ 2,28	R\$ 4,15	R\$ 7,44	R\$ 12,96	—	R\$ 118,20
STC 125-25	R\$ 1,94	R\$ 74,50	R\$ 32,39	R\$ 3,20	R\$ 5,06	R\$ 9,54	R\$ 16,63	—	R\$ 143,26
VPAC 120-30	R\$ 2,20	R\$ 81,39	R\$ 36,80	R\$ 4,67	R\$ 5,74	R\$ 5,55	R\$ 9,67	—	R\$ 146,02
Transposição de sarjeta ou valeta	—	R\$ 287,05	R\$ 29,44	—	—	—	—	R\$ 97,55	R\$ 414,04

4.6. Os parâmetros acima não impedem que a licitante demonstre metodologia própria de execução, produtividade superior, condições comerciais específicas ou estrutura operacional capaz de justificar composição diversa, desde que comprovada de forma idônea e compatível com a execução integral do objeto, sem majoração do preço ofertado e sem afastamento das obrigações técnicas previstas no edital, no Termo de Referência, neste Anexo e na ordem de serviço.

4.7. A ausência de previsão de custos indispensáveis, tais como concreto, formas, mão de obra, escavação, regularização, compactação, carga, descarga, transporte, tubo de concreto para transposição, encargos, tributos, administração, lucro e demais despesas diretas e indiretas, poderá caracterizar inconsistência da proposta e ensejar diligência ou desclassificação, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência.

4.8 Quando convocada para apresentação de planilha de composição de custos, proposta readequada ou demonstração de exequibilidade, a licitante deverá evidenciar, de forma clara e analítica, a formação do preço ofertado, demonstrando os custos diretos, os custos indiretos, encargos, tributos, despesas administrativas, lucro e eventual BDI ou taxa equivalente

adotada em sua composição.

4.9. A demonstração do BDI ou da taxa equivalente pela licitante terá finalidade de análise da coerência, completude e exequibilidade da proposta, não autorizando a majoração do preço ofertado na fase competitiva, nem afastando a obrigação de execução integral do objeto pelo valor proposto.

4.10. A eventual adoção de BDI, taxa administrativa, margem de lucro ou composição equivalente pela licitante deverá estar integralmente contida no preço ofertado para o respectivo lote e seus itens, não sendo admitida cobrança adicional, destaque posterior, reequilíbrio ou acréscimo sob o fundamento de custos indiretos, administração local, tributos, lucro, mobilização, desmobilização ou demais despesas necessárias à execução dos serviços.

4.11. A ausência de demonstração suficiente dos custos diretos, custos indiretos, lucro, tributos, encargos, BDI ou taxa equivalente, quando solicitada pela Administração, poderá ensejar diligência, solicitação de esclarecimentos complementares ou desclassificação da proposta, caso não seja comprovada a exequibilidade e a compatibilidade do preço ofertado com a execução integral do objeto.

5. PREPARO DA BASE, CONCRETAGEM, CAIMENTO E NÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM

5.1. Preparo da base dos dispositivos de drenagem

O preparo da base para execução das sarjetas, valeta e transposições compreende a limpeza da área, a remoção de materiais soltos, a conformação da seção transversal, a regularização da superfície de assentamento e a compactação do fundo, de modo a proporcionar apoio firme, uniforme e estável aos dispositivos executados.

A escavação deverá limitar-se estritamente às dimensões necessárias à execução do dispositivo de drenagem, sendo vedada a remoção excessiva de material junto ao bordo do pavimento existente.

Não será permitida a retirada, desagregação ou descalçamento de materiais pertencentes à estrutura do pavimento, especialmente base, sub-base, rachão ou quaisquer camadas de suporte localizadas sob a borda da pista, de forma a evitar comprometimento estrutural, recalques, trincas ou infiltrações posteriores.

Também não será permitido o solapamento lateral, a formação de vazios sob o revestimento asfáltico existente ou qualquer procedimento que resulte na perda de suporte da borda do pavimento.

Nas proximidades do bordo da pista, a conformação final deverá ser executada com cautela,

inclusive manualmente quando necessário, de forma a preservar a integridade estrutural do pavimento existente.

A contratada será responsável pela recomposição e compactação de pequenas irregularidades existentes na faixa de execução, utilizando material compatível com o local, sem ônus adicional para a contratante.

A compactação da superfície de assentamento deverá ser executada por meio de equipamento mecânico adequado, tais como placa vibratória, compactador tipo sapo ou equivalente, de forma a garantir suporte firme, homogêneo e estável ao dispositivo de drenagem.

Não será admitida compactação realizada exclusivamente com concha de equipamento, pneus de máquinas ou meios improvisados que não garantam desempenho adequado.

A fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, nova compactação, recomposição da base ou correção de trechos executados que apresentem instabilidade, materiais soltos, deficiência de suporte ou possibilidade de recalque posterior.

5.2. Concretagem dos dispositivos de drenagem

O concreto a ser empregado na execução das sarjetas, valeta e transposições deverá ser compatível com a finalidade do serviço e com as especificações constantes do Termo de Referência, deste Anexo, da composição própria de custos, da ordem de serviço e das normas técnicas aplicáveis, especialmente ABNT NBR 6118, ABNT NBR 12655 e demais normas correlatas.

A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, dosagem, preparo, transporte, lançamento, acabamento, cura e controle tecnológico do concreto utilizado na execução dos dispositivos.

O concreto deverá apresentar traço homogêneo, trabalhabilidade adequada e consistência compatível com o tipo de execução adotado, não sendo admitido concreto segregado, excessivamente fluido, com exsudação excessiva ou com indícios de perda de resistência.

Não será permitida a adição indiscriminada de água após a dosagem inicial do concreto, especialmente com a finalidade de aumentar a trabalhabilidade ou facilitar o acabamento, devendo eventuais ajustes seguir critérios técnicos compatíveis com o traço adotado.

O concreto deverá ser preparado em betoneira ou caminhão-betoneira, em quantidade compatível com o consumo imediato, não sendo permitida a reutilização de concreto com início de pega ou endurecimento.

A contratada deverá manter disponíveis para a fiscalização, sempre que solicitado, as informações referentes ao concreto empregado, incluindo:

- I – traço utilizado;
- II – consumo estimado de cimento;
- III – resistência característica prevista;
- IV – fornecedor do concreto, quando usinado;
- V – horário de carregamento e aplicação;
- VI – notas fiscais e comprovantes de fornecimento;
- VII – resultados de ensaios e controle tecnológico, quando solicitados.

A fiscalização poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos documentos de controle tecnológico e comprovação da resistência do concreto utilizado nos serviços.

A execução dos dispositivos poderá ser realizada pelo método convencional, com utilização de fôrmas de madeira ou metálicas, por extrusora ou por outro método executivo compatível, desde que observadas as especificações do objeto, a qualidade final exigida e a aceitação da fiscalização.

A concretagem somente poderá ser iniciada após a conclusão do preparo da base e da regularização da superfície de assentamento, devendo o fundo apresentar-se firme, uniforme e adequadamente compactado.

O espalhamento, adensamento, acabamento e conformação final deverão ser executados de modo a garantir o perfeito atendimento à seção transversal prevista para o item, com superfície lisa, contínua e sem fissuras, fendas, segregações, bolhas ou desagregações.

Nas sarjetas, valeta e transposições moldadas in loco pelo método convencional, deverão ser implantados gabaritos ou fôrmas com espaçamento compatível com a boa execução, podendo a fiscalização exigir ajustes sempre que verificar risco à geometria, alinhamento, nivelamento, acabamento ou qualidade do serviço.

Deverão ser executadas juntas, quando tecnicamente necessárias ou exigidas pela fiscalização, com espaçamento, material e forma de execução compatíveis com a extensão, geometria, método executivo e características do local.

Quando a sarjeta, valeta ou transposição for executada sobre base granular drenante, o local deverá ser previamente protegido com material adequado, de modo a evitar a penetração indevida do concreto nos vazios da camada drenante, quando tal situação puder comprometer a execução ou a funcionalidade do dispositivo.

Deverá haver perfeita união entre o dispositivo executado e o pavimento adjacente, evitando-se a formação de vazios e infiltrações na interface entre os elementos.

A cura do concreto deverá ser iniciada imediatamente após o acabamento superficial, por meio de métodos que garantam a manutenção da umidade e reduzam a perda prematura de água,

minimizando riscos de retração plástica, fissuração superficial e comprometimento da resistência final.

A cura deverá ser mantida por período compatível com as condições climáticas e com o desenvolvimento da resistência do concreto, podendo ser executada mediante umidificação contínua, manta úmida, lona, aplicação de agente de cura ou método equivalente tecnicamente adequado.

Não será permitida a liberação prematura ao tráfego ou qualquer carregamento sobre os dispositivos antes da obtenção de resistência suficiente, a critério da fiscalização.

A contratada será responsável pelo controle tecnológico do concreto, incluindo ensaios de consistência, moldagem de corpos de prova e comprovação da resistência à compressão, sempre que solicitado pela fiscalização.

5.3. Caimento e níveis de execução

A contratada deverá implantar e respeitar os níveis, cotas e alinhamentos necessários à perfeita execução das sarjetas, valeta e transposições, de modo a assegurar caimento longitudinal contínuo e adequado escoamento das águas superficiais ao longo de toda a extensão executada.

Em trechos com maior declividade natural do terreno, o caimento poderá ser obtido pela própria conformação do greide existente. Em trechos com pequena declividade ou com tendência ao empoçamento, a contratada deverá obrigatoriamente proceder ao levantamento de níveis em campo e à adequação da base e da forma, de modo a garantir o fluxo gravitacional das águas, sem formação de pontos baixos, contra-caimentos ou retenções.

A ausência de caimento suficiente, a existência de depressões, descontinuidades ou quaisquer defeitos que comprometam o escoamento das águas será considerada não conformidade técnica.

Caso sejam identificados pontos de acúmulo, retenção ou empoçamento de água após a execução dos dispositivos, a contratada deverá realizar, às suas expensas e sem ônus adicional para a contratante, todos os reparos, recomposições, demolições ou reexecuções necessários à correção do problema e ao perfeito funcionamento hidráulico da sarjeta, valeta ou transposição, conforme determinação da fiscalização.

5.4. Transposição de sarjetas e valetas

Nos locais em que houver acessos a imóveis, entradas de propriedades, garagens, acessos rurais, vias laterais, entroncamentos, passagens de veículos, travessias operacionais ou outros pontos em que seja necessária a transposição da sarjeta ou valeta, a execução deverá assegurar, simultaneamente, a continuidade do escoamento das águas superficiais e a

adequada passagem de veículos ou usuários, conforme orientação da fiscalização e condições locais da frente de serviço.

A transposição da sarjeta ou valeta deverá ser previamente avaliada pela fiscalização ou responsável técnico do ente demandante, devendo a ordem de serviço, croqui, memorial, indicação de trecho ou documento técnico equivalente indicar os pontos em que haverá execução da transposição, o item correspondente, a extensão estimada e as condições específicas da frente de serviço.

A execução deverá preservar o caimento longitudinal, a seção hidráulica útil e a funcionalidade do dispositivo de drenagem, sendo vedada a execução de transposições que provoquem represamento, empoçamento, interrupção do fluxo, erosão localizada, infiltração na borda do pavimento ou prejuízo à segurança dos usuários.

As transposições deverão ser executadas com os insumos, serviços e elementos previstos na composição do respectivo item, incluindo, quando aplicável, concreto, mão de obra e tubo de concreto, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, da planilha de composição, da ordem de serviço e dos documentos técnicos aprovados pela Administração. A contratada não poderá executar, por conta própria, transposição, interrupção, rebaixo, alteração de seção, implantação de tubulação ou qualquer modificação no dispositivo de drenagem sem autorização da fiscalização.

As transposições deverão ser executadas de modo a garantir acabamento regular, estabilidade, durabilidade, resistência ao tráfego previsto no local, perfeita integração com a sarjeta ou valeta adjacente e ausência de pontos de infiltração, vazios, desagregações, degraus perigosos ou obstruções ao escoamento.

Caso a transposição executada apresente falhas de acabamento, insuficiência de caimento, obstrução hidráulica, empoçamento, ruptura, desagregação, recalque, dificuldade de passagem ou qualquer desconformidade técnica, a contratada deverá promover, às suas expensas, a correção, recomposição ou reexecução necessária, conforme determinação da fiscalização.

6. Critérios mínimos de qualidade

6.1. Os serviços deverão ser executados com qualidade compatível com a finalidade de drenagem superficial, observando, no mínimo:

I – execução conforme lote, item e seção-tipo indicados;

II – dimensões compatíveis com o modelo contratado;

III – alinhamento, nivelamento, caimento e declividade adequados ao escoamento das águas

pluviais;

IV – acabamento desempenado, regular, contínuo, uniforme, liso e funcional;

V – ausência de falhas de concretagem, deformações, vazios, desagregações ou fissuras incompatíveis com a boa execução;

VI – integração adequada com pavimento, acostamento, bordo, talude, passeio, acesso ou demais elementos existentes;

VII – limpeza da área após a execução;

VIII – preservação da funcionalidade da drenagem;

IX – compatibilidade entre a sarjeta ou valeta e a respectiva transposição, quando houver;

X – correção de inconformidades apontadas pela fiscalização.

6.2. Não serão aceitos serviços que apresentem:

I – dimensões divergentes da seção-tipo indicada;

II – execução em local diverso do autorizado;

III – acabamento inadequado, ausência de desempenho ou rugosidade excessiva;

IV – falhas de concretagem;

V – ausência de declividade ou comprometimento do escoamento;

VI – contra-caimentos, empoçamentos ou descontinuidade hidráulica;

VII – obstrução de dispositivos de drenagem existentes;

VIII – danos não reparados ao pavimento, acostamento, passeio, talude, cerca, rede, tubulação, acesso ou estrutura próxima;

IX – resíduos ou sobras de materiais deixados no local;

X – desconformidade com a ordem de serviço, croqui, memorial, indicação de trecho, projeto simplificado ou documento técnico equivalente.

7. Critérios de medição

7.1. A medição será realizada por metro linear efetivamente executado, conferido e aceito pela fiscalização, conforme o lote, item e seção-tipo executados.

7.2. Somente serão medidos os serviços:

I – previamente autorizados por ordem de serviço ou instrumento equivalente;

II – executados no local indicado pela Administração;

III – compatíveis com o lote, item e seção-tipo autorizados;

IV – concluídos, acabados, limpos e funcionais;

V – aceitos pela fiscalização competente.

7.3. Não serão medidos nem pagos os serviços não autorizados, executados em

desconformidade, rejeitados pela fiscalização, não corrigidos ou executados em quantidade superior à autorizada, salvo autorização formal da Administração.

7.4. A medição deverá ser acompanhada, quando solicitado, de relatório, boletim de medição, registros fotográficos, indicação do trecho executado, identificação do município, ente contratante, lote, item executado e quantitativo em metros lineares.

8. Ordem de serviço e documentos técnicos de cada demanda

8.1. Cada execução decorrente da Ata de Registro de Preços será precedida de ordem de serviço, croqui, memorial, planilha, indicação de trecho, projeto simplificado ou documento técnico equivalente, contendo as informações necessárias à correta execução.

8.2. O documento técnico de cada demanda deverá indicar, sempre que possível:

I – ente demandante;

II – município de execução;

III – local, rua, estrada, trecho ou ponto de referência;

IV – lote e item a serem executados;

V – extensão estimada em metros lineares;

VI – seção-tipo correspondente;

VII – indicação da existência de transposição, quando aplicável;

VIII – condições específicas do local;

IX – prazo de início;

X – fiscal ou responsável pelo acompanhamento;

XI – demais orientações necessárias.

8.3. A existência de croqui, memorial, planilha, indicação de trecho, projeto simplificado ou documento técnico específico para cada execução não altera a padronização do objeto, pois os modelos técnicos e critérios de medição permanecem definidos neste Anexo e no Termo de Referência.

8.4. Não haverá metragem mínima para emissão de ordem de serviço ou demanda, ficando a contratada obrigada a atender às solicitações regularmente emitidas pelo CIDIR ou pelos municípios consorciados participantes, observados os quantitativos registrados, os saldos disponíveis e as condições previstas nos instrumentos da contratação.

8.5. Após iniciado o serviço em determinada frente de trabalho, a contratada deverá manter a execução de forma contínua e ininterrupta até a conclusão da respectiva demanda, salvo autorização, ajuste ou determinação em sentido diverso pelo Departamento de Engenharia do CIDIR ou pela fiscalização competente.

9. Normas técnicas aplicáveis

9.1. Os serviços deverão observar, no que couber, as normas técnicas aplicáveis à natureza do objeto, especialmente normas do DNIT relativas a sarjetas, valetas, transposições e dispositivos de drenagem superficial, bem como normas ABNT pertinentes ao concreto, preparo, recebimento, controle de qualidade, execução e segurança dos serviços.

9.2. Deverão ser utilizadas como referências técnicas complementares:

I – Norma DNIT 018/2023–ES – Drenagem – Sarjetas e Valetas – Especificação de Serviço;

II – Álbum de Projetos-Tipo de Dispositivos de Drenagem – DNIT/IPR 736;

III – normas ABNT aplicáveis ao concreto, ao preparo, ao recebimento, ao controle de qualidade e à execução dos serviços;

IV – demais normas técnicas correlatas aplicáveis à drenagem superficial, obras viárias e serviços em concreto.

9.3. As normas técnicas indicadas servirão como parâmetro complementar de qualidade, execução, fiscalização e recebimento, prevalecendo, para fins de padronização do objeto licitado, as especificações constantes do Termo de Referência, deste Anexo, da planilha técnica, da ordem de serviço e dos documentos técnicos específicos de cada demanda.

10. Máquinas, equipamentos, preservação do pavimento e acabamento desempenado

A contratada deverá utilizar máquinas, equipamentos, ferramentas e métodos executivos adequados ao tipo de serviço, às condições locais da frente de trabalho, à natureza do dispositivo de drenagem a ser executado e à preservação da infraestrutura existente.

Os equipamentos empregados deverão ser compatíveis com a execução das sarjetas, valeta e transposições, não sendo admitida a utilização de máquinas, equipamentos ou procedimentos que possam comprometer a qualidade, a estabilidade, a integridade ou a durabilidade do pavimento existente, da base, sub-base, bordo da pista, acostamento, taludes, acessos, dispositivos de drenagem ou demais elementos da via.

Nas proximidades do pavimento existente, a contratada deverá adotar cautelas especiais para evitar patolamento sobre o asfalto, apoio inadequado de máquinas, solapamento lateral, formação de vazios, recalques, trincas, deformações, quebras, desagregações, infiltrações ou qualquer outro dano à estrutura viária.

Caso seja necessária a utilização de equipamentos com patolas, sapatas, estabilizadores, esteiras, pneus ou apoios próximos ao pavimento, a contratada deverá adotar medidas de proteção adequadas, de modo a distribuir as cargas e impedir danos ao revestimento asfáltico

ou às camadas estruturais da via.

Não será permitida a retirada, desagregação ou descalçamento de materiais pertencentes à estrutura do pavimento, especialmente base, sub-base, rachão ou quaisquer camadas de suporte localizadas sob a borda da pista, de forma a evitar comprometimento estrutural, recalques, trincas, infiltrações ou perda de suporte do pavimento.

Também não será permitido o solapamento lateral, a formação de vazios sob o revestimento asfáltico existente ou qualquer procedimento que resulte na perda de suporte da borda do pavimento.

A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados ao pavimento, à base, ao acostamento, aos dispositivos de drenagem, aos acessos, aos imóveis lindeiros, ao patrimônio público ou de terceiros, em razão da utilização inadequada de máquinas, equipamentos, ferramentas, métodos executivos ou mão de obra.

Constatada qualquer avaria decorrente da execução dos serviços, inclusive patolamento, deformação, trinca, quebra, recalque, solapamento, desagregação, infiltração ou dano ao pavimento existente, a contratada deverá promover, às suas expensas e sem ônus adicional para a contratante, a imediata correção, recomposição, reparação ou reconstrução da área afetada, conforme orientação da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

O acabamento das sarjetas, valeta e transposições deverá ser obrigatoriamente desempenado, com superfície regular, contínua, uniforme, lisa e compatível com a seção-tipo do item executado, garantindo o adequado escoamento das águas superficiais e a integração com o pavimento, acostamento, acesso ou terreno adjacente.

Não serão aceitos serviços com acabamento irregular, rugosidade excessiva, falhas de desempenho, segregações, bolhas, fissuras, desagregações, emendas mal executadas, desníveis indevidos, contra-caimentos, pontos de retenção de água ou quaisquer imperfeições que comprometam a funcionalidade, a durabilidade, a segurança ou a estética do dispositivo executado.

A fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados com máquinas inadequadas, danos ao pavimento, acabamento deficiente ou desconformidade com as especificações técnicas, determinando a correção, recomposição ou reexecução às expensas da contratada.

A aceitação, medição e pagamento dos serviços ficarão condicionados à conformidade da execução com as especificações do Termo de Referência, da ordem de serviço, da seção-tipo aplicável, das normas técnicas pertinentes e das orientações da fiscalização.

11. Análise de exequibilidade

11.1. Para fins de análise de exequibilidade, a Administração poderá utilizar os parâmetros constantes deste Anexo, do Termo de Referência, da planilha orçamentária e da planilha de composição de custos elaborada com base exclusivamente em itens e serviços da SINAPI, especialmente quanto a:

I – custos de concreto;

II – formas, guias, gabaritos ou sarrafos;

III – mão de obra;

IV – escavação;

V – regularização e compactação;

VI – carga, manobra e descarga;

VII – transporte interno;

VIII – tubo de concreto para transposição, quando aplicável;

IX – mobilização, desmobilização, sinalização, segurança e demais despesas necessárias à execução;

X – encargos, tributos, administração, lucro, BDI ou taxa equivalente eventualmente adotada pela licitante;

XI – compatibilidade entre o preço ofertado e a execução integral do serviço.

11.2. A licitante poderá ser convocada a apresentar planilha de composição de custos e memória de cálculo, demonstrando a viabilidade de sua proposta, especialmente quando houver indícios de inexecução, quando a proposta se enquadrar nos parâmetros legais de presunção relativa de inexecução ou quando for necessária a verificação da compatibilidade do preço com a execução integral do objeto.

11.3. Quando convocada, a licitante deverá apresentar planilha analítica de composição de custos, contemplando, no mínimo, os custos diretos, os custos indiretos, encargos sociais e trabalhistas, tributos, despesas administrativas, mobilização, desmobilização, sinalização, seguros, garantias, riscos, lucro e o BDI ou taxa equivalente adotada na formação do preço ofertado.

11.4. O BDI deverá ser demonstrado de forma clara na planilha apresentada pela licitante, preferencialmente em campo, coluna ou demonstrativo próprio, com indicação do percentual aplicado, da base de cálculo utilizada e dos elementos que o compõem, quando aplicável.

11.5. A demonstração do BDI ou de taxa equivalente terá finalidade de verificar a coerência, completude e exequibilidade da proposta, não implicando exigência de percentual mínimo ou

máximo previamente fixado pela Administração, salvo disposição expressa no Edital ou em norma aplicável.

11.6. Caso a licitante opte por não destacar BDI em percentual próprio, deverá declarar expressamente essa opção e demonstrar, na planilha de composição de custos, de que forma os custos indiretos, tributos, administração, lucro, mobilização, desmobilização, riscos, seguros, garantias e demais despesas necessárias à execução integral do objeto estão contemplados no preço ofertado.

11.7. O BDI, taxa administrativa, margem de lucro, tributos, encargos, custos indiretos, mobilização, desmobilização e demais despesas necessárias à execução deverão estar integralmente incluídos no preço ofertado para o respectivo lote e seus itens, não sendo admitida cobrança adicional, destaque posterior, acréscimo ou reequilíbrio sob o fundamento de ausência de previsão desses custos na proposta.

11.8. A planilha de composição de custos apresentada pela licitante não poderá majorar o preço ofertado na fase competitiva, admitindo-se apenas ajustes formais, correções de erro material ou esclarecimentos que não alterem a substância da proposta, não modifiquem o valor global ofertado para o lote e não comprometam o julgamento objetivo.

11.9. Na fase de readequação da proposta vencedora, a redução obtida sobre o valor global do lote deverá ser aplicada proporcionalmente aos itens que o compõem, mediante adoção do mesmo percentual de desconto para o item principal e para o item de transposição, vedada a concentração do desconto em apenas um dos itens.

11.10. A ausência de demonstração suficiente dos custos diretos, custos indiretos, lucro, tributos, encargos, BDI ou taxa equivalente, quando solicitada pela Administração, poderá ensejar diligência, solicitação de esclarecimentos complementares ou desclassificação da proposta, caso não seja comprovada a exequibilidade e a compatibilidade do preço ofertado com a execução integral do objeto.

11.11. A Administração poderá rejeitar a proposta que, após diligência, não demonstrar capacidade de execução integral dos serviços pelo preço ofertado, especialmente quando houver omissão de custos indispensáveis, inconsistência relevante na composição, incompatibilidade entre produtividade e metodologia executiva, subdimensionamento de insumos, ausência de previsão de despesas obrigatórias ou insuficiência de elementos para comprovação da exequibilidade.

11.12. A análise de exequibilidade deverá considerar a proposta como um todo, observando o valor global do respectivo lote, os valores unitários dos itens que o compõem, a proporcionalidade entre o item principal e a transposição, a metodologia de execução

apresentada, os custos mínimos indispensáveis e a compatibilidade da proposta com as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Anexo, na Ata de Registro de Preços e na ordem de serviço.

12. Responsabilidade pela execução

12.1. A contratada será responsável pela execução completa dos serviços conforme o lote, item e seção-tipo indicados na ordem de serviço, devendo entregar o objeto acabado, funcional, limpo e em condições de recebimento pela fiscalização.

12.2. A exigência de atestado de capacidade técnica para fins de habilitação tem por finalidade comprovar a aptidão operacional da licitante para execução de serviços de engenharia compatíveis com o objeto, nos termos do art. 67 da Lei n. 14.133/2021, sem afastar a responsabilidade integral da contratada pela correta execução dos serviços, pela emissão de ART, RRT ou documento técnico equivalente quando exigível, e pelo cumprimento integral das especificações do Termo de Referência, deste Anexo, da planilha técnica e das ordens de serviço.

12.3. A contratada deverá corrigir, refazer, recompor ou complementar, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o padrão técnico definido, com a ordem de serviço ou com as determinações da fiscalização.

13. Imagens de referência

As imagens constantes deste item integram o Anexo I do Termo de Referência e têm por finalidade auxiliar a identificação visual dos padrões de sarjetas triangulares e valeta de proteção em concreto moldadas in loco objeto da contratação.

As imagens possuem caráter referencial e complementar, devendo ser interpretadas em conjunto com a descrição dos itens, as dimensões mínimas, a planilha técnica, a planilha orçamentária, as seções-tipo padronizadas, as ordens de serviço e demais documentos integrantes do processo.

Em caso de eventual divergência entre a imagem ilustrativa e a especificação textual do item, prevalecerão as dimensões, características técnicas e condições de execução expressamente previstas no Termo de Referência, na planilha técnica, na ordem de serviço e nos demais documentos técnicos aprovados pela Administração.

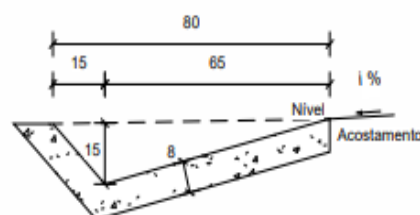
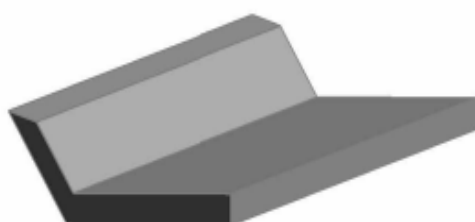
As imagens de referência não autorizam alteração das especificações do objeto, redução das dimensões mínimas, modificação do método de medição, substituição do padrão contratado ou execução em desconformidade com o item solicitado pela Administração.

Para fins de padronização visual, deverão ser observadas as seguintes imagens de referência:

Figura 1 – Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 80-15

Largura de 0,80 m e altura de 0,15 m, executada conforme seção-tipo padronizada.

STC 80-15



Perspectiva

Seção transversal

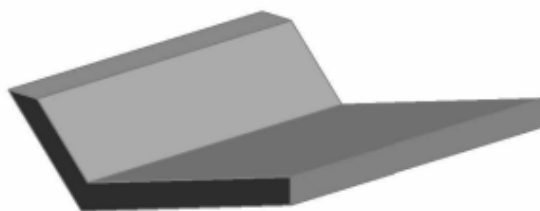
Escala 1 : 20

Consumos médios ³		Método executivo ⁴	
		Convencional	Extrusão
Escavação	m³/m	0,1364	0,1364
Apiloamento	m²/m	1,0294	1,0294
Concreto fck ≥ 20 MPa	m³/m	0,0763	0,0763
Guia de madeira	m/m	0,5147	-
Argamassa de cimento e areia ^{5 e 6}	m³/m	0,0001	-

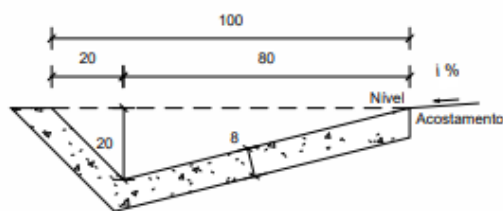
Figura 2 – Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 100-20

Largura de 1,00 m e altura de 0,20 m, executada conforme seção-tipo padronizada.

STC 100-20



Perspectiva



Seção transversal

Escala 1 : 20

Consumos médios ³		Método executivo ⁴	
		Convencional	Extrusão
Escavação	m³/m	0,1946	0,1946
Apiloamento	m²/m	1,2581	1,2581
Concreto fck ≥ 20 MPa	m³/m	0,0946	0,0946
Guia de madeira	m/m	0,6291	-
Argamassa de cimento e areia ^{5 e 6}	m³/m	0,0001	-

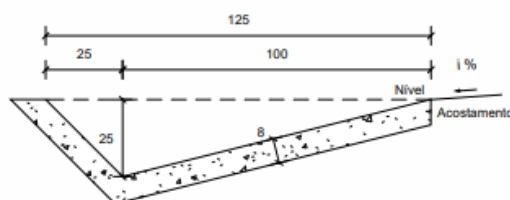
Figura 3 – Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 125-25

Largura de 1,25 m e altura de 0,25 m, executada conforme seção-tipo padronizada.

STC 125-25



Perspectiva



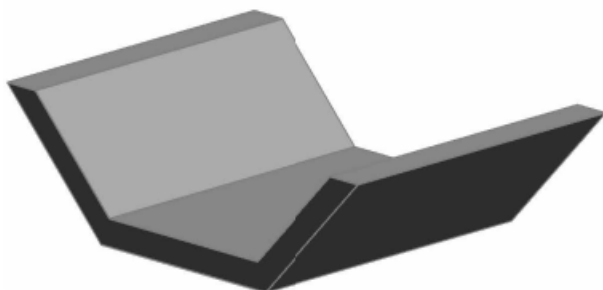
Seção transversal

Escala 1 : 20

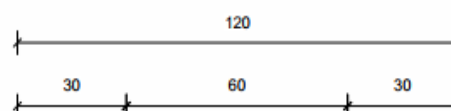
Consumos médios ³		Método executivo ⁴	
		Convencional	Extrusão
Escavação	m³/m	0,2730	0,2730
Apiloamento	m²/m	1,5349	1,5349
Concreto fck ≥ 20 MPa	m³/m	0,1168	0,1168
Guia de madeira	m/m	0,7675	-
Argamassa de cimento e areia ^{5 e 6}	m³/m	0,0001	-

Figura 4 – Valeta de proteção em concreto moldada in loco – VPAC 120-30

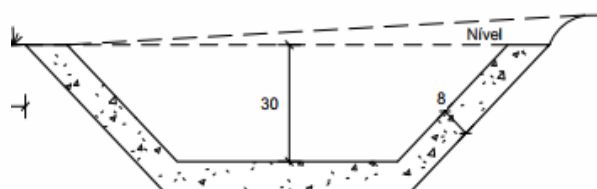
Largura de 1,20 m e altura de 0,30 m, executada conforme seção-tipo padronizada.



Perspectiva



Consumos médios ³		Método executivo ⁵	
		Convencional	Extrusão
Escavação	m ³ /m	0,3976	0,3976
Apiloamento	m ² /m	1,7411	1,7411
Compactação	m ³ /m	0,3976	0,3976
Concreto fck ≥ 20 MPa	m ³ /m	0,1276	0,1276
Guia de madeira	m/m	0,8706	-
Argamassa de cimento e areia ⁶	m ³ /m	0,0001	-
Grama	m ² /m	1,7411	1,7411



A contratada deverá executar os serviços conforme o item efetivamente demandado na ordem de serviço, observando a seção-tipo correspondente, as condições locais de execução, as orientações da fiscalização e os critérios de medição, recebimento e pagamento previstos neste Termo de Referência.

14. Disposições finais do anexo

14.1. Este Anexo integra o Termo de Referência para todos os fins, vinculando a proposta, a execução, a fiscalização, a medição, o recebimento, o pagamento e a análise de exequibilidade dos serviços.

14.2. Em caso de divergência entre a execução realizada e o padrão técnico definido neste Anexo, prevalecerá a obrigação da contratada de adequar o serviço às especificações exigidas pela Administração.

14.3. Os casos omissos relacionados à aplicação deste Anexo serão resolvidos pela fiscalização ou pela autoridade competente, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da Lei n. 14.133/2021, da Resolução CIDIR n. 035/2025 e das normas técnicas aplicáveis.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre nas vedações previstas na Lei n. 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente à Administração Pública caso venha a incorrer em qualquer das hipóteses impeditivas abaixo indicadas:

I – não é agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei n. 14.133/2021;

II – não é autora, pessoa física ou jurídica, de anteprojeto, projeto básico, projeto executivo, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, especificação técnica, orçamento estimativo ou qualquer outro documento técnico que tenha subsidiado a presente licitação, quando a contratação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ele relacionados, observadas as vedações do art. 14, inciso I, e § 3º, da Lei n. 14.133/2021;

III – não é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração de anteprojeto, projeto básico, projeto executivo, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, especificação técnica, orçamento estimativo ou outro documento técnico que tenha subsidiado a presente contratação, nem empresa da qual o autor desses documentos seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ela necessários, observadas as vedações do art. 14, inciso II, e § 3º, da Lei n. 14.133/2021;

IV – não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame ou de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, conforme art. 14, inciso III, da Lei n. 14.133/2021;

V – não atua em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive em relação à sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei n. 14.133/2021;

VI – não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem é cônjuge, companheira ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer deles, conforme art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021;

VII – não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei n. 6.404/1976,

concorrendo entre si no presente certame, conforme art. 14, inciso V, da Lei n. 14.133/2021;

VIII – não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme art. 14, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021;

IX – quando se tratar de contratação realizada no âmbito de projeto ou programa parcialmente financiado por agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro internacional, não integra rol de pessoas sancionadas por essas entidades, nem foi declarada inidônea nos termos da Lei n. 14.133/2021, conforme art. 14, § 5º;

X – quando admitida a participação em consórcio, não participa, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada e concomitante, conforme art. 15, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021;

XI – durante a vigência do contrato, compromete-se a não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021;

XII – compromete-se a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

Declara, ainda, que está ciente de que a falsidade da presente declaração poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, inclusive nos termos do art. 299 do Código Penal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que tem ciência da existência e aplicabilidade da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, comprometendo-se a observar suas disposições em todas as fases do procedimento licitatório, da execução contratual e das obrigações decorrentes do Edital, da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente.

1. A licitante/contratada compromete-se a tratar os dados pessoais aos quais tiver acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à participação no certame, à execução do objeto contratado, ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias, contratuais e administrativas, sendo vedada a utilização de dados pessoais para finalidade diversa daquela que justificou o seu compartilhamento ou tratamento.
2. As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações a que tiverem acesso em razão do procedimento licitatório ou da execução contratual, especialmente dados pessoais e dados pessoais sensíveis, quando houver, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018.
3. É vedado o repasse, compartilhamento, divulgação ou transferência de dados pessoais a terceiros, salvo quando necessário ao cumprimento do Edital, da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente, ao atendimento de obrigação legal ou regulatória, à execução do objeto contratado ou mediante autorização da Administração, conforme o caso.
4. A licitante/contratada compromete-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
5. Para a execução do procedimento licitatório e dos instrumentos dele decorrentes, o CIDIR ou o ente contratante poderá ter acesso a dados pessoais dos representantes legais, procuradores, sócios, responsáveis técnicos, empregados ou prepostos da licitante/contratada, tais como nome, CPF, RG, endereço, e-mail, telefone, dados bancários, documentos de identificação, dados profissionais e demais informações necessárias à habilitação, contratação, execução, fiscalização, pagamento e cumprimento das obrigações legais e contratuais.
6. A licitante/contratada declara estar ciente de que os dados pessoais fornecidos no âmbito do certame e da contratação poderão ser tratados pela Administração para fins de instrução processual, controle interno e externo, transparência pública, fiscalização, execução contratual, pagamento, prestação de contas, cumprimento de obrigações legais e atendimento a determinações de órgãos de controle.
7. A licitante/contratada compromete-se a orientar seus representantes, empregados, prepostos, subcontratados, quando admitidos, e demais pessoas que venham a atuar na execução contratual quanto ao dever de sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais eventualmente acessados.

8. A licitante/contratada deverá comunicar ao CIDIR ou ao ente contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, incluindo acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias à contenção, mitigação e correção do incidente, nos termos do art. 48 da LGPD.
9. As partes responderão, administrativa, civil e judicialmente, pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que causarem aos titulares de dados pessoais em razão de tratamento inadequado, ilícito ou em desconformidade com a Lei nº 13.709/2018, observadas as responsabilidades de cada parte e a legislação aplicável.
10. A presente declaração não afasta outras obrigações de confidencialidade, sigilo, segurança da informação, transparência, prestação de contas e proteção de dados previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável.

LOCAL E DATA

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA

NOME EMPRESA – CNPJ

ANEXO V – PROPOSTA

PROPOSTA

Processo Licitatório n. 085/2026

Pregão Eletrônico n. 012/2026

Nome da licitante: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ n. _____

Bairro: _____

Cidade: _____ **UF:** _____ **CEP:** _____

Telefone: _____

E-mail: _____

A empresa acima identificada apresenta sua proposta comercial para o Registro de Preços destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia de confecção/execução de sarjetas triangulares, valeta de proteção e respectivas transposições em concreto moldadas in loco, conforme condições, quantidades, exigências e especificações previstas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

LOTE 1

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário ofertado	Valor total ofertado
1	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 80-15, com largura de 0,80 m e altura de 0,15 m, executada conforme seção-tipo padronizada	ML	22.200	R\$ _____	R\$ _____
2	Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco vinculada à STC 80-15, executada conforme ordem de serviço, seção-tipo, croqui, memorial ou documento técnico equivalente	ML	1.110	R\$ _____	R\$ _____
Valor total do Lote 1			23.310		R\$ _____

LOTE 2

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário ofertado	Valor total ofertado
3	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 100-20, com largura de 1,00 m e altura de 0,20 m, executada conforme seção-tipo padronizada	ML	19.900	R\$ _____	R\$ _____

4	Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco vinculada à STC 100-20, executada conforme ordem de serviço, seção-tipo, croqui, memorial ou documento técnico equivalente	ML	995	R\$ _____	R\$ _____
Valor total do Lote 2			20.895		R\$ _____

LOTE 3

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário ofertado	Valor total ofertado
5	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 125-25, com largura de 1,25 m e altura de 0,25 m, executada conforme seção-tipo padronizada	ML	21.300	R\$ _____	R\$ _____
6	Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco vinculada à STC 125-25, executada conforme ordem de serviço, seção-tipo, croqui, memorial ou documento técnico equivalente	ML	1.065	R\$ _____	R\$ _____
Valor total do Lote 3			22.365		R\$ _____

LOTE 4

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário ofertado	Valor total ofertado
7	Valeta de proteção em concreto moldada in loco – VPAC 120-30, com largura de 1,20 m e altura de 0,30 m, executada conforme seção-tipo padronizada	ML	5.500	R\$ _____	R\$ _____
8	Transposição de valeta em concreto moldada in loco vinculada à VPAC 120-30, executada conforme ordem de serviço, seção-tipo, croqui, memorial ou documento técnico equivalente	ML	275	R\$ _____	R\$ _____
Valor total do Lote 4			5.775		R\$ _____

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Descrição	Valor
Valor total do Lote 1	R\$ _____
Valor total do Lote 2	R\$ _____

Valor total do Lote 3	R\$ _____
Valor total do Lote 4	R\$ _____
Valor global da proposta	R\$ _____

A licitante declara que os valores propostos compreendem todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, concreto, materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, caçambas, transporte, carga, descarga, mobilização, desmobilização, sinalização, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, custos diretos e indiretos, administração, lucro, BDI ou taxa equivalente eventualmente adotada, bem como todas as demais despesas indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

A licitante declara, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

A licitante declara estar ciente de que o critério de julgamento será o de **menor preço por lote**, observados o valor global ofertado para cada lote, os valores unitários dos itens que o compõem e os preços máximos admitidos no Edital e seus anexos.

Na fase de readequação da proposta vencedora, quando houver redução do valor global do lote, a licitante compromete-se a aplicar o mesmo percentual de desconto aos itens que compõem o respectivo lote, vedada a concentração do desconto em apenas um dos itens.

A licitante declara estar ciente de que os quantitativos indicados são estimativos e não obrigam a Administração à contratação integral, sendo os serviços executados sob demanda, mediante ordem de serviço, contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, e pagos somente conforme os quantitativos efetivamente executados, medidos, recebidos e aceitos pela fiscalização competente.

A validade da presente proposta é de _____ dias, contados da data de sua apresentação, observadas as condições previstas no Edital.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta proposta e pelas declarações nela constantes, sob pena das sanções administrativas cabíveis e do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

ASSINATURA

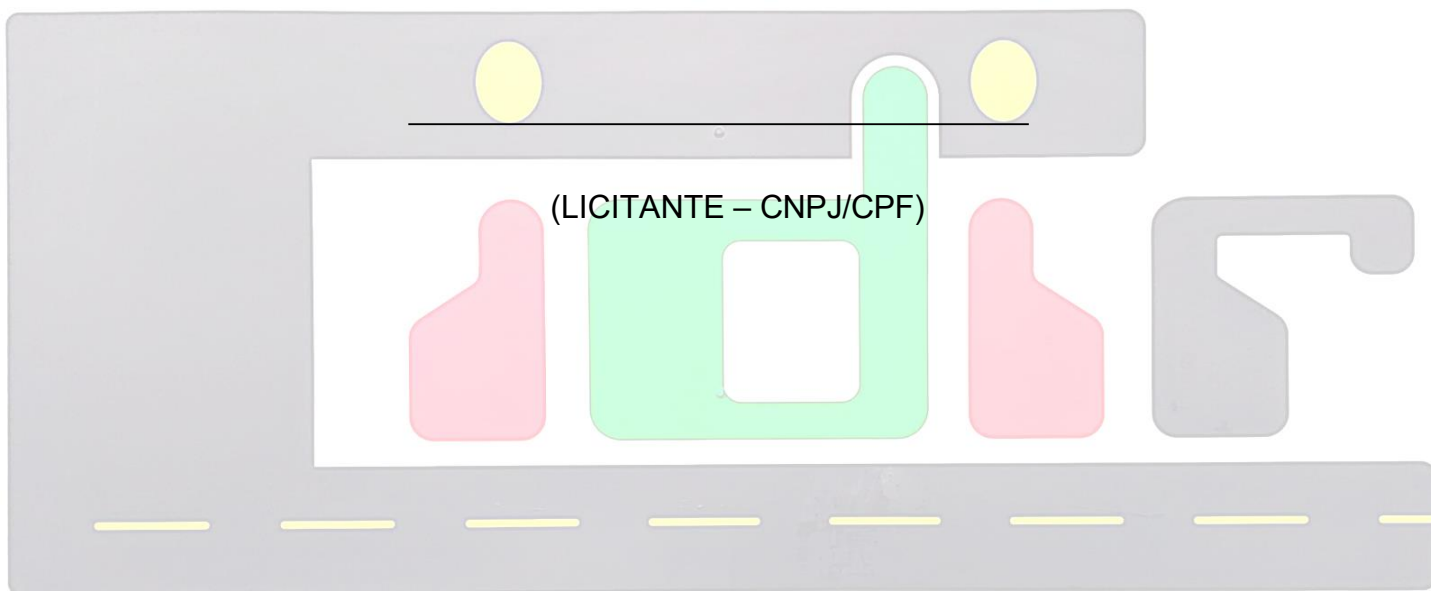
ANEXO VI – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ n. _____,
DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei n. 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de
habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração,
sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).



**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS E LEGISLAÇÃO
TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CNPJ n. _____,
DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei n. 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de
reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,
previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração,
sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

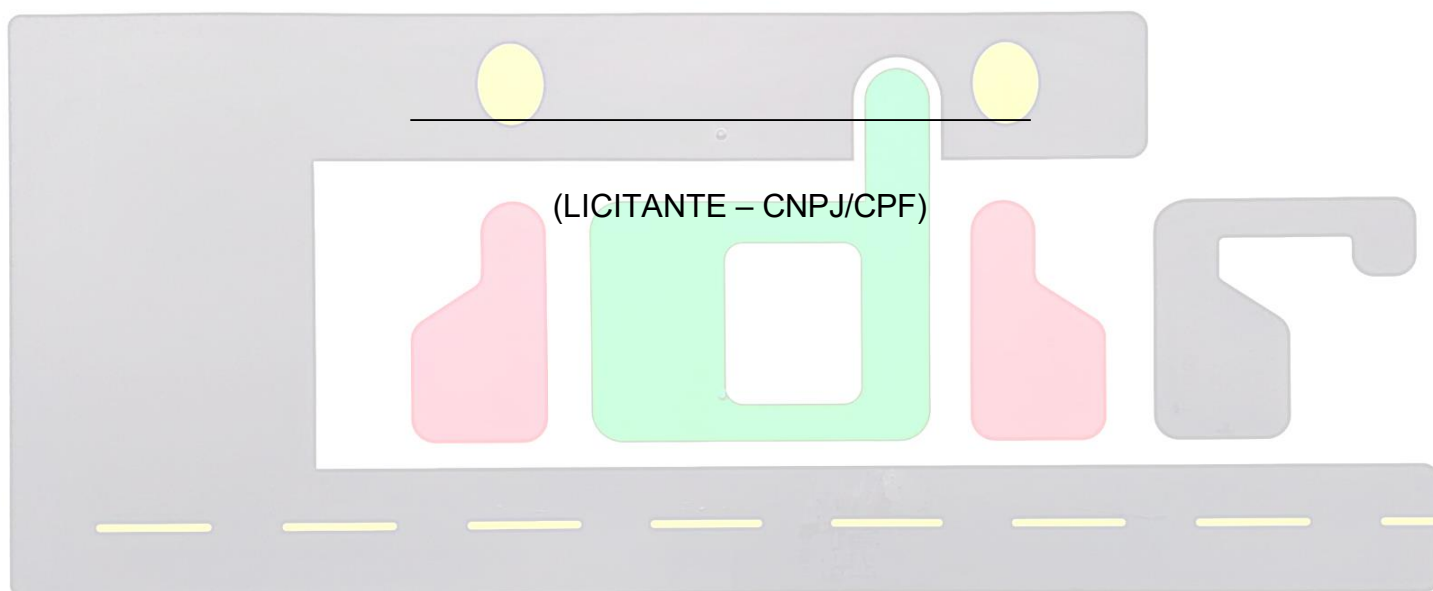
**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E
AO ADOLESCENTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. *****,
DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso
VI do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

(LOCAL), (DATA).



ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ***/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. 11.117.243/0001-20, com sede na Avenida Recife, n. 1710, Bairro Santo Antônio, Município de Pinhalzinho/SC, CEP 89.870-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Alessandro Beltrame, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e também **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, da Resolução CIDIR n. 035/2025 e demais normas aplicáveis, em decorrência do Pregão Eletrônico n. 012/2026, realizado pelo Sistema de Registro de Preços, resolve registrar os preços da empresa *****, inscrita no CNPJ n. *****, com sede em *****, neste ato representada por *****, inscrito no CPF n. ***.***.***-**, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nas cláusulas desta Ata.

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia de confecção/execução de sarjetas triangulares, valeta de proteção e respectivas transposições em concreto moldadas *in loco*, por metro linear efetivamente executado e aceito, conforme lotes compostos, modelos técnicos padronizados, especificações, quantidades estimadas e condições previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos do processo licitatório.

A presente licitação possui natureza compartilhada, podendo os serviços registrados serem contratados pelo CIDIR, na condição de órgão gerenciador e participante, e pelos municípios consorciados participantes que formalizaram interesse e quantitativos no procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, conforme suas necessidades, disponibilidade orçamentária e emissão de ordem de serviço, contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente.

Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, na condição de “carona”, desde que observados os requisitos do art. 86 da Lei n. 14.133/2021, da Resolução CIDIR n. 035/2025, do Edital e da Ata de Registro de Preços, especialmente a justificativa da vantagem da adesão, a demonstração de compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a compatibilidade do objeto com a necessidade do aderente, a autorização prévia do CIDIR, a aceitação da detentora da Ata e os limites quantitativos legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia de confecção/execução de sarjetas triangulares, valeta de proteção e respectivas transposições em concreto moldadas in loco, por metro linear efetivamente executado e aceito, conforme lotes compostos, padrões técnicos, especificações, quantitativos estimados e condições definidos no Edital, no Termo de Referência, na planilha técnica anexa, na proposta vencedora e nos demais documentos integrantes do processo licitatório.

1.2. O objeto compreende a execução integral dos serviços, incluindo todos os materiais, concreto, mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, caçambas, transporte, carga, descarga, mobilização, desmobilização, sinalização, preparo do terreno, escavação, regularização, compactação, conformação, execução, acabamento desempenado, limpeza, correção, recomposição, refazimento de inconformidades e demais providências necessárias à entrega do serviço acabado, funcional e aceito pela fiscalização.

1.3. Os preços registrados observarão a estrutura de lotes compostos, formados pelo item principal e pela respectiva transposição, conforme segue:

Lote	Item	Especificação	Unidade
1	1	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 80-15, com largura de 0,80 m e altura de 0,15 m, executada conforme seção-tipo padronizada	Metro linear
1	2	Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco vinculada à STC 80-15, executada conforme ordem de serviço, seção-tipo, croqui, memorial ou documento técnico equivalente	Metro linear
2	3	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 100-20, com largura de 1,00 m e altura de 0,20 m, executada conforme seção-tipo padronizada	Metro linear
2	4	Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco vinculada à STC 100-20, executada conforme ordem de serviço, seção-tipo, croqui, memorial ou documento técnico equivalente	Metro linear
3	5	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 125-25, com largura de 1,25 m e altura de 0,25 m, executada conforme seção-tipo padronizada	Metro linear
3	6	Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco vinculada à STC 125-25, executada conforme ordem de serviço, seção-tipo, croqui, memorial ou documento técnico equivalente	Metro linear
4	7	Valeta de proteção em concreto moldada in loco – VPAC 120-30, com largura de 1,20 m e altura de 0,30 m, executada conforme seção-tipo padronizada	Metro linear

Lote	Item	Especificação	Unidade
4	8	Transposição de valeta em concreto moldada in loco vinculada à VPAC 120-30, executada conforme ordem de serviço, seção-tipo, croqui, memorial ou documento técnico equivalente	Metro linear

1.4. A presente Ata decorre de licitação compartilhada, na qual o CIDIR atua como órgão gerenciador e também como órgão participante, podendo os municípios consorciados participantes contratar os serviços registrados conforme suas necessidades, disponibilidade orçamentária e emissão de ordem de serviço, contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente.

1.5. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, na condição de “carona”, desde que observados os requisitos do art. 86 da Lei n. 14.133/2021, da Resolução CIDIR n. 035/2025, do Edital e da Ata de Registro de Preços, especialmente a justificativa da vantagem da adesão, a demonstração de compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a compatibilidade do objeto com a necessidade do aderente, a autorização prévia do CIDIR, a aceitação da detentora da Ata e os limites quantitativos legais aplicáveis.

1.6. A existência de preços registrados não obriga o CIDIR ou os municípios consorciados participantes à contratação total ou parcial dos quantitativos registrados, ficando as futuras contratações condicionadas à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira, à autorização competente, à existência de saldo na Ata de Registro de Preços e à emissão de ordem de serviço, contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente.

1.7. Não haverá metragem mínima para emissão de ordem de serviço ou demanda, ficando a detentora da Ata obrigada a atender às solicitações regularmente emitidas pelo CIDIR ou pelos municípios consorciados participantes, observados os quantitativos registrados, os saldos disponíveis, o lote e item correspondentes e as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos demais instrumentos da contratação.

1.8. Após iniciado o serviço em determinada frente de trabalho, a detentora da Ata deverá manter a execução de forma contínua e ininterrupta até a conclusão da respectiva demanda, salvo autorização, ajuste ou determinação em sentido diverso pelo Departamento de Engenharia do CIDIR ou pela fiscalização competente.

1.9. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, o Termo de Referência, a planilha técnica de padronização dos serviços, a proposta da detentora, os documentos de habilitação e demais peças constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, de __/__/2026 a __/__/2027.

2.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, ou seja, por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, observadas as disposições da Lei n. 14.133/2021, da Resolução CIDIR n. 035/2025, do Edital e dos demais documentos integrantes do processo.

2.3. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que devidamente justificada a necessidade administrativa, demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e observados os limites e condições previstos na legislação aplicável, no Edital e nesta Ata.

2.4. A prorrogação da Ata não obriga o CIDIR ou os municípios participantes à contratação integral ou parcial dos quantitativos registrados ou renovados, permanecendo as futuras contratações condicionadas à necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária, autorização competente e emissão de ordem de serviço, contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente.

2.5. Durante a vigência da Ata, inclusive em eventual período de prorrogação, somente poderão ser contratados os serviços registrados dentro dos limites quantitativos, condições, lotes, itens, preços e demais regras previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos documentos integrantes do processo.

2.6. As contratações decorrentes desta Ata deverão ser formalizadas dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de que a execução, o recebimento, a liquidação e o pagamento possam ocorrer posteriormente, conforme os prazos e condições previstos no respectivo contrato, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente.

2.7. A existência de preços registrados não obriga o CIDIR ou os municípios consorciados participantes à contratação total ou parcial dos quantitativos registrados, servindo a Ata como instrumento de disponibilidade de preços e condições para futuras e eventuais contratações, conforme demanda efetiva dos entes participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO

3.1. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, pela Resolução

CIDIR nº 035/2025, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, pelo Termo de Referência, pela proposta vencedora, pelos anexos do processo licitatório e pelas demais normas aplicáveis à matéria.

3.2. A Ata de Registro de Preços constitui instrumento de registro formal de preços para contratações futuras e eventuais, não se confundindo, por si só, com contrato administrativo de execução imediata, nem obrigando o CIDIR ou os municípios consorciados participantes à contratação integral ou parcial dos quantitativos registrados.

3.3. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante contrato, nota de empenho, ordem de serviço, autorização de execução ou outro instrumento hábil admitido pela Lei nº 14.133/2021, conforme o caso, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e nos demais documentos integrantes do processo.

3.4. A presente Ata possui natureza de instrumento vinculativo e obrigacional para a detentora, que ficará obrigada a atender às demandas regularmente formalizadas durante sua vigência, observados os lotes e itens adjudicados, os preços registrados, os quantitativos disponíveis, os saldos da Ata, os locais indicados, as condições de execução, os prazos, as ordens de serviço e as demais obrigações assumidas.

3.5. A contratação decorrente desta Ata observará a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira do ente contratante, a autorização da autoridade competente, a existência de saldo na Ata de Registro de Preços, a emissão de ordem de serviço, contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente e a manutenção das condições de habilitação da detentora.

3.6. O CIDIR atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e também como órgão participante, podendo contratar os serviços registrados conforme suas próprias demandas. Os municípios consorciados participantes poderão contratar diretamente os serviços registrados, conforme suas necessidades, quantitativos formalizados, dotações orçamentárias, disponibilidade financeira e instrumentos próprios.

3.7. As contratações realizadas pelos municípios consorciados participantes não transferem ao CIDIR a responsabilidade pelo empenho, liquidação, pagamento, fiscalização direta da execução ou designação de fiscal da respectiva demanda, salvo quanto às atribuições próprias do CIDIR como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

3.8. Será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, na condição de “carona”, desde que observadas as disposições do art. 86

da Lei n. 14.133/2021, da Resolução CIDIR n. 035/2025, do Edital, desta Ata de Registro de Preços e demais normas aplicáveis.

3.8.1. A adesão dependerá de solicitação formal do órgão ou entidade interessada, dirigida ao CIDIR, na condição de órgão gerenciador da Ata, contendo a identificação do interessado, o lote, o item, o quantitativo pretendido, o local estimado de execução, a justificativa da necessidade administrativa, a demonstração da vantagem da adesão, a comprovação da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado e a indicação da disponibilidade orçamentária.

3.8.2. A adesão somente poderá ser autorizada mediante anuência prévia e expressa do CIDIR, enquanto órgão gerenciador, e aceitação da detentora da Ata, desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações assumidas perante o CIDIR e os municípios consorciados participantes.

3.8.3. As contratações adicionais decorrentes de adesão por órgão ou entidade não participante deverão observar os limites quantitativos previstos na legislação aplicável, especialmente quanto ao limite individual por aderente e ao limite global das adesões.

3.8.4. A contratação decorrente da adesão será formalizada diretamente pelo órgão ou entidade aderente, que será responsável por todos os atos relativos à sua contratação, inclusive empenho, fiscalização, medição, recebimento, pagamento, apuração de responsabilidade e aplicação de sanções relacionadas à respectiva execução.

3.8.5. Tratando-se de serviços comuns de engenharia executados sob demanda, cada contratação decorrente de adesão deverá ser precedida de documento técnico do órgão ou entidade aderente, contendo, no mínimo, o local de execução, o lote, o item, o quantitativo estimado, a seção-tipo aplicável, a existência de transposições, as condições locais da frente de serviço e demais informações necessárias à adequada execução, fiscalização, medição e recebimento dos serviços.

3.8.6. Não será admitida adesão quando houver vedação legal, ausência de demonstração de vantajosidade, incompatibilidade do objeto com a necessidade do aderente, extrapolação dos limites quantitativos legais, risco de prejuízo ao atendimento do CIDIR ou dos municípios participantes, ou ausência de aceite da detentora da Ata.

3.9. Aplicam-se à presente Ata e aos instrumentos dela decorrentes os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade,

proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

3.10. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei n. 14.133/2021, na Resolução CIDIR n. 035/2025, no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços, nos demais documentos do processo e nos princípios gerais do direito administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto ocorrerá de forma futura, eventual e parcelada, conforme demandas do CIDIR e/ou dos municípios consorciados participantes, mediante emissão de ordem de serviço, contrato, nota de empenho, autorização de execução ou outro instrumento equivalente.

4.2. Os serviços deverão ser executados conforme as condições previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência, na planilha técnica de padronização, na proposta vencedora e nos croquis, memoriais, indicações de trecho, ordens de serviço, projetos simplificados ou documentos técnicos equivalentes emitidos para cada demanda.

4.3. Cada ordem de serviço ou instrumento equivalente deverá indicar, sempre que possível:

- I – o ente contratante/demandante;
- II – o município e o local de execução;
- III – o lote e o item a serem executados;
- IV – a extensão estimada, em metros lineares;
- V – a seção-tipo correspondente;
- VI – a indicação de transposição, quando aplicável;
- VII – as condições específicas do local;
- VIII – o prazo de início dos serviços;
- IX – o fiscal ou responsável pelo acompanhamento da execução;
- X – demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

4.4. Não haverá metragem mínima para emissão de ordem de serviço, contrato, nota de empenho, autorização de execução ou instrumento equivalente, ficando a detentora da Ata obrigada a atender às demandas regularmente emitidas pelo CIDIR ou pelos municípios consorciados participantes, observados os quantitativos registrados, os saldos disponíveis, o lote e item correspondentes e as demais condições previstas nos instrumentos da contratação.

4.5. A detentora da Ata deverá iniciar os serviços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da ordem de serviço, salvo solicitação justificada de alteração da data de início, apresentada em até 12 (doze) horas após o recebimento da ordem, sujeita à análise e

aceitação da Administração.

4.6. Após iniciado o serviço em determinada frente de trabalho, a detentora da Ata deverá manter a execução de forma contínua e ininterrupta até a conclusão da respectiva demanda, salvo autorização, ajuste ou determinação em sentido diverso pelo Departamento de Engenharia do CIDIR ou pela fiscalização competente.

4.7. A execução deverá compreender o serviço completo, incluindo todos os materiais, concreto, mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, caçambas, transporte, carga, descarga, mobilização, desmobilização, sinalização temporária, preparo do terreno, escavação, regularização, compactação, conformação, execução, acabamento desempenado, limpeza, correção, recomposição, refazimento de inconformidades e demais providências necessárias à entrega do serviço acabado, funcional e aceito pela fiscalização.

4.8. Os serviços deverão observar os lotes compostos e os modelos padronizados constantes do Termo de Referência e de seu anexo técnico, especialmente:

I – Lote 1: Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 80-15 e respectiva transposição;

II – Lote 2: Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 100-20 e respectiva transposição;

III – Lote 3: Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 125-25 e respectiva transposição;

IV – Lote 4: Valeta de proteção em concreto moldada in loco – VPAC 120-30 e respectiva transposição.

4.9. A detentora deverá executar os serviços conforme o lote e item indicados na ordem de serviço, observando as dimensões, seções-tipo, alinhamento, nivelamento, caimento, declividade, acabamento desempenado, continuidade hidráulica, funcionalidade da drenagem e demais requisitos técnicos exigidos.

4.10. As transposições deverão ser executadas somente quando indicadas na ordem de serviço, croqui, memorial, projeto simplificado, indicação de trecho ou documento técnico equivalente, devendo manter compatibilidade com a sarjeta ou valeta correspondente, continuidade do escoamento, resistência adequada, acabamento regular e integração com acessos, entradas, passagens ou demais interferências existentes no local.

4.11. A execução deverá ser realizada de modo a preservar pavimentos, acostamentos, passeios, taludes, acessos, cercas, redes, tubulações, dispositivos de drenagem existentes, propriedades lindeiras e demais estruturas públicas ou privadas localizadas próximas à frente

de serviço.

4.12. A detentora deverá utilizar máquinas, equipamentos, ferramentas e métodos executivos adequados ao tipo de serviço, às condições locais da frente de trabalho e à preservação da infraestrutura existente, não sendo admitida a utilização de procedimentos que possam comprometer a qualidade, estabilidade, integridade ou durabilidade do pavimento existente, da base, sub-base, bordo da pista, acostamento, taludes, acessos ou demais elementos da via.

4.13. Nas proximidades do pavimento existente, a detentora deverá adotar cautelas especiais para evitar patolamento sobre o asfalto, apoio inadequado de máquinas, solapamento lateral, formação de vazios, recalques, trincas, deformações, quebras, desagregações, infiltrações ou qualquer outro dano à estrutura viária.

4.14. A detentora deverá manter a frente de serviço limpa, organizada e segura, adotando medidas de proteção aos trabalhadores, pedestres, usuários da via, veículos e terceiros, inclusive mediante sinalização temporária quando necessária.

4.15. Eventuais danos causados pela detentora ao patrimônio público ou privado, à infraestrutura existente, ao pavimento, ao passeio, aos acessos, às redes, aos dispositivos de drenagem ou a terceiros deverão ser reparados às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.16. A fiscalização poderá acompanhar todas as etapas da execução, solicitar esclarecimentos, registros fotográficos, documentos de origem dos materiais, comprovações técnicas, ensaios, laudos ou outros elementos necessários à verificação da conformidade dos serviços.

4.17. Quando houver dúvida quanto à qualidade dos materiais, do concreto empregado, do acabamento, da resistência, da composição ou da conformidade da execução, a Administração poderá exigir da detentora a apresentação de documentos, ensaios, laudos ou demais elementos técnicos aptos a comprovar a adequação dos serviços.

4.18. A medição dos serviços será realizada por metro linear efetivamente executado, conferido e aceito pela fiscalização, conforme o lote, item e seção-tipo executados.

4.19. Não serão medidos nem pagos serviços:

- I – não autorizados por ordem de serviço ou instrumento equivalente;
- II – executados em local diverso do indicado;
- III – executados em desacordo com o padrão técnico definido;
- IV – executados em lote, item, modelo ou seção-tipo diverso daquele autorizado;

- V – com dimensões divergentes da seção-tipo aplicável;
- VI – com acabamento inadequado, ausência de desempenho, falhas de concretagem, contra-caimento, empoçamento, descontinuidade hidráulica ou ausência de funcionalidade;
- VII – que causem danos não corrigidos ao pavimento, acostamento, acessos, taludes, redes, dispositivos de drenagem existentes ou demais estruturas públicas ou privadas;
- VIII – rejeitados pela fiscalização;
- IX – não corrigidos, recompostos ou refeitos quando determinada a correção.

4.20. Constatadas falhas, vícios, defeitos, inconformidades, execução incompleta, acabamento inadequado, ausência de caimento, empoçamento, descontinuidade hidráulica, danos ao pavimento ou divergência em relação ao padrão exigido, a detentora deverá corrigir, refazer, recompor ou complementar os serviços, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

4.21. O recebimento do objeto ocorrerá após a conclusão dos serviços, conferência dos quantitativos, verificação da qualidade, aprovação da medição e constatação de que a execução observou o Termo de Referência, a planilha técnica, a ordem de serviço e os documentos técnicos aplicáveis.

4.22. A execução dos serviços poderá ocorrer em qualquer dos municípios integrantes da área de abrangência do CIDIR, conforme demanda do Consórcio ou dos municípios consorciados participantes, observadas as condições desta Ata e dos instrumentos dela decorrentes.

4.23. Quando a contratação decorrente da Ata for realizada pelo CIDIR, a fiscalização, medição, ateste e recebimento serão realizados pelos fiscais e gestores designados pelo Consórcio. Quando a contratação for realizada por município consorciado participante, caberá ao respectivo município designar fiscal ou responsável competente para acompanhar a execução, conferir os quantitativos, atestar as medições e realizar o recebimento do objeto.

4.24. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora pela perfeita execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança da frente de trabalho, pela correção de falhas e pela reparação de danos decorrentes da execução do objeto.

4.25. A execução será considerada concluída somente após a entrega do serviço acabado, funcional, limpo, aceito pela fiscalização e livre de pendências técnicas que impeçam o recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços executados será realizado conforme os quantitativos efetivamente executados, medidos, conferidos, recebidos e aceitos pela fiscalização competente, observados os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços, o lote e item correspondentes, a ordem de serviço emitida, o contrato, a nota de empenho ou o instrumento equivalente.

5.2. A medição dos serviços será realizada por metro linear efetivamente executado e aceito, de acordo com o lote, item e seção-tipo correspondente, conforme segue:

I – Lote 1, Item 1: Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 80-15;

II – Lote 1, Item 2: Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco vinculada à STC 80-15;

III – Lote 2, Item 3: Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 100-20;

IV – Lote 2, Item 4: Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco vinculada à STC 100-20;

V – Lote 3, Item 5: Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 125-25;

VI – Lote 3, Item 6: Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco vinculada à STC 125-25;

VII – Lote 4, Item 7: Valeta de proteção em concreto moldada in loco – VPAC 120-30;

VIII – Lote 4, Item 8: Transposição de valeta em concreto moldada in loco vinculada à VPAC 120-30.

5.3. Quando a contratação decorrente desta Ata for realizada pelo CIDIR, caberá ao Consórcio efetuar o pagamento diretamente à detentora, após a regular liquidação da despesa, aprovação da medição, recebimento do objeto, ateste da fiscalização e apresentação da respectiva nota fiscal.

5.4. Quando a contratação decorrente desta Ata for realizada por município consorciado participante, caberá ao respectivo município contratante efetuar diretamente o pagamento à detentora, conforme suas normas internas, disponibilidade orçamentária e financeira, medições, atestos, liquidação da despesa e condições previstas no contrato, nota de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

5.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do ente contratante/demandante, ou seja, em nome do CIDIR quando este for o contratante, ou em nome do município consorciado participante quando este for o contratante direto dos serviços.

5.6. Para fins de pagamento, a detentora deverá apresentar, conforme exigido pela

fiscalização e pelo ente contratante:

- I – nota fiscal correspondente aos serviços executados;
- II – boletim de medição aprovado;
- III – relatório dos serviços executados, com indicação do ente contratante, local de execução, lote, item, quantitativo executado, período de execução e identificação da ordem de serviço;
- IV – registros fotográficos, quando solicitados;
- V – ART, RRT ou documento técnico equivalente, quando exigível em razão da natureza, extensão, local ou condições da demanda;
- VI – documentos comprobatórios da regular execução, quando exigidos;
- VII – comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, quando solicitada;
- VIII – demais documentos previstos no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, no contrato, na ordem de serviço ou no instrumento equivalente.

5.7. O pagamento ficará condicionado à aprovação da medição pela fiscalização designada, ao recebimento do objeto, à regular liquidação da despesa e à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela detentora relativamente aos serviços medidos.

5.8. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da nota fiscal regularmente emitida e dos documentos exigidos, desde que a medição tenha sido aprovada, o objeto tenha sido recebido e não haja pendências técnicas, documentais ou contratuais que impeçam a liquidação da despesa.

5.9. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência nos documentos apresentados, divergência na medição, pendência técnica, necessidade de correção dos serviços ou ausência de documento indispensável à liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização pela detentora, sem que isso gere direito a atualização, acréscimos ou encargos moratórios pelo período correspondente.

5.10. Não serão objeto de pagamento os serviços:

- I – não autorizados por ordem de serviço ou instrumento equivalente;
- II – executados em local diverso do indicado;
- III – executados em quantidade superior à autorizada, salvo autorização formal da Administração;
- IV – executados em desconformidade com o Edital, o Termo de Referência, a planilha técnica, a seção-tipo, o croqui, memorial, projeto simplificado, indicação de trecho, ordem de serviço ou documento técnico equivalente;
- V – executados em lote, item, modelo ou seção-tipo diverso daquele autorizado;

VI – rejeitados pela fiscalização;

VII – não corrigidos, refeitos, recompostos ou complementados quando determinada a correção;

VIII – que apresentem falhas, vícios, defeitos, acabamento inadequado, ausência de desempenho, contra-caimentos, empoçamentos, descontinuidade hidráulica ou inconformidades capazes de comprometer a qualidade, a durabilidade, a segurança ou a funcionalidade da drenagem;

IX – que causem danos ao pavimento, acostamento, acessos, taludes, redes, dispositivos de drenagem existentes ou demais estruturas públicas ou privadas, enquanto não houver a devida correção ou recomposição, quando atribuível à detentora.

5.11. Constatadas inconformidades, falhas, vícios, defeitos, danos ao pavimento, problemas de acabamento, caimento, empoçamento, descontinuidade hidráulica ou serviços executados em desacordo com os instrumentos da contratação, o pagamento correspondente aos serviços afetados poderá ser suspenso total ou parcialmente até a regularização pela detentora.

5.12. A existência de irregularidade fiscal, social ou trabalhista superveniente não autoriza, por si só, a retenção automática de pagamento por serviços regularmente executados, medidos, recebidos e liquidados, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive notificação da detentora para regularização, apuração de responsabilidade, aplicação de sanções, extinção contratual ou cancelamento do registro de preços, conforme o caso e observado o devido processo administrativo.

5.13. A Administração poderá efetuar retenções, descontos ou glosas nos pagamentos devidos à detentora, quando cabível, em razão de:

I – tributos, contribuições e encargos legalmente exigíveis;

II – multas aplicadas após regular processo administrativo, quando for o caso;

III – glosas de serviços não executados, executados em desconformidade, rejeitados ou não corrigidos;

IV – danos causados ao CIDIR, ao município contratante, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, quando devidamente apurados;

V – valores pagos indevidamente;

VI – demais hipóteses previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, no contrato, no instrumento equivalente ou na legislação aplicável.

5.14. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional expressamente admitida pela legislação, devidamente justificada e autorizada no processo, o que não se aplica

ordinariamente ao presente objeto.

5.15. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao ente contratante.

5.16. A detentora deverá manter, durante toda a execução contratual e até o pagamento final, as condições de habilitação e regularidade exigidas no certame, sob pena de adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive notificação para regularização, aplicação de sanções, extinção contratual ou cancelamento do registro de preços, conforme o caso, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.17. Não serão aceitos, para fins de medição, recebimento e pagamento, serviços que apresentem acabamento inadequado, ausência de desempenho, rugosidade excessiva, falhas de concretagem, fissuras, desagregações, contra-caimentos, empoçamentos, danos ao pavimento existente, patolamento, deformações, trincas, quebras, recalques, solapamento lateral, descontinuidade hidráulica ou qualquer inconformidade que comprometa a qualidade, durabilidade, segurança ou funcionalidade do dispositivo executado.

5.18. O pagamento não importará aceitação definitiva de serviços executados em desconformidade, nem afastará a responsabilidade da detentora por vícios, defeitos, falhas de execução, danos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais ou quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento, para fins desta Ata de Registro de Preços, corresponde à execução dos serviços registrados, sob demanda, conforme necessidade do CIDIR ou dos municípios consorciados participantes, mediante emissão de ordem de serviço, contrato, nota de empenho, autorização de execução ou instrumento equivalente.

6.2. A detentora da Ata deverá atender às solicitações formalizadas durante a vigência da Ata, observados os lotes e itens adjudicados, os quantitativos registrados, os saldos disponíveis, os preços unitários registrados, os locais indicados e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos documentos técnicos de cada demanda.

6.3. A execução dos serviços deverá ocorrer exclusivamente após autorização formal do ente contratante/demandante, não sendo admitida execução espontânea, verbal ou sem ordem de serviço, salvo situação excepcional devidamente justificada e formalizada pela Administração.

6.4. Cada solicitação deverá indicar, sempre que possível:

I – ente contratante ou demandante;

- II – município e local de execução;
- III – lote e item a serem executados;
- IV – extensão estimada em metros lineares;
- V – seção-tipo correspondente;
- VI – indicação da existência de transposição, quando aplicável;
- VII – prazo de início;
- VIII – fiscal ou responsável pelo acompanhamento;
- IX – demais informações técnicas necessárias à execução.

6.5. Não haverá metragem mínima para emissão de ordem de serviço, contrato, nota de empenho, autorização de execução ou instrumento equivalente, ficando a detentora da Ata obrigada a atender às demandas regularmente emitidas pelo CIDIR ou pelos municípios consorciados participantes, observados os quantitativos registrados, os saldos disponíveis e as demais condições previstas nos instrumentos da contratação.

6.6. A detentora deverá iniciar os serviços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, salvo solicitação justificada de alteração da data de início, apresentada em até 12 (doze) horas após o recebimento da ordem, sujeita à análise e aceitação da Administração.

6.7. Após iniciado o serviço em determinada frente de trabalho, a detentora deverá manter a execução de forma contínua e ininterrupta até a conclusão da respectiva demanda, salvo autorização, ajuste ou determinação em sentido diverso pelo Departamento de Engenharia do CIDIR ou pela fiscalização competente.

6.8. O não atendimento injustificado da ordem de serviço, a recusa em executar os serviços, o atraso no início, a paralisação injustificada da frente de trabalho ou a execução em desconformidade com as condições pactuadas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável.

6.9. A execução deverá compreender o serviço completo, com todos os materiais, concreto, mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, caçambas, transporte, carga, descarga, mobilização, desmobilização, sinalização temporária, preparo do terreno, escavação, regularização, compactação, conformação, execução, acabamento desempenado, limpeza, correção, recomposição, refazimento de inconformidades e demais providências necessárias à entrega do serviço acabado, funcional e aceito pela fiscalização.

6.10. A detentora deverá executar os serviços conforme o padrão técnico previsto no Termo de Referência e na planilha técnica anexa, observando o lote e item indicados na ordem de

serviço, a seção-tipo correspondente, as dimensões, o alinhamento, o nivelamento, o caimento, a declividade, o acabamento desempenado, a continuidade hidráulica e a funcionalidade do dispositivo de drenagem.

6.11. Os serviços registrados observarão a estrutura de lotes compostos, formados pelo item principal e pela respectiva transposição, conforme previsto no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na proposta vencedora.

6.12. As transposições somente serão executadas quando indicadas na ordem de serviço, croqui, memorial, projeto simplificado, indicação de trecho ou documento técnico equivalente, devendo manter compatibilidade com a sarjeta ou valeta correspondente, continuidade do escoamento, resistência adequada, acabamento regular e integração com acessos, entradas, passagens ou demais interferências existentes no local.

6.13. Os serviços poderão ser executados nos municípios integrantes da área de abrangência do CIDIR, observados os quantitativos formalizados pelo CIDIR e pelos municípios consorciados participantes da Intenção de Registro de Preços – IRP, conforme planilha consolidada anexa ao processo.

6.13.1. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, na condição de “carona”, desde que observados os requisitos do art. 86 da Lei n. 14.133/2021, da Resolução CIDIR n. 035/2025, do Edital e da Ata de Registro de Preços, especialmente a justificativa da vantagem da adesão, a demonstração de compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a compatibilidade do objeto com a necessidade do aderente, a autorização prévia do CIDIR, a aceitação da detentora da Ata e os limites quantitativos legais aplicáveis.

6.14. A detentora deverá manter, durante toda a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, condições operacionais suficientes para atendimento das demandas, inclusive quanto à disponibilidade de equipe, materiais, concreto, máquinas, equipamentos, ferramentas, transporte e demais meios necessários à execução.

6.15. A detentora deverá utilizar máquinas, equipamentos, ferramentas e métodos executivos adequados ao tipo de serviço, às condições locais da frente de trabalho e à preservação da infraestrutura existente, não sendo admitida a utilização de procedimentos que possam comprometer a qualidade, estabilidade, integridade ou durabilidade do pavimento existente, da base, sub-base, bordo da pista, acostamento, taludes, acessos, dispositivos de drenagem ou demais elementos da via.

6.16. Nas proximidades do pavimento existente, a detentora deverá adotar cautelas especiais

para evitar patolamento sobre o asfalto, apoio inadequado de máquinas, solapamento lateral, formação de vazios, recalques, trincas, deformações, quebras, desagregações, infiltrações ou qualquer outro dano à estrutura viária.

6.17. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga o CIDIR ou os municípios consorciados participantes à contratação integral ou parcial dos quantitativos registrados, sendo as demandas realizadas conforme necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira, autorização competente e emissão de instrumento próprio.

6.18. A execução em quantidade superior à autorizada somente será admitida mediante autorização formal prévia da Administração, não sendo devido pagamento por quantitativos excedentes executados sem autorização.

6.19. A detentora deverá reparar, corrigir, remover, recompor, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o padrão técnico exigido, com a ordem de serviço ou com as determinações da fiscalização.

6.20. Eventuais danos causados pela detentora ao patrimônio público ou privado, à infraestrutura existente, ao pavimento, ao passeio, aos acessos, às redes, aos dispositivos de drenagem ou a terceiros deverão ser reparados às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.21. A detentora não poderá transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar total ou parcialmente o objeto, salvo se houver autorização expressa no Termo de Referência, no instrumento contratual ou equivalente e anuência prévia da Administração.

6.22. A aquisição de materiais, concreto, insumos, locação de equipamentos, contratação de transporte ou utilização de fornecedores auxiliares não será considerada subcontratação, desde que não haja transferência da responsabilidade técnica, operacional ou contratual pela execução do objeto, permanecendo a detentora integralmente responsável pela qualidade, regularidade, segurança e conformidade dos serviços executados.

6.23. O recebimento e o pagamento dos serviços ficarão condicionados à execução regular, à medição por metro linear efetivamente executado, conforme lote e item correspondentes, à aprovação da fiscalização e ao atendimento das demais condições previstas nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Não será exigida garantia contratual ordinária para a execução do objeto decorrente desta Ata de Registro de Preços, considerando a natureza dos serviços, a execução sob demanda,

a medição por metro linear efetivamente executado e aceito, bem como a possibilidade de rejeição, glosa, retenção, correção, recomposição, refazimento e aplicação de sanções em caso de desconformidade.

7.2. A dispensa de garantia contratual ordinária não afasta a responsabilidade da detentora pela correta execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados, pela funcionalidade das sarjetas, valeta e transposições executadas, pela correção de falhas, vícios ou inconformidades e pela reparação de danos causados ao CIDIR, aos municípios consorciados participantes, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado.

7.3. A detentora deverá corrigir, refazer, recompor ou complementar, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, falhas de execução, acabamento inadequado, ausência de desempenho, desconformidade dimensional, ausência de funcionalidade, problemas de alinhamento, nivelamento, caimento, declividade, continuidade hidráulica ou qualquer outra irregularidade identificada pela fiscalização.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não afasta a responsabilidade da detentora por vícios ocultos, defeitos construtivos, danos decorrentes de execução inadequada, emprego de materiais impróprios ou descumprimento das especificações previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, na ordem de serviço ou no instrumento equivalente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CIDIR, na condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços:

- I – gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, controlando sua vigência, os lotes e itens registrados, os quantitativos, os saldos disponíveis e as condições pactuadas;
- II – convocar a detentora da Ata para a formalização dos instrumentos decorrentes, quando o CIDIR for o contratante/demandante;
- III – acompanhar a execução da Ata, promovendo os registros necessários e adotando as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento;
- IV – comunicar aos municípios consorciados participantes informações relevantes relacionadas à Ata de Registro de Preços, inclusive quanto a alterações, cancelamentos, revisões, sanções ou impedimentos;
- V – analisar, quando cabível, pedidos de revisão, reequilíbrio, cancelamento ou atualização dos preços registrados, observadas as regras do Edital, da Ata e da Lei nº 14.133/2021;

VI – manter os documentos da Ata organizados nos autos do processo administrativo;

VII – atuar na preservação do interesse público, da vantajosidade da Ata e da regularidade das contratações dela decorrentes.

8.2. São obrigações do CIDIR, quando atuar como contratante/demandante dos serviços:

I – emitir ordem de serviço, contrato, nota de empenho, autorização de execução ou instrumento equivalente, indicando o local, o lote, o item, o quantitativo estimado, a seção-tipo aplicável, a existência de transposição, quando cabível, e as demais condições necessárias à execução;

II – designar fiscal ou responsável para acompanhar a execução, conferir os quantitativos, verificar a conformidade dos serviços e atestar a medição;

III – disponibilizar à detentora as informações técnicas necessárias à execução, tais como croqui, memorial, planilha, indicação de trecho, projeto simplificado, ordem de serviço ou documento técnico equivalente;

IV – realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, quando cabível;

V – efetuar o pagamento pelos serviços regularmente executados, medidos, recebidos e atestados, observadas as condições desta Ata e do instrumento correspondente;

VI – comunicar formalmente à detentora eventuais falhas, vícios, atrasos, inconformidades, danos, necessidade de correção, recomposição ou refazimento dos serviços;

VII – instaurar procedimento administrativo, quando necessário, para apuração de descumprimentos e aplicação das sanções cabíveis.

8.3. São obrigações dos municípios consorciados participantes, quando atuarem como contratantes/demandantes:

I – emitir ordem de serviço, contrato, nota de empenho, autorização de execução ou instrumento equivalente, conforme sua demanda, disponibilidade orçamentária e quantitativos disponíveis;

II – indicar o local de execução, o lote e item aplicáveis, a extensão estimada, a seção-tipo correspondente, a existência de transposição, quando cabível, e as demais condições necessárias à execução;

III – designar formalmente fiscal ou responsável competente para acompanhar a execução dos serviços;

IV – fiscalizar a execução, conferir os quantitativos, verificar a conformidade técnica, atestar as medições e realizar o recebimento do objeto;

V – efetuar diretamente o pagamento à detentora pelos serviços regularmente executados,

medidos, recebidos e atestados;

VI – comunicar ao CIDIR eventuais atrasos, inconformidades, vícios de execução, rejeição de serviços, sanções aplicadas, extinções contratuais ou fatos relevantes que possam impactar a gestão da Ata de Registro de Preços;

VII – observar as condições previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual ou equivalente.

8.4. São obrigações da detentora da Ata:

I – executar os serviços conforme as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, na proposta vencedora, na planilha técnica, na ordem de serviço e nos documentos técnicos de cada demanda;

II – iniciar os serviços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, salvo solicitação justificada de alteração da data de início, apresentada em até 12 (doze) horas após o recebimento da ordem e aceita pela Administração;

III – atender às ordens de serviço regularmente emitidas, independentemente de metragem mínima, observados os quantitativos registrados, os saldos disponíveis e as demais condições previstas nos instrumentos da contratação;

IV – após iniciado o serviço em determinada frente de trabalho, manter a execução de forma contínua e ininterrupta até a conclusão da respectiva demanda, salvo autorização, ajuste ou determinação em sentido diverso pelo Departamento de Engenharia do CIDIR ou pela fiscalização competente;

V – fornecer todos os materiais, concreto, mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, caçambas, transporte, carga, descarga, mobilização, desmobilização, sinalização temporária, preparo do terreno, execução, acabamento desempenado, limpeza e demais providências necessárias à entrega do serviço completo;

VI – executar os serviços de acordo com os lotes compostos, modelos padronizados, seções-tipo, transposições e demais especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, desta Ata e da ordem de serviço;

VII – observar as dimensões, seções-tipo, alinhamento, nivelamento, caimento, declividade, acabamento desempenado, continuidade hidráulica, funcionalidade e demais requisitos técnicos definidos no Termo de Referência e na planilha técnica;

VIII – executar as transposições quando indicadas na ordem de serviço, croqui, memorial, projeto simplificado, indicação de trecho ou documento técnico equivalente, garantindo compatibilidade com a sarjeta ou valeta correspondente, continuidade do escoamento,

resistência adequada, acabamento regular e integração com acessos, entradas, passagens ou interferências existentes no local;

IX – manter a frente de serviço limpa, organizada e segura, adotando medidas de proteção aos trabalhadores, pedestres, usuários da via, veículos e terceiros;

X – preservar pavimentos, acostamentos, passeios, taludes, acessos, cercas, redes, tubulações, dispositivos de drenagem existentes, propriedades lindeiras e demais estruturas públicas ou privadas próximas ao local de execução;

XI – utilizar máquinas, equipamentos, ferramentas e métodos executivos adequados ao tipo de serviço, às condições locais da frente de trabalho e à preservação da infraestrutura existente;

XII – adotar cautelas especiais para evitar patolamento sobre o asfalto, apoio inadequado de máquinas, solapamento lateral, formação de vazios, recalques, trincas, deformações, quebras, desagregações, infiltrações ou qualquer outro dano à estrutura viária;

XIII – reparar, às suas expensas, danos causados ao CIDIR, aos municípios consorciados participantes, a terceiros, ao patrimônio público ou privado, ao pavimento, ao passeio, aos acessos, às redes, às tubulações ou aos dispositivos de drenagem existentes;

XIV – corrigir, refazer, recompor ou complementar, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com o padrão técnico exigido, com a ordem de serviço ou com as determinações da fiscalização;

XV – permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo CIDIR ou pelo município contratante, prestando as informações e esclarecimentos solicitados;

XVI – apresentar, quando solicitado, registros fotográficos, relatórios, documentos de origem dos materiais, ensaios, laudos ou outros elementos necessários à comprovação da qualidade e conformidade dos serviços;

XVII – recolher, acondicionar e destinar adequadamente resíduos, sobras de concreto, embalagens, entulhos e demais materiais decorrentes da execução;

XVIII – evitar o lançamento de resíduos em áreas públicas, cursos d'água, bocas de lobo, sarjetas existentes, terrenos particulares ou locais não autorizados;

XIX – manter suas máquinas, veículos e equipamentos em condições adequadas de uso, evitando vazamento de óleo, combustível, graxa ou outros contaminantes;

XX – manter, durante toda a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação exigidas no certame, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira;

XXI – emitir nota fiscal em nome do ente contratante/demandante, conforme a contratação tenha sido realizada pelo CIDIR ou pelo município consorciado participante;

XXII – responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

XXIII – não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar total ou parcialmente o objeto, salvo autorização expressa e prévia da Administração, quando admitida;

XXIV – cumprir as normas ambientais, trabalhistas, de segurança e demais disposições legais aplicáveis à execução dos serviços;

XXV – responsabilizar-se pela qualidade, funcionalidade e conformidade dos serviços executados, inclusive por vícios ocultos, defeitos construtivos ou falhas posteriormente identificadas, quando decorrentes de execução inadequada;

XXVI – comunicar imediatamente ao ente contratante qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, o prazo, a qualidade ou a segurança da frente de trabalho;

XXVII – cumprir integralmente as obrigações assumidas na proposta, no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos instrumentos decorrentes.

8.5. A detentora responderá integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados autorizados, fornecedores ou terceiros vinculados à execução dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício entre estes e o CIDIR ou os municípios consorciados participantes.

8.6. A aquisição de materiais, concreto, insumos, locação de equipamentos, contratação de transporte ou utilização de fornecedores auxiliares não será considerada subcontratação, desde que não haja transferência da responsabilidade técnica, operacional ou contratual pela execução do objeto, permanecendo a detentora integralmente responsável pela qualidade, regularidade, segurança e conformidade dos serviços executados.

8.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata, no contrato ou instrumento equivalente, na Lei n. 14.133/2021, na Resolução CIDIR n. 035/2025, na Resolução CIDIR n. 005/2026 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DOS QUANTITATIVOS

9.1. Os quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços correspondem às estimativas

consolidadas a partir das demandas formalizadas pelo CIDIR e pelos municípios consorciados participantes no procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, observadas as justificativas apresentadas, os documentos técnicos de suporte e as necessidades administrativas identificadas.

9.2. Os quantitativos possuem natureza estimativa, destinando-se ao planejamento da contratação, à formação dos preços registrados, ao controle da Ata de Registro de Preços e ao atendimento das futuras demandas, não implicando obrigação de contratação integral pelo CIDIR ou pelos municípios consorciados participantes.

9.3. Os quantitativos registrados são os seguintes:

Lote	Item	Especificação	Unidade	Quantidade registrada
1	1	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 80-15	Metro linear	22.200
1	2	Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco vinculada à STC 80-15	Metro linear	1.110
2	3	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 100-20	Metro linear	19.900
2	4	Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco vinculada à STC 100-20	Metro linear	995
3	5	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 125-25	Metro linear	21.300
3	6	Transposição de sarjeta em concreto moldada in loco vinculada à STC 125-25	Metro linear	1.065
4	7	Valeta de proteção em concreto moldada in loco – VPAC 120-30	Metro linear	5.500
4	8	Transposição de valeta em concreto moldada in loco vinculada à VPAC 120-30	Metro linear	275
		Total geral registrado	Metro linear	72.345

9.4. A distribuição dos quantitativos entre o CIDIR e os municípios consorciados participantes constará de planilha anexa ou documento próprio integrante dos autos, contendo a indicação dos quantitativos estimados por lote, item e ente participante.

9.5. O CIDIR atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e também como órgão participante, podendo demandar os serviços registrados conforme suas próprias necessidades e observados os quantitativos a ele vinculados.

9.6. Os municípios consorciados participantes poderão contratar os serviços registrados conforme os quantitativos formalizados na IRP, suas necessidades administrativas, disponibilidade orçamentária e emissão de ordem de serviço, contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente.

9.7. A utilização dos quantitativos registrados deverá observar os saldos disponíveis na Ata de Registro de Preços, cabendo ao CIDIR, na condição de órgão gerenciador, controlar a execução, os quantitativos utilizados, os saldos remanescentes e eventuais alterações ou cancelamentos.

9.8. A contratação em quantidade inferior à estimada não gerará direito à indenização, compensação, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer reclamação por parte da detentora da Ata, considerando a natureza futura, eventual e estimativa do Sistema de Registro de Preços.

9.9. Não haverá metragem mínima para emissão de ordem de serviço, contrato, nota de empenho, autorização de execução ou instrumento equivalente, ficando a detentora obrigada a atender às demandas regularmente emitidas, observados os quantitativos registrados, os saldos disponíveis e as demais condições previstas nos instrumentos da contratação.

9.10. A execução em quantidade superior à autorizada na respectiva ordem de serviço ou instrumento equivalente somente será admitida mediante autorização formal prévia do ente contratante, respeitados os quantitativos registrados e os limites legais aplicáveis.

9.11. Não será devido pagamento por serviços executados além dos quantitativos autorizados, em local diverso do indicado ou sem prévia emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

9.12. A eventual prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços não implicará, por si só, obrigação de contratação pelo CIDIR ou pelos municípios consorciados participantes, nem autorização automática para contratação integral dos quantitativos registrados, permanecendo as futuras contratações condicionadas à necessidade administrativa, à existência de saldo disponível na Ata, à disponibilidade orçamentária e financeira do ente contratante, à autorização competente e à emissão de ordem de serviço, contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente.

9.13. Eventuais remanejamentos, alterações, acréscimos, supressões ou ajustes relativos aos quantitativos observarão as condições previstas no Edital, na Lei n. 14.133/2021, na Resolução CIDIR n. 035/2025 e nos demais documentos integrantes do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A detentora da Ata, a contratada ou a licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ficará sujeita às sanções previstas na Lei n. 14.133/2021, na Resolução CIDIR n. 005/2026, na Resolução CIDIR n. 035/2025, no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

10.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação aplicável:

I – dar causa à inexecução parcial do objeto;

- II – dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do objeto;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar a Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – não apresentar a garantia adicional prevista no art. 59, §5º, da Lei n. 14.133/2021, quando exigível;
- VIII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- IX – recusar injustificadamente ordem de serviço regularmente emitida, inclusive sob alegação de ausência de metragem mínima;
- X – atrasar injustificadamente o início dos serviços;
- XI – paralisar ou interromper injustificadamente a execução da frente de trabalho após o início dos serviços;
- XII – executar os serviços em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, a planilha técnica, a ordem de serviço, o contrato ou instrumento equivalente;
- XIII – executar sarjetas, valeta ou transposições em lote, item, modelo, seção-tipo, local ou quantitativo diverso daquele autorizado;
- XIV – executar serviços com acabamento inadequado, ausência de desempenho, falhas de concretagem, contra-caimentos, empoçamentos, descontinuidade hidráulica ou inconformidade que comprometa a funcionalidade da drenagem;
- XV – causar danos ao pavimento, acostamento, acessos, taludes, redes, dispositivos de drenagem existentes, patrimônio público ou privado, sem promover a devida correção ou recomposição;
- XVI – deixar de corrigir, refazer, recompor ou complementar serviços rejeitados pela fiscalização;
- XVII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a execução da Ata ou a execução contratual;
- XVIII – fraudar a licitação, a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente;
- XIX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XX – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XXI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;

XXII – descumprir quaisquer obrigações previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência, no contrato, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente.

10.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de mora;

III – multa compensatória;

IV – impedimento de licitar e contratar;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. A advertência será aplicada em caso de infração formal, descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave, sem prejuízo da aplicação cumulativa de multa, quando cabível.

10.5. A multa de mora será aplicada em caso de atraso injustificado no início da execução, no cumprimento da ordem de serviço, na continuidade da frente de trabalho, na correção de inconformidades, no refazimento de serviços rejeitados ou no cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Ata, no contrato ou instrumento equivalente.

10.6. A multa compensatória poderá ser aplicada em razão do descumprimento de obrigações licitatórias, contratuais ou decorrentes da Ata de Registro de Preços, observados os parâmetros da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CIDIR n. 005/2026, podendo variar de 0,5% a 30% do valor contratado, do valor estimado da contratação, do valor global do lote, do valor da ordem de serviço, do valor da parcela inadimplida ou do valor dos serviços executados em desconformidade, conforme a natureza, gravidade e extensão da infração.

10.7. Sem prejuízo de outros percentuais definidos no Edital, no contrato ou instrumento equivalente, poderão ser adotados os seguintes parâmetros:

I – multa de 0,5% a 1% do valor estimado ou contratado, quando a licitante deixar de entregar documentação exigida, não mantiver a proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou deixar de apresentar documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

II – multa de 10% sobre o valor contratado, sobre o valor estimado do lote ou sobre o valor da ordem de serviço, conforme o caso, em caso de recusa injustificada em prestar ou reforçar garantia adicional, quando exigível;

III – multa de 20% sobre o valor da parcela não executada, executada em desconformidade ou rejeitada, em caso de inexecução parcial do objeto;

IV – multa de 30% sobre o valor contratado, sobre o valor estimado do lote ou sobre o valor da ordem de serviço, conforme o caso, em caso de inexecução total, apresentação de declaração ou documento falso, fraude à licitação, fraude na execução da Ata ou do contrato, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação ou ato lesivo à Administração.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução CIDIR nº 005/2026, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei n. 14.133/2021 e na Resolução CIDIR n. 005/2026, impedindo a responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo legalmente aplicável.

10.10. A aplicação das sanções observará:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos causados à Administração, ao CIDIR, aos municípios consorciados participantes, a terceiros ou ao interesse público;
- V – a reincidência;
- VI – a proporcionalidade e a razoabilidade;
- VII – a situação econômico-financeira da infratora, especialmente para fins de aplicação de multa;

VIII – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

10.11. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, especialmente a multa com advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

10.12. O valor das multas aplicadas poderá ser:

- I – descontado dos pagamentos devidos à detentora ou contratada;
- II – descontado de eventual garantia prestada;
- III – recolhido por meio de documento próprio de arrecadação;
- IV – cobrado administrativa ou judicialmente.

10.13. Caso o valor da multa seja superior ao valor de eventual pagamento devido ou garantia prestada, a detentora ou contratada permanecerá obrigada ao recolhimento da diferença, no

prazo fixado pela Administração, sob pena de cobrança judicial e demais medidas cabíveis.

10.14. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CIDIR, aos municípios consorciados participantes, a terceiros, ao patrimônio público ou privado ou ao meio ambiente.

10.15. Caberá ao CIDIR, como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, apurar e aplicar as penalidades relativas ao procedimento licitatório, à formação, manutenção, gerenciamento e descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

10.16. Quando a contratação decorrente da Ata for realizada pelo CIDIR, caberá ao Consórcio apurar e aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais ou do instrumento equivalente.

10.17. Quando a contratação decorrente da Ata for realizada por município consorciado participante, caberá ao respectivo município contratante apurar e aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações relativas à sua própria contratação, devendo comunicar ao CIDIR as ocorrências relevantes para fins de controle, gerenciamento da Ata e eventual adoção de providências quanto ao registro de preços.

10.18. Sem prejuízo da competência do município contratante para apurar e sancionar descumprimentos relativos à sua contratação específica, o CIDIR poderá adotar providências administrativas relacionadas ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços, inclusive cancelamento do registro, comunicação aos demais participantes, instauração de procedimento próprio e adoção de medidas necessárias à preservação do interesse público.

10.19. O processo administrativo sancionador observará o rito previsto na Resolução CIDIR n. 005/2026, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas admitidas em direito e a decisão motivada.

10.20. No caso de indícios de falsidade documental, fraude, ato lesivo à Administração ou ilícito penal, a Administração poderá comunicar os fatos aos órgãos competentes, sem prejuízo da instauração do procedimento administrativo cabível.

10.21. As sanções aplicadas serão registradas e publicadas nos cadastros e meios oficiais cabíveis, inclusive CEIS e CNEP, quando aplicável, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

10.22. A reabilitação da sancionada observará os requisitos previstos na Lei n. 14.133/2021 e na Resolução CIDIR n. 005/2026, incluindo a reparação integral do dano, o pagamento da multa, o transcurso do prazo mínimo legal e o cumprimento das condições fixadas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO

11.1. A detentora da Ata deverá manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 012/2026, no Termo de Referência e demais documentos do processo.

11.2. Para fins de formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, a detentora deverá comprovar, sempre que solicitado, a manutenção de sua:

I – habilitação jurídica;

II – regularidade fiscal, social e trabalhista;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade perante cadastros públicos de sanções, quando aplicável;

V – demais declarações e condições exigidas no Edital e na legislação aplicável.

11.3. A habilitação jurídica será comprovada por meio dos atos constitutivos da empresa, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados das alterações ou consolidação vigente, bem como dos documentos de representação legal, quando necessários.

11.4. Quando aplicável à comprovação da condição empresarial, enquadramento declarado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou demais informações pertinentes à habilitação, deverá ser apresentada certidão ou declaração da Junta Comercial emitida há menos de 30 (trinta) dias.

11.5. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada, conforme o caso, mediante apresentação de:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

V – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII – demais certidões exigidas no Edital ou no instrumento decorrente da Ata.

11.6. A qualificação econômico-financeira será comprovada na forma exigida no Edital, especialmente mediante certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da detentora e demais documentos eventualmente exigidos

no instrumento convocatório, observadas as regras aplicáveis às empresas em recuperação judicial ou extrajudicial.

11.7. Será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de qualificação técnica da detentora, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome da própria licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior, satisfatória e compatível com o objeto licitado, de serviços de engenharia relacionados à execução de dispositivos de drenagem superficial ou serviços correlatos em concreto.

11.8. Serão considerados compatíveis, para fins de comprovação da aptidão técnica, os serviços de execução de sarjetas, valetas, canaletas, dispositivos de drenagem viária, transposições, meio-fio conjugado com sarjeta ou serviços similares em concreto, desde que demonstrem capacidade operacional equivalente ou superior à necessária para a execução do objeto registrado.

11.9. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter elementos suficientes para permitir a análise da compatibilidade dos serviços anteriormente executados, especialmente quanto à natureza do serviço, local, período de execução, quantitativos, identificação da contratante emitente e indicação de que a execução ocorreu de forma satisfatória.

11.10. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, bem como o somatório de atestados, sendo vedada a exigência de identidade absoluta entre a nomenclatura do serviço atestado e a nomenclatura dos itens licitados, desde que demonstrada a similaridade técnica e operacional com o objeto da contratação.

11.11. Quando o serviço atestado estiver sujeito a registro em conselho profissional competente, a Administração poderá solicitar, em diligência, a apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO, Certidão de Acervo Técnico – CAT, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, quando cabível, para fins de verificação da regularidade e compatibilidade da documentação apresentada.

11.12. A exigência de atestado de capacidade técnica não afasta a obrigação da detentora de emitir ART, RRT ou documento técnico equivalente quando exigível pela legislação profissional ou solicitado pela Administração em razão da natureza, extensão, local ou condições da demanda.

11.13. A apresentação de atestado falso, inidôneo ou que não corresponda à efetiva execução dos serviços sujeitará a detentora às sanções previstas nesta Ata, no Edital, na Lei n.

14.133/2021, na Resolução CIDIR nº 005/2026 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO

12.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços caberá ao CIDIR, na condição de órgão gerenciador, competindo-lhe acompanhar a vigência da Ata, controlar os lotes, itens, quantitativos registrados, saldos disponíveis, preços registrados, contratações decorrentes e demais condições pactuadas, bem como adotar as providências necessárias à regular execução do Sistema de Registro de Preços.

12.2. O CIDIR atuará também como órgão participante, podendo contratar os serviços registrados conforme suas próprias necessidades, disponibilidade orçamentária, emissão de ordem de serviço e observância das condições previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo.

12.3. Para fins de gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes no âmbito do CIDIR, ficam designados Diego Felipe Petry e Jusandro dos Santos, sem prejuízo da designação formal de substitutos ou de outros responsáveis, quando necessário.

12.4. Compete aos gestores e fiscais designados pelo CIDIR, no que couber:

- I – acompanhar a vigência da Ata de Registro de Preços;
- II – controlar os lotes, itens, quantitativos registrados, utilizados e remanescentes;
- III – acompanhar as ordens de serviço e instrumentos decorrentes emitidos pelo CIDIR;
- IV – verificar a observância dos preços registrados e das condições pactuadas;
- V – acompanhar a execução dos serviços quando o CIDIR for o contratante;
- VI – conferir medições, atestar a execução e encaminhar documentos para pagamento quando o CIDIR for o contratante;
- VII – verificar a conformidade dos serviços com o lote, item, seção-tipo, transposição, acabamento desempenado, caimento, continuidade hidráulica e demais especificações técnicas aplicáveis;
- VIII – comunicar à autoridade competente eventuais atrasos, descumprimentos, vícios de execução, inconformidades, danos ao pavimento, paralisações injustificadas ou necessidade de providências administrativas;
- IX – solicitar correção, refazimento, recomposição ou complementação dos serviços executados em desconformidade;
- X – manter registros da execução e dos documentos relacionados à Ata;

XI – auxiliar na análise de pedidos de revisão, alteração, cancelamento ou demais providências relativas ao gerenciamento da Ata.

12.5. Quando a contratação decorrente desta Ata for realizada por município consorciado participante, caberá ao respectivo município designar formalmente fiscal ou responsável competente para acompanhar a execução, fiscalizar os serviços, conferir os quantitativos, verificar a conformidade técnica, atestar as medições, realizar o recebimento do objeto e efetuar os encaminhamentos necessários à liquidação e ao pagamento.

12.6. O fiscal designado pelo município participante deverá comunicar ao CIDIR eventuais ocorrências relevantes que possam impactar a gestão da Ata de Registro de Preços, tais como atrasos, recusa de atendimento, execução em desconformidade, rejeição de serviços, aplicação de sanções, extinção de instrumento decorrente, divergência de quantitativos ou qualquer fato que possa comprometer o regular cumprimento das obrigações da detentora.

12.7. A gestão da Ata não se confunde com a fiscalização específica de cada contratação decorrente. A fiscalização direta da execução caberá ao ente contratante/demandante, conforme a contratação seja formalizada pelo CIDIR ou por município consorciado participante.

12.8. A atuação dos gestores e fiscais não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pela correção de falhas, pela reparação de danos e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes.

12.9. Os gestores e fiscais poderão solicitar à detentora, sempre que necessário, informações, documentos, relatórios, registros fotográficos, esclarecimentos, comprovantes, ensaios, laudos ou outros elementos necessários ao acompanhamento da Ata e à verificação da regular execução dos serviços.

12.10. A detentora deverá atender às solicitações dos gestores e fiscais no prazo fixado, prestar as informações necessárias e permitir o acompanhamento da execução, sob pena de caracterização de descumprimento das obrigações assumidas.

12.11. A gestão e fiscalização deverão ser documentadas nos autos da Ata ou da contratação decorrente, mediante registros, comunicações, medições, relatórios, notificações, fotografias, atestes, termos de recebimento e demais documentos necessários à rastreabilidade da execução.

12.12. Eventuais omissões, dúvidas ou divergências relacionadas à gestão da Ata serão resolvidas pelo CIDIR, na condição de órgão gerenciador, observadas as disposições da Lei n. 14.133/2021, da Resolução CIDIR n. 035/2025, do Edital, do Termo de Referência e desta

Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO

13.1. O registro de preços da detentora poderá ser cancelado, total ou parcialmente, por iniciativa do CIDIR, na condição de órgão gerenciador, nas hipóteses previstas na Lei n. 14.133/2021, na Resolução CIDIR n. 035/2025, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

13.2. O registro de preços poderá ser cancelado quando a detentora:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II – não assinar contrato, não retirar nota de empenho, não aceitar ordem de serviço ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;
- III – recusar-se injustificadamente a executar os serviços demandados, inclusive sob alegação de ausência de metragem mínima, observados os quantitativos registrados e as condições pactuadas;
- IV – não iniciar a execução no prazo previsto, sem justificativa aceita pela Administração;
- V – paralisar ou interromper injustificadamente a execução após o início dos serviços;
- VI – executar os serviços em desconformidade com o Edital, o Termo de Referência, a planilha técnica, a ordem de serviço, o contrato ou instrumento equivalente;
- VII – executar serviços em lote, item, modelo, seção-tipo, local ou quantitativo diverso daquele autorizado;
- VIII – não corrigir, refazer, recompor ou complementar serviços rejeitados pela fiscalização;
- IX – não manter as condições de habilitação exigidas no certame;
- X – sofrer sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- XI – apresentar documentação falsa, declaração falsa ou praticar fraude relacionada à licitação, à Ata ou à execução contratual;
- XII – não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- XIII – der causa à extinção de contrato ou instrumento equivalente decorrente desta Ata;
- XIV – praticar ato que comprometa a regular execução da Ata, a confiança administrativa, a qualidade dos serviços ou o interesse público.

13.3. O registro de preços também poderá ser cancelado por motivo de interesse público, devidamente justificado, ou em razão de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento das obrigações assumidas, desde que regularmente comprovado.

13.4. O cancelamento poderá ocorrer a pedido da detentora, desde que esta comprove fato superveniente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, cabendo ao CIDIR analisar a justificativa apresentada e decidir sobre sua aceitação.

13.5. O pedido de cancelamento formulado pela detentora não a desobriga do atendimento das ordens de serviço, contratos, notas de empenho ou instrumentos equivalentes já emitidos, salvo decisão expressa da Administração em sentido contrário.

13.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o CIDIR convocará a detentora para negociar a redução do preço registrado. Caso a detentora não aceite reduzir o preço, poderá ser liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que comprovada a inviabilidade de manutenção do preço e que não haja prejuízo às contratações já formalizadas.

13.7. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a detentora não puder cumprir as obrigações assumidas, poderá solicitar a revisão ou o cancelamento do registro, mediante apresentação de documentos que comprovem a alteração superveniente dos custos, cabendo ao CIDIR avaliar a justificativa e decidir motivadamente.

13.8. O cancelamento do registro de preços será formalizado por decisão motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrente de descumprimento imputável à detentora.

13.9. Na hipótese de cancelamento do registro, o CIDIR poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, se houver, observada a ordem de classificação e as condições previstas no Edital, nesta Ata e na legislação aplicável.

13.10. O cancelamento do registro de preços não afasta a responsabilidade da detentora por obrigações já assumidas, serviços já executados, danos causados, sanções aplicáveis, multas, glosas, correções ou demais consequências decorrentes do inadimplemento.

13.11. Quando o descumprimento estiver relacionado a contratação realizada por município consorciado participante, caberá ao respectivo município comunicar formalmente o CIDIR sobre os fatos relevantes, encaminhando documentos, notificações, relatórios, medições, registros fotográficos ou demais elementos que possam subsidiar eventual providência quanto ao gerenciamento da Ata.

13.12. Sem prejuízo da competência do município contratante para apurar e aplicar penalidades relativas à sua própria contratação, o CIDIR poderá adotar medidas relacionadas ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços, inclusive cancelamento do registro, comunicação aos demais participantes e convocação de fornecedor remanescente, quando

cabível.

13.13. O cancelamento do registro será comunicado à detentora e aos órgãos participantes, devendo ser registrado nos autos do processo e divulgado nos meios oficiais cabíveis, quando aplicável.

13.14. O cancelamento total ou parcial da Ata de Registro de Preços não gerará direito à indenização à detentora, salvo quanto aos serviços regularmente executados, medidos, recebidos e não pagos, observadas as condições do instrumento correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LGPD

14.1. As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no que couber à execução desta Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

14.2. Os dados pessoais eventualmente tratados em razão desta Ata serão utilizados exclusivamente para finalidades relacionadas ao procedimento licitatório, à gestão da Ata de Registro de Preços, à formalização das contratações, à execução dos serviços, à fiscalização, ao pagamento, à transparência pública, ao controle interno e externo e ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

14.3. A detentora da Ata deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso somente na medida necessária ao cumprimento das obrigações assumidas, vedada a utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido, divulgação não autorizada ou tratamento incompatível com o objeto da contratação.

14.4. A detentora obriga-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.5. A detentora deverá manter sigilo sobre dados, documentos, informações, registros, cadastros, comunicações e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução desta Ata ou dos instrumentos dela decorrentes, inclusive após o encerramento da relação contratual.

14.6. A detentora deverá garantir que seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados autorizados ou terceiros envolvidos na execução dos serviços observem as normas de proteção de dados pessoais e mantenham sigilo sobre as informações acessadas.

14.7. É vedado à detentora transferir, compartilhar ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo quando indispensável à execução do objeto, mediante autorização do ente contratante, ou quando houver obrigação legal ou determinação de autoridade competente.

14.8. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a detentora deverá comunicar o ente contratante e o CIDIR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento do fato, informando, no mínimo:

I – a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II – os titulares envolvidos ou potencialmente envolvidos;

III – as medidas técnicas e de segurança utilizadas para proteção dos dados;

IV – os riscos relacionados ao incidente;

V – as providências adotadas para mitigar ou reverter os efeitos do incidente;

VI – as medidas que serão adotadas para evitar nova ocorrência.

14.9. O CIDIR e os municípios consorciados participantes poderão tratar dados pessoais necessários à execução desta Ata e dos instrumentos dela decorrentes, inclusive dados de representantes legais, empregados, fiscais, gestores, responsáveis técnicos, prepostos e demais envolvidos, com fundamento no cumprimento de obrigação legal, execução de contrato, exercício regular de direitos, interesse público e demais bases legais aplicáveis.

14.10. Quando a contratação decorrente desta Ata for realizada por município consorciado participante, caberá ao respectivo município observar a Lei nº 13.709/2018 no tratamento dos dados pessoais vinculados à sua contratação específica, sem prejuízo das obrigações da detentora e da atuação do CIDIR como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

14.11. Encerrada a execução da Ata ou dos instrumentos dela decorrentes, a detentora deverá eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais eventualmente tratados, quando solicitado pelo ente contratante, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória para cumprimento de obrigação legal, regulatória, contratual ou exercício regular de direitos.

14.12. A detentora responderá pelos danos causados em razão de tratamento irregular de dados pessoais, uso indevido, divulgação não autorizada, vazamento, falha de segurança ou descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e na legislação aplicável.

14.13. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

15.1. A presente Ata de Registro de Preços e seus eventuais aditamentos, apostilamentos, prorrogações, revisões, cancelamentos ou demais atos correlatos serão publicados nos meios oficiais cabíveis, observadas as disposições da Lei n. 14.133/2021, da Resolução CIDIR n. 035/2025 e demais normas aplicáveis.

15.2. A publicação da Ata de Registro de Preços será realizada como condição de publicidade, transparência e eficácia do instrumento, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, e nos demais meios oficiais utilizados pelo CIDIR.

15.3. Também poderão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do CIDIR, no sistema eletrônico utilizado para realização do Pregão, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, ou em outro meio oficial adotado pelo Consórcio, os atos relacionados à presente Ata, inclusive:

- I – extrato da Ata de Registro de Preços;
- II – preços registrados;
- III – fornecedores detentores da Ata;
- IV – eventuais alterações, revisões ou atualizações;
- V – prorrogação de vigência;
- VI – cancelamento total ou parcial do registro;
- VII – aplicação de sanções, quando cabível;
- VIII – demais atos necessários à transparência e ao controle da contratação.

15.4. A publicidade dos atos observará as regras de transparência pública, proteção de dados pessoais e sigilo de informações legalmente protegidas, quando houver.

15.5. A ausência de publicação de ato sujeito à divulgação obrigatória deverá ser sanada pela Administração, não afastando a necessidade de observância das demais condições legais para validade, eficácia e execução dos instrumentos decorrentes desta Ata.

15.6. Caberá ao CIDIR, na condição de órgão gerenciador, providenciar as publicações relativas à Ata de Registro de Preços. Quando houver contratação específica realizada por município consorciado participante, caberá ao respectivo município providenciar as publicações dos instrumentos decorrentes de sua própria contratação, conforme sua legislação, regulamentação e meios oficiais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pinhalzinho/SC para dirimir eventuais controvérsias

decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência, dos contratos, ordens de serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. A eleição do foro não afasta a possibilidade de solução administrativa de controvérsias, mediante comunicação formal entre as partes, nem impede a adoção de medidas de prevenção, saneamento, mediação administrativa ou composição de divergências, quando cabíveis e compatíveis com o interesse público.

16.3. Quando a contratação decorrente desta Ata for formalizada diretamente por município consorciado participante, eventuais controvérsias específicas relativas ao respectivo instrumento contratual poderão observar o foro competente indicado no instrumento próprio, sem prejuízo da competência do foro eleito nesta Ata para questões relacionadas ao gerenciamento, interpretação, validade, execução geral ou cancelamento do registro de preços.

Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, ** de ***** de 2026.

Alessandro Beltrame
Contratante

Fornecedor Registrado

Daniel Soares De Andrade
Assessor Jurídico

Testemunhas